



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº135/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 16 de Dezembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-123/2008-000-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Réu ADEMIR BORGES DE BARROS
Advogado Olavo José Viana E OUTRA
Réu Celina Silva Pereira
Réu Maria das Graças Costa Machado Chaves
Réu Rute Guimarães de Castro Pereira

Vistos.

À autora, para manifestação sobre a defesa produzida.

Prazo de 10(dez) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de dezembro de 2008.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AR-285/2008-000-10-00.0

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Réu Xerxes Assunção Santos
Advogado Francisco de Assis Brito Vaz E
OUTROS

Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº AR-144/2008-000-10-00.7

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO
Autor Maria de Lourdes Albuquerque Sousa
Corrêa Lima
Advogado Robson Freitas Melo
Réu Escola das Nações - Centro de
Educação Cultural
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
E OUTROS

Vistos.

Defiro o desentranhamento requerido, devendo permanecer nos autos uma cópia dos documentos de fls. 29 e 30 referente à procuração e declaração de hipossuficiência, respectivamente. Prazo 5 (cinco) dias.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 4 de dezembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-167/2005-000-10-00.9

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Autor Nanete Ribeiro de Oliveira
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Réu Instituto Euro-Americano de Educação,
Ciência e Tecnologia - EUROAM
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado E
OUTROS

Mantenham-se sobrestados os presentes autos, haja vista a interposição do Agravo de Instrumento (TST/AIRE-167-2005-000-10 - 70-4).

Publique-se.

Brasília(DF), 4 de dezembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-333/2008-000-10-00.0

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Autor Edmilso Batista dos Santos
 Advogado Ivo Gomes
 Réu Swissport Brasil Ltda.
 Advogado Alancardé Ferreira de Almeida E OUTROS

Certifique-se a STP a devolução do Protesto Judicial, como determinado à fl. 282.

Encerro a instrução processual.

Vista às partes para produzirem duas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias (493 do CPC).

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

PROCESSO 00087/2005-000-10-40-8 - AIRR

AGRAVANTE : MARCELO MACIEL TORRES E RUBENS BRITO

ADVOGADO : Marco Antônio Bilíbio Carvalho

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Vistos.

Apensem-se aos autos do processo principal (00087-2005-000-10-00-3-AR) e mantenham-se sobrestados os presentes autos, haja vista a interposição do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (TST/AIRE-87-2005-000-10-70-9).

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA

Ata de Julgamentos

2SE

Ata da 15.ª Sessão Ordinária da 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, realizada aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2008, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON-Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS e do Juiz Convocado GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - convocado

para substituir o Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR-licenciado na forma do art.73, inciso II , da LOMAN. Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA. Secretária, Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' o Desembargador Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON declarou aberta a Sessão, saudando os Senhores Membros da Corte, Juiz Convocado, o Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes. Em seguida Sua Excelência fez registrar parabéns aos servidores da 10.ª Região pelo excelente papel desempenhado em Fortaleza-Ceará, por ocasião das Olimpíadas da Justiça do Trabalho onde a delegação desta Região ficou em 1.º lugar no ranking dos medalhistas, tendo ficado muito satisfeito com essa participação. Usando da palavra o Desembargador ANDRÉ DAMASCENO disse acreditar que a presença do Desembargador MÁRIO CARON foi um incentivo para a delegação deste Tribunal presente àquela Olimpíada, quando Sua Excelência enfatizou haver sido "espetacular" a troca de energia experimentada. O Desembargador ANDRÉ DAMASCENO fez registrar, ainda, o júbilo pela nomeação do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, da Universidade de Brasília - UNB, para a Corte Internacional de Justiça, em Haia, tendo sido o primeiro brasileiro a presidir uma Corte internacional, que foi a Corte Inter-Americana de Direitos Humanos, no Peru, pertencendo, também, a Academia Mineira de Letras. Fez registrar, mais, parabéns à Escola Judicial pela realização do 1.º Ciclo de Estudos Jurídicos deste Tribunal, tendo presença do hoje palestra do Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR, palestra essa digna de engrandecer "o nosso Tribunal", quando ficou muito orgulhoso. Fez registrar, finalmente, o aniversário da Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA na próxima quinta-feira, dia 21, quando desejou a Sua Excelência votos de muitas felicidades e muita saúde. Todos se associaram às palavras de Sua Excelência. Usando da palavra, a Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES fez registrar agradecimentos aos registros de solidariedade feitos por todos os membros desta Corte, quando do falecimento de sua irmã.

O Desembargador RICARDO MACHADO - Vice-Presidente, fez o seguinte registro: "Particpei hoje, na qualidade de Ouvidor Judiciário, da abertura do 1º Seminário Brasileiro de Ouvidorias Públicas, no Museu da República, organizado pela Ouvidoria-Geral da União, Controladoria-Geral da União, com o apoio da Secretaria-Geral da Presidência da República. Evento importante e significativo, apenas ratifica a importância de mais este canal de comunicação para o cidadão. Requeiro seja oficiada à Ouvidoria, com os cumprimentos da Corte."

O Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS fez registro,

convidando a todos a participarem do evento que será realizado pela Escola Judicial sobre "Direito Sindical", na semana seguinte a esta Sessão.

Submetida à aprovação a Ata da 14.ª Sessão Ordinária realizada no dia 04/11/2008, foi aprovada por unanimidade. Não participou da aprovação o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, porque ausente, com causa justificada naquela Sessão.

A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 15.ª Pauta de Julgamento publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, do dia 12/11/2008, páginas 2 e 3, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0402-2008-000-10-00-5-HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Aut.Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Paciente: Amábilis Pácios

Advogado: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o habeas corpus e conceder a ordem, tornando definitiva a liminar deferida, com ressalvas do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO.

Expedir ofício ao Excelentíssimo Juiz da 9.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO 0028-2008-000-10-00-8-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante: Faculdades Latino Americana de Ciências Sociais - FLACSO

Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto

Aut.Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Assistente: União

Procurador: Vladimir Paes de Castro

Litisconsorte: Adair dos Santos Rocha

Decisão: Decidiu por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a inclusão no feito da União na qualidade de "assistente simples" conforme requerido à fl. 639, devendo a STP providenciar os registros pertinentes. Em seguida, após o voto de vista regimental proferido pela Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES acompanhando o Relator, e do voto da Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO no mesmo sentido, decidiu a 2.ª Seção Especializada por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Fixar custas, pela impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à

causa, aproveitado para esta finalidade. Juntará voto convergente a Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES. Não participaram deste julgamento os Desembargadores RICARDO MACHADO eis que ausente do seu início em 12/8/2008 porque em licença, e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA eis que o Juiz JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE convocado à época em substituição à Sua Excelência, proferiu voto em 12/8/2008.

PROCESSO 0254-2008-000-10-00-9-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Impetrante: José Saraiva e Advogados Associados

Advogado: José Leite Saraiva Filho

Aut.Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Marlus Rios Azevedo Paim

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e admitir o mandado de segurança. No mérito, por maioria, vencidos o Juiz Convocado GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e os Desembargadores PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, conceder a ordem para afastar a decisão que converteu o procedimento em ação de cobrança e determinar o processamento da execução do título executivo extrajudicial na forma da lei, fixando custas de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, pela União, isenta. Cientifique-se o Juízo da execução tão logo ocorra a sessão de julgamento. Juntará declaração de voto o Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN. Tudo nos termos do voto da Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Relatora. Não participou deste julgamento a Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA eis que a Juíza Relatora esteve convocada em substituição à Sua Excelência.

PROCESSO 0317-2008-000-10-00-7-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante: José Demétrio Jácomo dos Santos

Advogado: Atílio João Andretta

Aut.Coatora: Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Litisconsorte: Sebastião Marcelino Soares

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, não admitir o mandado de segurança nos termos do voto do Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator e os

Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO e BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais) valor dado à causa na inicial.

PROCESSO 0349-2008-000-10-00-2-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante: Estrela Bentes Simões

Advogado: Jadir Santos Ferreira

Aut.Coatora: Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Clair Gomes Vasconcelos

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, homologar o pedido de desistência do presente mandamus, e, por consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito, consoante art. 267, inc. VIII, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

PROCESSO 0330-2008-000-10-00-6-AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: BERTHOLDO SATYRO

Agravante: Benita Figueiredo Ferreira Loureiro

Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado: Despacho de extinção do processo sem resolução do mérito

Outra Parte: Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra Parte: Marcelo Fenoll Ramal

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do Agravo Regimental. No mérito, por maioria, vencido o Relator, dar provimento ao Agravo, nos exatos termos do Parecer exarado pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 318/319 acolhidos como razão de decidir pelo Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO em seu voto divergente, no que foi acompanhado pelos demais Desembargadores, devendo a STP proceder na forma da letra "a", do § 4º do art. 214, do Regimento Interno.

PROCESSO 0192-2008-000-10-00-5-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: BERTHOLDO SATYRO

Impetrante: Sociedade Esportiva do Gama

Advogado: Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Pedro Henrique Paulino de Freitas

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS declarou-se apto a votar. Relatório aprovado à unanimidade na Sessão realizada em 4/11/2008, nos termos do voto do Relator. Após o voto do Relator admitindo o mandado de segurança e, no mérito, concedendo-lhe a ordem, decidiu a egr. 2.ª Seção Especializada por maioria, com fulcro no art. 8.º da Lei 1.533/51 c/c o art. 267, inciso IV do CPC, não admitir o mandado de segurança e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto divergente de vista regimental do Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, designado Redator do acórdão. Vencido o Relator. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

PROCESSO 0199-2008-000-10-00-7-MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: BERTHOLDO SATYRO

Impetrante: Sociedade Esportiva do Gama

Advogado: Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora: Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Patrick de Souza Conceição

Decisão: Apregoado o processo o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS declarou-se apto a votar. Relatório aprovado à unanimidade na Sessão realizada em 4/11/2008, nos termos do voto do Relator. Após o voto do Relator admitindo o mandado de segurança e, no mérito, concedendo-lhe a ordem, pelo Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS foi proferido voto divergente de vista regimental não o admitindo. Em seguida, decidiu a 2.ª Seção Especializada por maioria, vencidos o Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, admitir o mandado de segurança e, no mérito, conceder-lhe a ordem, tornando, em consequência, definitiva a liminar, para determinar que qualquer penhora se limite ao total de 30% (trinta por cento) de todas as rendas líquidas do impetrante, incluindo patrocínios, direitos de arena ou quaisquer outras. Sem custas. Oficiar ao Exmo. Juiz da MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, enviando-lhe cópia desta decisão (processo 00515-2006-021-10-00-0). Deliberou-se, ainda, no sentido de que se oficiasse a todas as Varas do Trabalho da 10.ª Região, cientificando-as desta decisão. Juntará declaração de voto o Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Tudo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

PROCESSO 0341-2008-000-10-00-6-ED-AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante: Martiniano Pereira da Silva Neto

Advogado: Fabiano Rodrigues Costa

Embargante: Martiniano Pereira da Silva Neto

Advogado: Fabiano Rodrigues Costa

Embargado: Acórdão de fls. 131/136 da eg. 2ª Seção Especializada

Outra Parte: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra Parte: Moisés Borges da Silva

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, Relator.

PROCESSO 0241-2008-000-10-00-0-EDED-AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos

Embargante: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus

Advogado: João Pedro Ferras dos Passos

Embargado: Acórdão de fls. 209/211 da eg. 2ª Seção Especializada

Outra Parte: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Desembargador Presidente MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa semana de trabalho e, para constar, eu,____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Sessão encerrada às 15h11min.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2008. (Data da aprovação da Ata)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-532/2008-000-10-00.8

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Impetrante	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP
Advogado	Paulo Roberto Galli Chuery
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO- SESCOOP, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra decisão, que antecipou os efeitos da tutela pretendida nos autos da ação civil pública n.º 01205-2008- 018-10-00-1, de lavra da Exma. Juíza Substituta em exercício na MM. 18.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES (fls. 293/296), consubstanciado na determinação de que todas as entidades do Sistema "S", a partir da data do ajuizamento do mandamus, observem em suas contratações de pessoal os princípios inseridos no artigo 37 da CF/1988, que impõem a realização de processo seletivo dotado de critérios objetivos, atentando-se, no mínimo, para a observância obrigatória dos seguintes requisitos, in verbis:

"a. O processo seletivo deverá consistir em provas de caráter objetivo, contendo questões versando conhecimentos teóricos e práticos, com pertinência lógica com o cargo a ser ocupado; b. Será vedada a utilização de entrevistas, testes psicológicos, dinâmicas de grupo e análise curricular como etapas classificatórias ou eliminatórias no processo seletivo, dado o alto grau de subjetividade de tais procedimentos; c. Não haverá recrutamento interno ou misto, devendo todas as vagas ser objeto de divulgação externa, mediante publicação de edital de processo seletivo em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação, com prazo razoável para inscrição pelos interessados; d. Não haverá provimento derivado, podendo a promoção ocorrer, apenas, na mesma carreira (promoção horizontal, sendo vedada a promoção vertical); e. A convocação para posse dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo; f. A dispensa do processo seletivo somente será permitida quando se estiver diante de cargos de direção, chefia e assessoramento superior, devidamente previstos em regulamento interno anteriormente publicado, e, ainda, nos casos de contratações emergenciais, devidamente justificadas, frisando-se que a contratação emergencial não poderá exceder ao tempo necessário à realização do processo seletivo de caráter objetivo; g. O processo seletivo reservará pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos moldes previstos para a Administração Pública, conforme estabelecido na Constituição Federal e Legislação atinente à espécie; h. Não poderá haver discriminação por critérios de gênero, raça, idade ou outro qualquer critério que não guarde pertinência lógica com as funções a serem exercidas; i. Não poderá haver, sob hipótese alguma, identificação dos candidatos durante a correção das provas; j. Haverá publicação do resultado do processo seletivo em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação. [...]"

Argüiu, inicialmente, a incompetência material do parquet trabalhista para propor a ação civil pública, aduzindo que no caso não estão presentes os requisitos da verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a medida, uma vez que ao impetrante não se aplicam as regras do artigo 37 da Carta Política de 1988, por não se inserir na Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. Também porque há dez anos vem selecionando e recrutando seus funcionários, utilizando-se de

critérios próprios, sem seguir regras aplicáveis à Administração Pública.

Desse modo, a decisão dardejada viria engessar sua atividade, inviabilizando a consecução de seus fins.

Aduziu que o dano gerado pelo ato coator é inverso.

Requeru a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que seja suspensa a tutela antecipada nos autos do processo n.º 01205-2008-018-10-00-1, com a confirmação do provimento ao final.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Primeiramente, nada obstante tenha sido suscitada a incompetência do Ministério Público Trabalhista para propor a ação civil pública, ante o argumento de que não estão envolvidos direitos sociais naquela causa, cabe, na verdade, perquirir-se acerca de sua legitimidade para o pólo ativo da ação.

No entanto, ainda que em caráter superficial proporcionado pela mera análise de liminar requerida, cumpre rechaçar a prefacial soerguida, que findaria (caso acolhida fosse) por atingir a decisão adotada nos presentes autos (já que, se o parquet fosse parte ilegítima, não subsistiria a decisão que antecipou os efeitos da tutela no processo principal).

E diversamente do que afirma o impetrante, o MPT é, sim, parte legítima para a lide, ante os termos do artigo 1.º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85; artigo 6.º, inciso VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/1993; artigo 81, parágrafo único e artigo 82, inciso I, da Lei n.º 8.036/90.

A questão cinge-se à imprescindibilidade da realização de concurso público para admissão de pessoal das pessoas jurídicas de direito privado integrantes do Sistema "S".

Consoante afirma o autor da ação civil pública, as disposições do inciso II do artigo 37 também seriam aplicáveis aos serviços sociais autônomos, uma vez que, por receberem recursos públicos, sujeitar-se-iam ao dever constitucional de realizar concurso público para contratação de seleção de pessoal, bem como de empreender procedimento licitatório para efetuar qualquer outro tipo de despesa. O direito em discussão reveste-se de feição nitidamente social, conquanto a inobservância do dispositivo constitucional invocado implicaria em malferimento aos direitos de todos aqueles cidadãos que, em tese, poderiam submeter-se a concurso público, vindo a ser aprovados e vindo a ser admitidos nos quadros de tais pessoas jurídicas.

Por assim ser, rejeito a preliminar soerguida.

Entretanto, conquanto seja o Ministério Público do Trabalho parte legítima para ajuizar ação na qual se discute o direito em questão, entendo que, in casu, não estão presentes os elementos autorizadores do deferimento da tutela antecipada.

Inexiste prova inequívoca quanto ao direito alegado pelo parquet, até mesmo porque o assunto é bastante polêmico, consoante se pode observar dos arestos que trago à colação, in verbis:

"RECURSO DO RECLAMADO. SEBRAE. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS NECESSÁRIOS. COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA. Restando comprovados os elementos necessários ao reconhecimento do vínculo de emprego, nos termos do art. 3º da CLT, necessária a declaração de sua existência. As entidades qualificadas como "serviço social autônomo" são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública. Enquadram-se, pois, na definição legal de associação, consoante dispõe o art. 44, inc. I c/c art. 53, ambos do Código Civil. Não havendo legislação

específica que exija o prévio concurso para admissão, não se submetem à exigência consoante no inc. II do art. 37 da Constituição Federal. [...] (Processo: 00226-2005-010-10-00-6 RO Ac. 2ª Turma Publicado em: 10/03/2006 Recorrente: SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON) - grifei

"SEBRAE. CONCURSO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE. Em se tratando o reclamado de Serviço Social Autônomo, cuja natureza jurídica o enquadra como associação de direito privado, a exigência de concurso público para seleção de pessoal está vinculada à existência de previsão legal específica. Logo, a realização de certame público é inexigível quando não houver disposição legal, própria ou especial, impondo tal procedimento. Por corolário, a contratação de trabalhadores sem prévia aprovação em concurso público não enseja a nulidade prevista no § 2º do art. 37 da Constituição Federal." (Processo: 00364-2006-016-10-00-4 RO Ac. 1ª Turma Juiz(a) Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Publicado em: 20/10/2006 Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE) - grifei

Também do entendimento abaixo, pode-se extrair a mesma conclusão a partir de uma processo interpretativo:

"SEBRAE. SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS. NORMAS PARA DEMISSÃO. DESCUMPRIMENTO. A regra geral adotada por nosso ordenamento jurídico é a liberdade de contratação e de demissão. O SEBRAE, ao instituir Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, com cláusula que prevê procedimentos a serem adotados anteriormente ao desligamento de empregados com desempenho funcional insatisfatório, vincula-se às suas próprias normas. Ocorre ato discriminatório se o empregado, apesar de bem avaliado, é demitido sumariamente, revelando uma conduta arbitrária e ilegal por parte do patrão (artigo 5º, caput e inciso II, e art. 7º, caput e inciso XXXII da Constituição da República). O ato demissional, nesse caso, deve ser considerado nulo, autorizando a reintegração do empregado prejudicado." (Processo: 01098-2006-016-10-00-7 RO Ac. 1ª Turma Juiz(a) Relator: ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Publicado em: 14/12/2007 Recorrido: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF) - grifei

Também não há verossimilhança a autorizar a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela, haja vista a intensa controvérsia na jurisprudência dos Tribunais, sobre a incidência da exigência de concurso público às entidades que compõem o Sistema "S".

Por fim, destaco que não vislumbro o receio de dano irreparável (nem de difícil reparação), uma vez que há anos a contratação de pessoal vem ocorrendo segundo critérios próprios fixados pelo impetrante.

Nesse quadrante, defiro a liminar requerida, para suspender os efeitos da decisão atacada (fls. 293/296), no que se refere às determinações ali impostas.

Oficie-se à Autoridade Coatora para que forneça as informações que achar necessárias, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei 1.533/51.

Notifique-se, por mandado, o litisconsorte necessário.

Intime-se o impetrante, via DJ.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator
lu/

Despacho**Processo Nº MS-424/2008-000-10-00.5**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante HSBS Bank Brasil S.A.
 Advogado Acácio Fernandes Roboredo
 Aut.Coatora Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

J. Vistos.

Resta prejudicado o pedido de desistência do feito, tendo em vista a fase processual em que se encontra os presentes autos.

À STP para cumprimento da determinação de fl. 164.

Publique-se.

Brasília(DF), 9 de dezembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº MS-469/2008-000-10-00.0**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante Norma Alice Pozzi de Vasconcelos Aviani
 Advogado Lourival Moura e Silva
 Aut.Coatora Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Luis Paulo Silva de Sales

J. Vistos.

Defiro o desentranhamento requerido, excetuando-se o documento de representação de fl. 10.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de dezembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº MS-522/2008-000-10-00.2**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Impetrante Waldir José Ortega Júnior
 Advogado Regilene Santos do Nascimento
 Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Diógenes Chaves Frota

Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato da Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF mediante o qual foi rejeitada a exceção de pré-executividade oposta pelo Impetrante. Na exceção, o Impetrante postulava sua exclusão do pólo passivo da execução nos autos da ação trabalhista nº 1143.2000.002.10.005 sob o argumento, em síntese, de que não mais fazia parte da sociedade Executada.

No mandado de segurança, o Impetrante renova os argumentos veiculados na exceção de pré-executividade e requer a concessão de medida liminar a fim de que seja determinada a suspensão da penhora efetuada via BACENJUD, bem como para sustar qualquer ato executivo contra seu patrimônio até o trânsito em julgado do presente mandado.

Em juízo precário, próprio à decisão liminar, não se vislumbra direito líquido e certo do Impetrante. Todas as questões aventadas

dependem de verificação cuidadosa dos documentos apresentados, quer quanto ao juízo expendido na decisão objeto do mandado de segurança, quer quanto aos elementos fáticos relacionados às alegações apresentadas na exceção de pré-executividade. Esse panorama se acentua pelo fato desse meio processual suscitar diversos questionamentos referentes à matéria que pode veicular e quanto ao momento apropriado à sua apresentação.

De outro lado, a integração do Impetrante no pólo passivo da demanda decorreu do fato de ele ter participado da sociedade executada e ter ocorrido a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa, hipótese amplamente admitida na seara trabalhista. O ato construtivo ocorreu em razão das inúmeras e infrutíferas tentativas de satisfazer o crédito do Exequente.

Do exposto, não emerge de pronto a alegada relevância dos fundamentos a justificar a concessão de liminar.

Assim, ausente esse requisito, indefiro a medida liminar.

Intime-se o Impetrante e o Litisconsorte, este no endereço indicado à fl. 28.

Oficie-se à autoridade tida por coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
 FSF/h

Despacho**Processo Nº MS-534/2008-000-10-00.7**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Impetrante Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
 Aut.Coatora Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
 Litisconsorte Cristiano Renato Rech

Transportadora Wadel Ltda impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o ato do Exmo. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou a entrega dos bens arrematados em leilão, sob pena de prisão do depositário.

A impetrante alega que esse procedimento revela ilegalidade, uma vez que o Juiz da Vara de Falências de Recuperações Judiciais do Distrito Federal deferiu o pedido de recuperação feito por ela, determinando a suspensão de todas as ações e/ou execuções pelo prazo de 180 dias, em 24/11/2008.

Pede a suspensão da execução, com a anulação de todos os atos de constrição até então praticados.

Pois bem.

Observo que a autora indicou como litisconsorte necessário apenas o arrematante, trazendo seu nome, endereço e requerendo sua intimação, não fazendo o mesmo com relação ao exequente do processo principal.

Vejo que a presença do exequente na presente ação se revela essencial, na medida em que a impetrante está buscando a suspensão da execução, com a anulação de todos os atos de constrição até então praticados, decisão que certamente atingirá a esfera jurídica do exequente, já que se encontra apenas no aguardo da entrega dos bens arrematados para poder receber o valor objeto da execução.

Assim já vem decidindo o C. STJ, conforme ementa a seguir transcrita:

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. CONTAGEM DO

PRAZO PRESCRICIONAL. A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. BENEFICIÁRIO ÚNICO. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO I - Tratando-se de promoção de servidor militar, a prescrição alcança o próprio direito, caso este não seja vindicado judicialmente pelo interessado no prazo de cinco anos, a contar da negativa administrativa, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

II - O litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, se configura quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo, pela possibilidade da decisão atingir a seara jurídica de terceiros, de modo a causar-lhes prejuízo.

IV [sic] - Agravo interno desprovido. (STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 776712/CE, Rel. Min. Jane Silva, julgado em 23/8/2007, publicado em 1º/10/2007, sem destaque no original).

Portanto, não cuidando a impetrante de indicar o litisconsorte necessário, com a qualificação e respectivo endereço para intimação, deixou de atender aos termos do art. 282 do CPC. A não-observância acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, não se admitindo a emenda à inicial, diante da excepcionalidade da medida.

Da mesma forma já vem decidindo este Egr. Regional, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1)DECISÃO JUDICIAL QUE COMPORTA RECURSO PRÓPRIO. O ato acoimado de ilegal consiste em decisão judicial proferida em processo de execução, pelo que comporta recurso próprio, não se admitindo conseqüentemente a interposição do mandamus para se obter a sua desconstituição. Incidência da OJ nº 92 da SBDI-2 do c. TST.

2)INDICAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. A indicação do litisconsorte necessário é pressuposto de validade e de regular desenvolvimento do processo, ocasionando a sua falta a extinção do feito nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC"(TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00238-2007-000-10-00-5, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 18/3/2008, publicado em 11/4/2008, original sem grifo).

Por tais fundamentos indefiro, liminarmente, o mandado de segurança e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator p

Despacho

Processo Nº MS-538/2008-000-10-00.5

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante José de Jesus Conceição da Silva

Advogado
Aut.Coatora

Antônio Marques de Andrade
Juíza Substituta da 1ª Vara do
Trabalho de Brasília - DF

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ DE JESUS CONCEIÇÃO DA SILVA, contra ato da Exmª Juíza em substituição na Eg. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, nos autos do processo nº 000980-2008-001-10-00-8, sob o rito sumaríssimo, teria decretado a nulidade de todos os atos processuais, com designação de audiência a ser realizada em 15.12.2008, às 8h45min. Alega lesão a direito líquido e certo, tendo em vista que houve decretação de revelia, motivo pelo qual a ora impetrante havia desistido de produzir prova pericial.

Requer a concessão do pedido liminar, a fim de determinar a suspensão da referida audiência; requer, por fim, a concessão da segurança, com a manutenção da decretação da revelia. Atribui à causa o valor de R\$10,00, para efeito de alçada.

A Lei nº 1.533/51, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve preencher os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, dentre os quais o de que a inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Contudo, observo que a impetrante não cumpriu com o dever de zelar pela correta instrução do processo, pois não cuidou de trazer nenhuma peça sequer para a formação do presente mandamus, notadamente a cópia do ato judicial que tem por ofensivo a direito líquido e certo.

Ressalte-se que a via eleita não comporta abertura de prazo para o saneamento do vício, conforme preceitua a Súmula nº 415/TST.

Assim entendido, ante a ausência da apresentação da prova documental pré-constituída indispensável à propositura da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, de cujo pagamento determina-se a dispensa, em face da declaração de fl. 6.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência à autoridade imputada coatora.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº MS-518/2008-000-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.

Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Gilberto Clayton de Oliveira

ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, pretendendo o a suspensão da decisão que determinou a penhora de seus créditos junto ao Banco do Brasil e à Embaixada da Alemanha nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o número 00963-2007-003-10-00- 2.

Narra na petição inicial que o acórdão proferido pela Egr. 3ª Turma

transitou em julgado em 30/10/2008 e que este Regional arbitrou a condenação em R\$ 50.000,00.

Afirma que o Exmo. Juiz da Vara, ao analisar petição do reclamante protocolada em 10/11/2008 (antes da liquidação do título judicial), decidiu pelo bloqueio dos créditos da impetrante junto ao Banco do Brasil e à Embaixada da Alemanha, no importe de até R\$ 100.000,00 em cada entidade.

Argumenta que a determinação de penhora da importância de R\$ 200.000,00 é descabida, considerando o valor arbitrado à condenação pela Egr. 3ª Turma.

Requer, liminarmente, a suspensão da decisão que determinou o bloqueio dos créditos.

Pois bem.

Muito embora a decisão que a impetrante pretende suspender (fls. 161/165) estabeleça que a penhora se dê em face dos créditos existentes junto ao Banco do Brasil e à Embaixada da Alemanha, é certo que a ordem não foi no sentido de penhorar R\$ 100.000,00 em cada entidade, mas sim até R\$ 100.000,00 em cada instituição. É de se notar que não há notícia de bloqueio junto à Embaixada, mas apenas dos créditos perante o Banco do Brasil (fl. 174).

Vale ressaltar que o fato de a Egr. 3ª Turma ter arbitrado a execução em R\$ 50.000,00 não significa que o crédito do exequente seja exatamente neste valor, pois a fixação de um montante para a condenação, em tal fase processual, tem a finalidade de estabelecer o valor das custas processuais e teto para depósito recursal para fins de eventual interposição de recurso de revista.

Deste modo, o bloqueio da importância de R\$ 100.000,00 junto ao Banco do Brasil (fl. 174), em princípio, não se afigura exagerado, máxime considerando que a penhora é de crédito futuro.

Assim, por considerar ausentes os requisitos de perigo de demora e plausibilidade do direito invocado, indefiro a liminar pretendida.

Intime-se o impetrante e o litisconsorte necessário, sendo este para apresentar defesa no prazo de dez dias e observando-se o endereço indicado à fl. 2.

Oficie-se a autoridade coatora solicitando informações.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 3 de dezembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ROPS-954/2008-016-10-00.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Antônio Batista de Alencar Filho
Advogado	Patrícia Marciel de Almeida
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira

Vistos os autos.

Na petição inicial o autor postulou a antecipação de tutela.

Nos estritos termos do art. 273, do CPC, havendo prova inequívoca e caracterizada a verossimilhança da alegação, duas são as

hipóteses em que se poderá cogitar da antecipação em exame, quais sejam: a - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e b - fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A tutela antecipada, a teor do que dispõe o parágrafo 6º do mesmo artigo legal, "também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso".

O parágrafo 4º do aludido dispositivo legal, por outro lado, autoriza seja a tutela antecipada revogada ou modificada a qualquer tempo. Na hipótese dos autos, observa-se que o juízo de 1º grau indeferiu o pedido de antecipação de tutela por não vislumbrar fumus boni iuris, na medida em que o "auxílio-doença puro e simples (não decorrente de acidente de trabalho) não gera para o trabalhador a estabilidade no emprego após cessado o seu afastamento" (fl. 66).

Contudo, analisados os contornos da lide, verifico que o pedido de "reintegração" ao emprego não se encontra amparado em suposta estabilidade, mas, sim, no direito de o emprego retornar às atividades imediatamente após a cessação do benefício-previdenciário. Postula o obreiro, assim, tão-somente retornar ao trabalho e não o reconhecimento de estabilidade no emprego.

A reclamada, por outro lado, nada aludiu quanto à eventual rescisão contratual após o término da licença-saúde. Ao contrário, reconheceu que o contrato de trabalho permanece íntegro. Daí exsurge a verossimilhança do direito alegado. Estando o contrato em curso, assiste ao trabalhador o direito de exercer suas atividades laborativas - que é um dos efeitos próprios do contrato de trabalho.

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação é manifesto, já que o autor, ainda vinculado à reclamada, encontra-se sem receber salários.

O requisito do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu também se encontra preenchido. Com efeito, a reclamada, que em sua contestação afirmou expressamente que o contrato de trabalho não foi rescindido e que nem mesmo teria sido comunicada do término do auxílio-doença, já ciente de tal fato, em momento algum colocou o emprego à disposição do autor, ou mesmo adotou qualquer medida tendente a solucionar a situação contratual obreira.

Assim sendo, CONCEDO ao autor os efeitos da tutela antecipada requerida na inicial, determinando que o autor retome de imediato suas atividades junto à empresa reclamada, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na forma autorizada pelo art. 461, §4º, do CPC e observadas as diretrizes traçadas no art. 412 do Código Civil.

Intimem-se as partes.

À Secretaria da Turma, para que adote as providências cabíveis, com a urgência com o caso requer.

Em seguida, à pauta para julgamento.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1346/1977-001-10-00.5

Reclamante	ALBERTO TEIXEIRA BARRETO
------------	--------------------------

Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.81:"...Homologo a atualização de fls.79/80 dos autos suplementares, referente a oitava parcela do acordo firmado entre as partes. Intimem-se as partes para ciência no prazo de cinco dias. Deverá a secretaria entregar às partes cópias das referidas atualizações. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se ofício à CEF para liberação do crédito dos exequentes. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-379/2007-001-10-00.4

Reclamante Valéria Santos Coutinho
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

DESP. DE FL.150:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-411/2007-001-10-00.1

Reclamante Maria Madalena de Oliveira
 Advogado EDSON DIAS QUIXABA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

DESPACHO À FL.115:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00411-2007-001-10-00 -1 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exeqüente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-550/2007-001-10-00.5

Reclamante Erenilson de Araújo Pereira
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA

DESP. DE FL.163:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-518/2007-002-10-00.6

Reclamante Antônia Tomaz da Silva
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

DESP. DE FL.162:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-563/2007-002-10-00.0

Reclamante Rosilda Barros Cavalcanti
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal (Pró - Família São Sebastião)
 Advogado ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

DESPACHO À FL.176:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00374-2007-013-10-00 -1 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exeqüente,

utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-638/2007-002-10-00.3

Reclamante José Soares Leite
 Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DESP. DE FL.204:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-Df, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-709/2007-002-10-00.8

Reclamante Carlos Rodrigo de Almeida Freitas
 Advogado ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ISABEL RODRIGUES P. DE ANDRADE

DESPACHO À FL.138"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00709-2007-002-10-00-8 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-396/2007-003-10-00.4

Reclamante Marcio Evandro Araujo
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Reclamado DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
 Advogado FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

DESPACHO À FL.321:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00396-2007-003-10-00-4 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-347/2007-008-10-00.3

Reclamante LIDIA MIRIAN ALVES BAIA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

DESPACHO À FL.219:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00347-2007-008-10-00-3 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na

data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-709/2007-008-10-00.6

Reclamante	VALDEIVISON DOS SANTOS LIMA
Advogado	CELSON JOS SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

DESP. DE FL.144:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-782/2007-009-10-00.4

Reclamante	David Henrique Raimundo Albernaz
Advogado	DANILO COSTA BARBOSA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

DESP. DE FL.118:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-382/2007-013-10-00.8

Reclamante	Getura de Sousa Brito
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO À FL.321:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00382-2007-013-10-00-8 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que

o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-469/2007-013-10-00.5

Reclamante	Adriana de Araújo Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO À FL.171:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00469-2007-013-10-00-5 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-520/2007-014-10-00.5

Reclamante	José Adalberto Gomes do Nascimento
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

DESPACHO À FL.174:"O Juízo da execução, após o trânsito em

julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00520-2007-014-10-00-5 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-374/2007-018-10-00.3

Reclamante	Antônio Fernando Alves da Silva
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal

DESP. DE FL.142:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-427/2007-018-10-00.6

Reclamante	Valdi Araújo
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS)

DESPACHO À FL.313:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00427-2007-018-10-6 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário,

as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-779/2007-018-10-00.1

Reclamante	Lourdes Araújo de Souza
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

DESPACHO À FL.124:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00779-2007-018-10-00-1 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.

Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se ". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-782/2007-018-10-00.5

Reclamante	Francisco Pereira de Moraes
------------	-----------------------------

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal- DF
 Advogado FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

DESP. DE FL.110:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-887/2007-021-10-00.7

Reclamante João Paulo de souza garcia
 Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESP. DE FL.120:"Vistos os autos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirar o alvará no Juízo Conciliatório. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-799/1963-001-10-00.9

Reclamante WALTER MONTES DE SOUZA
 Advogado ROBINSON NEVES FILHO
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NAVA CAPITAL - NOVACAP
 Advogado DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

DESPACHO FI. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-234/1998-001-10-00.1

Reclamante DENISE BEATRIZ VIEIRA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

DESPACHO FI. ... "De ordem. Intime-se o procurador da reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-519/1999-001-10-00.3

Reclamante ADRIANA DAHER MONTANDON
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado BANCO CITIBANK S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO FI. 1004. "O exequente não comprovou o valor efetivamente sacado, com as atualizações, referente à guia do Banco do Brasil. Em 11/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-647/2001-001-10-00.2

Reclamante RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado COMARCA COBRANCA E CADASTRO LTDA (VERA LUCIA SALIMA DE ALMEIDA CASTRO)

DESPACHO FI. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1352/2001-001-10-00.3

Reclamante MARIA SALOME VIEIRA DE CASTRO
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado L MARQUES ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA
 Reclamado Carolina Pereira Marques
 Reclamado Milton Rubens Bernardes Calves

DESPACHO FI. ... "De ordem. Intime-se o procurador da reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-700/2002-001-10-00.6

Reclamante ALDENOR CARNEIRO DA SILVA
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

DESPACHO FI. 151. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 149/150. Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos no Juízo Falimentar, intimando o exequente ao recebimento, prazo de cinco dias. Expedida a certidão, tenho por encerrada a competência jurisdicional deste juízo. Cumpridas as determinações supra, remetam os autos ao arquivo definitivo. Em 05/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-479/2004-001-10-00.8

Reclamante LUCIMEIRY LIMA CARDOSO
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Reclamado CONSELHO NACIONAL DOS SECRETARIOS DE SAUDE CONASS
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

DESPACHO FI. ... "De ordem. Intime-se a procuradora da reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1286/2004-001-10-00.4

Reclamante MARIA DE FATIMA SILVA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado GERALDO AURELIO LEAL DA SILVA
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO FI. ... "De ordem. Intime-se o procurador da reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-427/2005-001-10-00.2

Reclamante Hamilton Rodrigues da Silva
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Helena Pereira Matos
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS

DESPACHO FI. ... "De ordem. Intime-se o procurador da reclamada para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-606/2006-001-10-00.0

Reclamante Ademar Moreira da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Elvânio Rosa Neves
Advogado SUELI FERREIRA NUNES

DESPACHO Fl. 153. "Expeçam-se as Autorizações Judiciais para recolhimento das custas processuais e parcelas previdenciárias nos valores da planilha à fl. 129, utilizando-se os depósitos das contas às fls. 145, 146 e 152. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 05/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-845/2006-001-10-00.0

Reclamante TANIA CRISTINA DA SILVA CRUZ
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.
(sucessora de Sociedade Educacional Brasília Ltda. - SOEDUC - FAC-GAMA)
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado COOPSEM - COOPERATIVA DE
SERVICOS TECNICOS
EMPRESARIAIS
Advogado GISELE NORDI
Reclamado UNEDUC - COOPERATIVA DA UNIAO
DE EDUCADORES DO DF

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador da reclamada para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1092/2006-001-10-00.0

Reclamante Jose Maria de Macedo
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Mundo dos Toldos Ltda.
Advogado EMILIANO RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se a procuradora do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1209/2006-001-10-00.6

Reclamante Paulo Henrique Sampaio Mattos
Advogado SANDRA REGINA GOMES
Reclamado LG C Consultoria Ltda (PPMBusiness)
Advogado SEBASTIAO DA COSTA VAL
Reclamado Glaunez Borges da Fonseca
Reclamado Aleksandro Cezar de Jesus Cordova
Reclamado Antonio Cezar Cordova Junior

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamado para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-26/2007-001-10-00.4

Reclamante Miguel Jeronimo Portela
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado INSTITUTO CULTURAL E
PROFISSIONALIZANTE DE
PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA DO DISTRITO
FEDERAL - ICP/DF
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA
MAGALHAES
Reclamado União (Ministério das Comunicações)

DESPACHO Fl. 854. "Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-208/2007-001-10-00.5

Reclamante Marco de Souza Brito
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Reclamado Companhia do Metropolitan do
Distrito Federal - METRO - DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 344. "Vista à reclamada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Em 27/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-259/2007-001-10-00.7

Reclamante Jarbas Fernando da Silva
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO
BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-331/2007-001-10-00.6

Reclamante JOSÉ MARIA CASTRO ARAÚJO
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado ALMIR NOGUEIRA

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-470/2007-001-10-00.0

Reclamante Oseas Pereira de Santana Filho
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora
de Seguros Ltda.
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-829/2007-001-10-00.9

Reclamante CARLOS MAGNO MARTINS
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital
- NOVACAP
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-900/2007-001-10-00.3

Reclamante Abília Márcia Silva Ramos
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado Ronan Batista de Souza

Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-971/2007-001-10-00.6

Reclamante Manoel Batista da Silva
 Advogado MARIA DE LURDES MARTINS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSE LUCIANO ARANTES

DESPACHO Fl. 180. "Intime-se o reclamante para atender a promoção da Contadoria, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1232/2007-001-10-00.1

Reclamante Glaziele Bicalho Steine
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. (síndico Miguel de Oliveira Júnior)

DESPACHO Fl. 58. "Ante a certidão supra, expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, intimando a exequente ao recebimento, prazo de cinco dias. Em 05/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-10/2008-001-10-00.2

Reclamante Octávio Augusto Mendes Batista Guimarães
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Advogado MARCELO ROMANELLI CÉZAR FERNANDES
 Reclamado Ativa Service Ativa Serviços Eletrônicos Ltda.
 Reclamado Comunicato Evolute e Concreta Serviços de Vigilância

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-151/2008-001-10-00.5

Reclamante Luis Carlos Valente de Abreu
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado L e Serviços de Telemarketing Ltda. (NP de sua proprietária Eugênia Carneiro da Silva)
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

DESPACHO Fl. 54. "Em 09/12/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 56. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 11/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-181/2008-001-10-00.1

Reclamante Lediana Braga da Silva
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Serra Dorada Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA

DESPACHO Fl. 84. "Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 6ª parcela, vencida em 20/10/08, prazo cinco dias. Em 11/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-001-10-00.3

Reclamante Alisson Vicente da Costa Alvarenga
 Advogado SEBASTIAO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO
 Reclamado BRT do Brasil - Operadora de Turismo Ltda.
 Advogado JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

DESPACHO Fl. 88. "Em 09/12/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto ao HSBC, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme às fls. 90/91. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 11/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-341/2008-001-10-00.2

Reclamante Januária de Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Personalite Com. Varrejista de Acessórios para Bijuterias LTDA.
 Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA
 Reclamado Carla Maria Lettieri
 Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA

DESPACHO Fl. 246. "Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a anotação, prazo cinco dias. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-001-10-00.6

Reclamante Adriana Lima Neto
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 67/69.

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-001-10-00.1

Embargante Francisco José do Nascimento Rocha
 Advogado JOSE MARIA DE MORAIS
 Embargado Norivaldo Soares da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 69/71.

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-001-10-00.4

Reclamante Thais Marques Vieira Pinto
 Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 534. "Intime-se a reclamada para comprovar o restabelecimento do auxílio-alimentação, na forma como concedidos aos empregados da ativa, bem como apresentar os valores devidos a partir da supressão do benefício, em fevereiro/2008, e a data do restabelecimento acima mencionado, no prazo de 20 dias, sob pena de perícia. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-779/2008-001-10-00.0

Reclamante Clemilson Costa Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Expresso Mercurio S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 157. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo reconhecido e não anotado na CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução dos valores devidos. Em 10/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-001-10-00.3

Reclamante Edmar Rodrigues de Souza.
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
 Reclamado Delta Tintas Ltda.
 Advogado CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES

DESPACHO Fl. 283. "Intime-se o reclamante para receber os documentos apresentados. Após, aguarde-se pelo cumprimento integral do acordo. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-900/2008-001-10-00.4

Reclamante Rohr S.A. Estrutura Turbulares
 Advogado KATIA CRISTIANE ARJONA M. RAMACIOTTI
 Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se a procuradora do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-967/2008-001-10-00.9

Reclamante Kênia Cardoso Fernandes Werberich
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Fundação Sistel de Seguridade Social
 Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, afasto as preliminares e julgo PROCEDENTES os pedidos desta demanda, para condenar a reclamada a pagar a reclamante o valor referente ao Imposto de Renda, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamada, no importe de R\$ 133,58, calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 6.579,25. Atualizações monetárias na forma da lei. Não há incidência de IR e previdência, dada a natureza da parcela deferida. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008." Decisão de fls. 147/152.

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-001-10-00.5

Reclamante Adriano Luiz Ramos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Venceslau Calaf Calaf Ltda (Bar do Calaf)
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. 78. "Vista ao reclamante do Recurso Ordinário Interposto no prazo de 8 dias. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-001-10-00.3

Reclamante Suzanne Almeida Diogenes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FERNANDO ZANETTI STAUBER

DESPACHO Fl. 260. "Vista à reclamante da certidão de fl. 259, prazo de cinco dias. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1071/2008-001-10-00.7

Reclamante Luís Carlos Fonseca Ribeiro
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Waldemir José dos Santos
 Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES

DESPACHO Fl. 125. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 03/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-001-10-00.0

Reclamante Emília Estefânia de Machado Nóbrega
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, acolho a prejudicial de prescrição e EXTINGUE -SE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01074/2008 1ª Vara, proposta por EMÍLIA ESTEFÂNIA DE MACHADO NÓBREGA em face do BANCO DO BRASIL S/A. Custas, no importe de R\$340, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, isento. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008."

Decisão de fls. 195/197.

Despacho

Processo Nº RT-1086/2008-001-10-00.5

Reclamante Wendell Américo dos Santos
 Advogado JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado BARBARA MENDES LOBO

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 15/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-001-10-00.9

Reclamante Vania Mara Zerbone Schwartz
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 297. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-001-10-00.3

Reclamante Esmeraldo da Costa Braga
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

DESPACHO Fl. 83. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário Interposto no prazo de 8 dias. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1131/2008-001-10-00.1

Reclamante Francisco Viera da Conceição
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Indústria Comércio Kodama(Sevenboys)
Advogado FLÁVIO COUTO BERNARDES

DESPACHO Fl. 132. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-001-10-00.7

Reclamante Atenilde SARAIVA Silva Amorim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO

DESPACHO Fl. 121. "Vista aos reclamados do Recurso interposto, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo 1º reclamado. Em 12/12/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-001-10-00.1

Reclamante Raimunda cosmo de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO

DESPACHO Fl. 107. "Vista aos reclamados do recurso interposto, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo 1º reclamado. Em 12/12/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2518/1992-002-10-00.3

Reclamante DORIELTON DOS SANTOS (MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE ANA MARIA DE JESUS)
Advogado JOSE ANTONIO G.DE CARVALHO
Reclamado CERAMICA SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado FERNANDO NUNES SIMOES
Reclamado Gilmar Luiz Borges
Reclamado Silvio José Borges

Verifico que este Juízo já determinou a exclusão do sócio Leovaldo Demartini, conforme despacho a fls. 338. Ademais, observo que por decisão do Juiz da Comarca de Luziânia (fls. 315/317) o sócio José de Alencar Borges também foi excluído da sociedade. Assim, é descabido o prosseguimento da execução quanto a estes, através da penhora de fls. 384/386. Posto isso revogo os despachos a fls.372 e 380, desconstituindo a referida constrição. Expeça-se carta precatória, observando-se o endereço a fls. 267, para que o executado Silvio José Borges seja intimado da penhora e nomeado depositário do respectivo bem (fls. 364/368).

Despacho

Processo Nº RT-249/1998-002-10-00.6

Reclamante GERALDO ANTONIO RIBEIRO
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado SILVA DUCHA RAPIDA ME (SEBASTIAO REINALDO DA SILVA)
Reclamado POSTO NOTA 10 LTDA
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado Sebastião Reinaldo da Silva

Considerando que todos os esforços restaram efetivados para a garantia do Juízo (BACEN, DETRAN, RENAJUD, INFOJUD e RECEITA), sem contudo lograr êxito em localizar bens livres e desembaraçados, intime-se o credor para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-996/2007-002-10-00.6

Reclamante Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Indefiro o pedido da executada. Aguarde-se a comprovação do acordo de parcelamento junto ao INSS e à Receita Federal.

Despacho

Processo Nº RT-424/2008-002-10-00.8

Embargante Inova Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI
Embargado Cristiane de Brito Nunes da Silva
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Intime-se o embargante, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a petição e documentos juntados às fls.91/94.

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-002-10-00.9

Reclamante Francisco Ribeiro
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Analisando detidamente os autos, decidi por bem converter o julgamento designado para hoje em diligência, a fim de determinar a realização de perícia médica para verificar a extensão do dano decorrente do acidente do trabalho de maneira a ficar realçado o nexos causal existente entre o acidente e a lesão bem como a redução ou não da capacidade laborativa do autor. Designando para tal encargo o Dr. Márcio Moreira Sales, devendo as partes, caso queiram indicar os quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2008-002-10-00.4

Reclamante Lilian Maria Rodrigues
Reclamado Academia ACCK Sports Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/01/2009,

às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

"ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10."

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-002-10-00.3

Reclamante	Marcos Antonio Barbosa Saraiva
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado	Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARCOS ANTÔNIO BARBOSA SARAIVA em face de MAIS BRASIL MARKETING PUBLICIDADE LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 10.644,77. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão,o endereço do Reclamado,conforme exigência art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme MANDADO juntado à fl. 50. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 212,90 calculadas sobre R\$ 10.644,77, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 12.12.2008.

Despacho

Processo Nº RT-1272/2008-002-10-00.0

Reclamante	Oscar Lagni
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/02/2009, às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

"ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10."

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-002-10-00.9

Reclamante	Bianca Bernardo
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Balduino Cavalcante Ltda. - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/01/2009, às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-002-10-00.8

Reclamante	Alberto Gomes Ibiapino
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Maria do Socorro Ferreira

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2009, às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-002-10-00.2

Reclamante	Horácio Mendes dos Santos
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2009, às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1294/2008-002-10-00.0

Reclamante	Flávio Bruno Sampaio Brito
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Doc Lounge e Restaurante Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/01/2009, às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Edital

Edital

Processo Nº RT-218/2007-002-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Pimenta de Lima
------------	--------------------------

Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de REINALDO PIMENTA DE LIMA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, nos termos da fundamentação supra. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60(sessenta) salários mínimos(art.475 § 2º, do CPC e Súmula 303/TST)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-230/2007-002-10-00.1**

Reclamante	Paulo Rogério Bonfim Resende
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (SUCAR Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de PAULO ROGÉRIO BONFIM RESENDE para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, fixando-se o valor da execução em R\$3.225,61(três mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), em 31/12/2008, sem prejuízo de atualizações supervenientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art.790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60(sessenta)salários mínimos(art.475§ 2º, do CPC e Súmula 303/TST)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 -

Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-55/2008-002-10-00.3**

Reclamante	Wilton Marques Ferreira
Advogado	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) La Cuccina Produtos Alimentícios para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.077,13 (91,43%)
INSS Reclamante.....	28,28 (1,24%)
INSS Reclamado.....	81,30 (3,58%)
INSS Terceiros.....	21,43 (0,94%)
Custas do Processo:	42,11 (1,85%)
Custas Art.789.....	10,52 (0,46%)
Diversos.....	11,06 (0,49%)
Total Geral:	2.271,83

Atualizado:30/11/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1039/2008-002-10-00.8**

Reclamante	Maria Socorro da Costa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO:POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA SOCORRO DA COSTA em desfavor do VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado para este fim, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT.Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não cedente a 60 (sessenta) salários mínimos

(art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Cientes as partes. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, DEZEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-788/1998-003-10-00.1

Reclamante	JOSE RICARDO BORGES ALVES
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-647/2005-003-10-00.9

Reclamante	Francisca Lidiana de Queiroz Rodrigues
Advogado	MARCUS RODRIGUES C. FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Giovanna Baby Distribuidora de Cosméticos Ltda ME
Reclamado	Bell Master Logistica Ltda
Reclamado	Laurin Distribuidora de Cosméticos Ltda

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Ao exquente para que receba as guias e o alvará. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-779/2005-003-10-00.0

Reclamante	Edeuzane de Fatima Pereira da Silva
Advogado	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA
Reclamado	Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - COOPERBRAS
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Celso Pereira de Faria
Reclamado	Rodrigo de Souza Gimenez
Reclamado	Célio Rodrigues da Silva

Vistos. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 553/554 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro. Considerando que sempre foi entendimento deste juízo que as partes não poderiam transigir sobre créditos de terceiros, como no caso dos recolhimentos previdenciários e fiscais, não obstante as divergências jurisprudenciais sobre a questão. Considerando que a partir da Lei nº 11.457/2007, que criou a Super-Receita, foi acrescentado o §6º ao artigo 832 da CLT, com a seguinte redação: §6º. O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União."

As custas processuais, custas de execução, e recolhimentos previdenciários, ambas as cotas, SAT e Terceiros serão arcados pela reclamada, nos valores descritos no resumo de cálculo de fl.

551, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de sessenta dias, devidamente atualizado, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá ser pago o IRPF incidente sobre o montante do acordo, sob pena de expedição de ofício à SRF. Publique-se. Intimem-se a PGF, via SCAE, sobre os termos do acordo, após o integral cumprimento. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-985/2006-003-10-00.1

Reclamante	Luiza Barbosa Alves
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	José Macedo Filho ME (Supermercado Minas)
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-517/2007-003-10-00.8

Reclamante	Lindauto Caires Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a promoção da contadoria e informar se tem interesse em elaborar o cálculo de liquidação, sob pena de ser realizada perícia contábil a suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-845/2007-003-10-00.4

Reclamante	Maria Meurylleyde Vieira Damasceno
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Aerossuporte Ltda.
Advogado	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2007-003-10-00.1

Reclamante	Leandro da Silva Pegurier
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Vem - Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Convolo o depósito recursal e o valor bloqueado em penhora. Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela executada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-003-10-00.9

Reclamante	Poliana Gomes da Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	MICHELE FERREIRA DA SILVA
Advogado	NADIM TANNOUS EL MADI
Reclamado	Tannous Sarkis El Madi Júnior
Advogado	NADIM TANNOUS EL MADI

2. Garantida a execução, assino ao primeiro executado o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-003-10-00.1

Reclamante	José Junior da Silva
------------	----------------------

Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
 Reclamado Supermercado Tão Francisco (n/p Marcos Aurélio Alves de Melo)
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para vista da petição e documentos às fls. 100/118. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-003-10-00.6

Reclamante Gildeci Dias de Brito
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
 Reclamado Máxima Segurança Eletrônica (n/p dos sócios Gabriel Heli da Silva Souza e Israel Eupídio Silva Souza).
 Advogado PAULO DE FATIMA FONSECA MELO

Vistos. 1. Garantida a execução (fl. 78), assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-003-10-00.1

Reclamante Cristiano de Freitas Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado EDSON DIAS MIZAEAL

Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhada intimação à executada para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-352/2008-003-10-00.5

Reclamante Mariana da Silva Santos Moura
 Advogado ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-394/2008-003-10-00.6

Reclamante Solange de Fátima Costa Corrêa
 Advogado CRAU ALVES LOPES
 Reclamado Violeta Solino Aires
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Vistos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-569/2008-003-10-00.5

Reclamante Odair José do Nascimento Carvalho
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
 Reclamado Condomínio do Ed. Guará Nobre
 Advogado WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-003-10-00.3

Reclamante Ronisson Nogueira Soares

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Almeida Costa e Nascimento Ltda.
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

À reclamada, para proceder a retificação na CTPS, nos termos da sentença à fl. 719. Prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-003-10-00.8

Reclamante Eduardo Martins
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Augusto Severino da Silva e Demétrio da Cruz Silva

Desse modo, acolho os embargos de declaração apresentados pela União Federal para declarar que a remuneração obreira a ser observada no período de 10.10.2006 a 16.07.2007 é de R\$600,00. Intimem-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-003-10-00.0

Reclamante Shilberti Xavier de Oliveira
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
 Reclamado UTB - União Transportes Brasília Ltda.
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

2. Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 42,04, atualizado até 31/12/2008).

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-003-10-00.7

Reclamante Eduardo Abranches Mansur
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por EDUARDO ABRANCHES MANSUR em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 10.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que ora lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 25).

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-003-10-00.0

Reclamante Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-Codesvasf
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Por todo o exposto, acolho a prejudicial para declarar prescrita a pretensão de reparação de direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 14.10.2003, ressalvado o FGTS, que observa o marco prescricional de 14.10.1978, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA em desfavor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO CODEVASF, para condená-la a pagar as verbas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.000,00.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, os reflexos no 13º salário possuem natureza salarial.

Ciente a reclamada (Súmula 197, TST).

Intime-se o reclamante.

Brasília, 12 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-003-10-00.8

Reclamante	Luciano João de Lima
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba-Codevasf
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Por todo o exposto, acolho a prejudicial para declarar prescrita a pretensão de reparação de direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 15.10.2003, ressalvado o FGTS, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por LUCIANO JOÃO DE LIMA em desfavor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO CODEVASF, para condená-la a pagar as verbas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.000,00.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, os reflexos no 13º salário possuem natureza salarial.

Ciente a reclamada (Súmula 197, TST).

Intime-se o reclamante.

Brasília, 12 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-003-10-00.7

Reclamante	Karla Matos Gomes de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 16.10.2003, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por KARLA MATOS GOMES DE OLIVEIRA contra UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para condenar o reclamado a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamado no valor de R\$700,00 calculadas sobre R\$35.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1138/2008-003-10-00.6

Reclamante	Geraldo Tavares Sobrinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Com essas razões, acolho os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1139/2008-003-10-00.0

Reclamante	Mercia Novais Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília Ltda-Faculdade Brasília
Advogado	LEONARDO PIMENTA FRANCO

Vistos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-003-10-00.6

Reclamante	Fernando dos Santos Silva
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Reman - Serviços Técnicos Especializados Ltda

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13.01.2009 as 14h:20

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02,

Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-003-10-00.5

Reclamante Jurandir Lima Junior
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13.01.2009 as 14h:25

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-003-10-00.3

Reclamante Leandro da Silva Vicente
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16.01.2009 as 09h:30

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-003-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Terra Nova Remoção de Terras Ltda

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16.01.2009 as 09h:40

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1308/2008-003-10-00.2

Reclamante Keila Cristina Pereira Costa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gaf Bar e Restaurante Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16.01.2009 as 09h:50

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1309/2008-003-10-00.7

Reclamante Eliane Fernandes de Oliveira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Roberto Fabricação e Com. de Prods Alimentícios Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16.01.2009 as 10h:00

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1310/2008-003-10-00.1

Reclamante Raimundo Maciel Lima
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16.01.2009 as 10h:10

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1311/2008-003-10-00.6

Reclamante Leidiane Rodrigues Santos
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16.01.2009 as 10h:20

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara

do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1530/1991-004-10-00.2

Reclamante	JOSE MARCIO GONCALVES
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A)
Advogado	LAURO NEWTOM ZAK

Despacho fl. 854: Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, permaneçam os autos sobrestados até ulterior julgamento do AI noticiado à fl. 845. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-878/2004-004-10-00.8

Reclamante	JOSELIA FATIMA MARQUES ALVES
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	SUNG HOON BAE
Advogado	SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS

Despacho fl. Intime-se o Reclamado a proceder às devidas anotações na CTPS da Reclamante, observando-se a data de nascimento de sua filha, conforme cópia da certidão de nascimento anexa, prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-196/2005-004-10-00.6

Reclamante	Adenilson Roque da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Braservs - Brasília Prestadora de Servicos Ltda.
Reclamado	ADEVALDO PEREIRA DIAS
Reclamado	SANDRA PAZ ALBUQUERQUE

Despacho fl. 489: A providência ora requerida já foi levada a efeito consoante se observa à fl. 465. Intime-se o Exeçúente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1234/2005-004-10-00.8

Reclamante	Joarez Lima da Costa
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho fl. 366: Concedo vista à Executada por cinco dias. Decorrido o prazo, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1224/2006-004-10-00.3

Reclamante	Mauro Magno da Silva Vale
------------	---------------------------

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho fl. 388: Intimem-se o exeçúente e as 1ª e 2ª executadas, sendo esta última por edital, para, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, contraminutarem o agravo de petição ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-106/2008-004-10-00.0

Reclamante	George Hideyuki Kuroki Júnior
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho fl. 174: Homologo os cálculos às fls. 162/173, fixando o débito exeçúendo em R\$ 44.594,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos), na data de 31/12/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 162. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-004-10-00.6

Reclamante	José Carlos Donato
Advogado	MARIA CRISTINA R. MATOS
Reclamado	Mercantil Pollux Ltda.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Fl. 108/112. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial da presente ação, reconhecendo o vínculo de emprego entre os litigantes apenas de 3/1/2005 a 4/6/2007, absolvendo Mercantil Pollux Ltda do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta José Carlos Donato, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, fixo os honorários periciais em R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos), cabendo o pagamento ocorrer nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11, de 2007, eis que o reclamante é beneficiário da gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 529,81, calculadas sobre R\$ 26.490,80, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-004-10-00.8

Reclamante	Eduardo Medeiros de Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Bloco "D" - Edifício Geranio R. Rivieira Del Fior
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Fl. 96/100. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO preliminar de ilegitimidade passiva do condomínio e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição

inicial da presente ação, absolvendo Condomínio do bloco "d" do Edifício Gerânio Residencial Riveira del Fiori do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta Eduardo Medeiros de Lima, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 507,25, calculadas sobre R\$ 25.362,67, valor dado á causa e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-004-10-00.4

Reclamante Nelson Alfredo Muniz Abreu
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Transportes Rio Branco Ltda.
Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JUNIOR

Despacho fl. 336: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-004-10-00.7

Reclamante Ezaqueu Rocha da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado RN Lubrificação e Escapamentos Automotivos Ltda. - ME
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Despacho fl. 85: Homologo os cálculos às fls. 73/84, fixando o débito exequendo em R\$ 4.697,06 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e seis centavos), na data de 31/12/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 73. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-004-10-00.5

Autor José Nilmar de Holanda
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR
Réu Banco do Brasil S.A.
Réu União

Designo o dia 09/02/09, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intimem-se os autores por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT;3. Citem-se o réus, sendo o segundo, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O requerido deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelas partes, se pessoa física, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou, se pessoa jurídica, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-580/2008-004-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Dados do Distrito Federal - SINDPD -DF
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado JOSÉ IVANILDO DIAS JUNIOR

Fl. 47/53. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, artigo 269, inciso IV), no tocante aos pedidos anteriores a 6/6/2003 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial da presente ação, condenando Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev a pagar a Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD/DF, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) pagamento do dia 30 de novembro trabalhados por seus empregados, do período de 2003 a 2008, consoante frequência atestada em seus assentamentos administrativos, com o adicional de 100%, nos termos da Lei nº 605, de 1949 e Súmula nº 146 do TST, com repercussão nas férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário, nos termos do artigos 293 e 460, ambos do CPC; b) honorários advocatícios de 10%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-004-10-00.0

Reclamante Juliana Ludovico Correa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Luis, Paulo, Morais - Contadores Associados Ltda. - ME
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES

Despacho fl. 38: Intime-se a reclamada a efetuar as pertinentes anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, oficiando em seguida ao Órgão Fiscalizador para a adoção das medidas cabíveis. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-004-10-00.1

Reclamante Henrique Pedra Jaber
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia Da Informação Sa.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho fl. 654: Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-004-10-00.0

Reclamante José Bezerra Rodrigues

Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Fl. 817/818. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 779 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-004-10-00.9

Reclamante Antonieta de Sousa Carvalho
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Lígia de Fátima Silva Barbosa

Fl. 25. Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-004-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado GAF - Gavião Armações de Ferragens Ltda.
 Advogado EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

fl.53 - Intime-se a parte Executada a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$ 16,10, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-004-10-00.4

Reclamante Valdeson Elias Sobrinho
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Antonio Pedro Nunes - ME

Fl. 26. Fica o reclamante intimado para levantamento dos Alvarás SD e FGTS, bem como juntar ao feito sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1233/2008-004-10-00.6

Embargante Dante Luiz da Ros Hollanda
 Advogado ETILO FERREIRA DE SA
 Embargado Ailton Torres de Araújo

Fl. 450/451. CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-004-10-00.9

Reclamante Stylo Pedras Ltda. - ME
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Diomar Araújo dos Santos

STYLO PEDRAS LTDA- ME ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de DIOMAR ARAÚJO DOS SANTOS, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 06/07. Deu à causa o valor de R\$ 100,00. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda quanto ao pedido de homologação da rescisão contratual do ora reclamante. Ademais, a presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I).

Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, calculadas sobre R\$ 100,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-004-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado W S Artefatos de Cimento Ltda.

Designo o dia 12/01/09, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-004-10-00.1

Reclamante Joana da Silva Rodrigues
 Advogado PEDRO ELOI SOARES

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 04/02/09, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).4. Cite-se a segunda reclamada, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-004-10-00.0

Reclamante Adriano Martins Pereira
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda.

Designo o dia 14/01/08, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se os reclamantes, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por edital, nos termos do art.232, inc.IV do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante

das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-004-10-00.5

Reclamante Raiza Correa dos Santos Matos
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.

Designo o dia 12/01/09, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-004-10-00.0

Reclamante Thaine do Rosário Caetano
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Cibele Bayer Melo - ME

Designo o dia 15/01/09, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-004-10-00.4

Reclamante	Osmar Alves Barbosa
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	José Tadeu Cruz Vieira
Reclamado	Judite Pereira de Faria

Designo o dia 27/01/2009, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1295/2008-004-10-00.8

Reclamante	Frederico Portela Avelino Veloso
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela no tocante ao pedido de liberação do FGTS, pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de saque do FGTS não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante à ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 2. Designo o dia 04/02/09, às 13:50 horas,

para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, sendo a segunda reclamada, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-717/2000-004-10-00.0

Reclamante	Ana Paula de Souza Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	FEDERASA SOCIEDADE BRASILEIRA DOS PROPRIETARIOS INADIMPLENTES DA CASA PROPRIA
Reclamado	Maria da Paz Rabelo Portela
Reclamado	Aurizan Santos de Oliveira
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Edna de Fátima Viana
Reclamado	José Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a executada: EDNA FÁTIMA VIANA - CPF: 240.065.301-10, encontrada em local incerto e não sabida, INTIMADA do despacho exarado à fl. 266 dos autos, a seguir transcrito: Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 265, intime-se a executada, Srª, Edna de Fátima Viana - CPF: 240.065.301-10, para os fins do artigo 884, da CLT. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 15, DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1224/2006-004-10-00.3

Reclamante	Mauro Magno da Silva Vale
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - CNPJ: 034.028.316/0007-07, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 388 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se o exequente e as 1ª e 2ª executadas, sendo esta última por edital, para, NO PRAZO COMUM DE 8 DIAS, contraminutarem o agravo de petição ora interposto. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 15, DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1287/2008-004-10-00.1

Reclamante	Joana da Silva Rodrigues
Advogado	PEDRO ELOI SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 04/02/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art.

843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 15, DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1289/2008-004-10-00.0

Reclamante	Adriano Martins Pereira
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Promentec Serviços Industriais Ltda. - CNPJ: 39.812.524/0001-12, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:35 horas do dia 14/01/2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e

subscrevi o presente no dia 15, DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-493/1993-005-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
Advogado	TANIA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Vistos os autos.

Diante da quitação do débito pela 2ª reclamada UNIÃO, conforme depósitos de fl. 684(RPV), e, findado o prazo para manifestação pelas partes extingo a execução nos termos do art. 794, I, e art. 795 da CLT.

Expeça-se alvará, liberando ao reclamante, por intermédio do seu procurador Dr. Marco Antonio Bilibio Carvalho OAB/DF 5980, todo o saldo da conta: 3920.042.003000058, condicionado aos recolhimentos previdenciários (INSS), utilizando todo o saldo da conta: 3920-042003000066.

Comprovadas as movimentações financeiras e, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2001-005-10-00.7

Reclamante	LADJANE EUNICE DE SOUZA BEZERRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	BELACAP SERVICOS DE AJARDINAMENTO E LIMPESA URBANA DO DF
Advogado	ANA PAULA COSTA REGO

Vistos os autos.

Diante da quitação do débito pela 2ª reclamada UNIÃO, conforme depósitos de fl. 32(RPV), e, findado o prazo para manifestação pelas partes extingo a execução nos termos do art. 794, I, e art. 795 da CLT.

Expeça-se alvará, liberando ao reclamante, por intermédio do seu procurador Dr. Gaspar Reis da Silva OAB/DF 9324, todo o saldo da Agência: 2872-x conta: 2.000.129.528.039, condicionado aos recolhimentos previdenciários (INSS), utilizando todo o saldo da conta: 3920-042003000082.

Comprovadas as movimentações financeiras e, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-376/2004-005-10-00.3

Reclamante	JOAQUIM ANTONIO GONCALVES
Advogado	MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
Reclamado	CEB- Distribuição S/A
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento do seu crédito.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-429/2004-005-10-00.6

Reclamante	ANA PAULA CORDEIRO MARQUES
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Vistos os autos.

O exequente requer o prosseguimento da execução com a penhora e o praxeamento dos indicados na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 336.

Defiro conforme requerido.

Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados.

Em seguida, expeça-se edital de leilão dos referidos bens.

Cabe informar que a arrematação dos bens (revólveres, marca Taurus, Calibre 38) deverá obedecer o disposto na Lei 10826/2003.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-907/2004-005-10-00.8

Reclamante	ANDRE LUIZ BAQUIL MANZONI
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 913/914 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos OAB/DF 15523, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo das contas judiciais de nºs 3920.042.04819691-1, 2800127882456.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 904).

Decorrido o prazo in albis, e comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-939/2006-005-10-00.5

Autor	Projeto Camarim Instituto de Beleza Ltda.
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO
Réu	União Federal (Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)

Vistos os autos.

Diante da quitação do débito pela 2ª reclamada UNIÃO, conforme depósitos de fl. 465(RPV), e, findado o prazo para manifestação pelas partes extingo a execução nos termos do art. 794, I, e art. 795 da CLT.

Expeça-se alvará, liberando ao reclamante, por intermédio do seu procurador Dr. ROBINSON NEVES FILHO OAB/DF 8067, todo o saldo da conta: 3920.042.003000074, condicionado aos recolhimentos previdenciários (INSS), utilizando todo o saldo da conta: 3920-042003000082.

Comprovadas as movimentações financeiras e, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-431/2007-005-10-00.8

Reclamante	Tania Amaral Capra Brandão Maia
Advogado	KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Intimação do exequente, diretamente, via postal, para, no prazo de 05 dias, caso queira, acerca da renúncia, de parte do seu crédito, conforme art. 87, parágrafo único, do ADCT.

No silêncio a Secretaria deverá proceder a expedição do ofício precatório.

Despacho

Processo Nº RT-958/2007-005-10-00.2

Reclamante	Francisco de Assis Rodrigues
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Georfort Fundações Ltda.
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da executada para, no prazo legal, se manifestar para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-005-10-00.1

Reclamante	Getulio Varanda Junior
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para que tenham ciência de que foi nomeado perito no Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Petrolina/PE, nos autos da Carta Precatória 00914-2008-411-06-00-0, o engenheiro CÉSAR ROMERO DE OLIVEIRA SAMPAIO, com endereço à Av. da Integração, n. 462 - bairro São José - Petrolina/PE, fone: (81) 3862-3030. A perícia foi agendada para o dia 15-1-2009, às 09 horas, que será realizada nas estações de bombeamento 1 e 2, Subestação Pontal Sul 2, Zona Rural de Petrolina-PE.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-005-10-00.0

Reclamante	Tâmassuyara Serrão de Souza
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Casa Maior Corretora Ltda.
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: intimação do reclamante para comparecer à Secretaria da Vara no prazo de 05 dias e receber sua CTPS. Após, aguardar-se-á o integral cumprimento do acordo.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-005-10-00.3

Reclamante	Reno Lopes dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

Defiro a isenção das custas processuais ao reclamante, uma vez a parte é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50, conforme já determinado na decisão de fls. 263/277.

O Reclamante deverá no prazo de 05 dias manifestar-se em caso de inadimplemento do acordo sobre a parcela transacionada, bem como pelas obrigações de fazer pela reclamada.

Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-005-10-00.0

Reclamante	Edione Alves Pugas
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Construtora Atlanta Ltda
Advogado	FEROLA TORQUATO DA SILVA

SENTENÇA DE FL.54/55 ("...FUNDAMENTOS pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por EDIONE ALVES PUGAS em face de CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Nara Cinda Alvarez Borges Juíza do Trabalho Substituta")

Despacho

Processo Nº RT-1303/2008-005-10-00.2

Reclamante	Maria do Carmo Santos
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

A reclamante formula pedido de antecipação de tutela para reintegração ao emprego.

Como relata, a autora era empregada da Companhia de Navegação do São Francisco (FRANAVE).

A documentação anexada à inicial comprova que se tratava de sociedade de economia mista, criada pela Lei 2.599/55.

Portanto, nesta sede antecipatória, não se vislumbra lastro jurídico suficiente a amparar a alegação (art. 273 do CPC), na medida em que a jurisprudência predominante é no sentido de que os empregados dessas empresas não detêm estabilidade e podem ser dispensados imotivadamente (Súmula 390, II e OJ 247 da SDI-1, do TST). A única exceção é a ECT, que detém legalmente as mesmas prerrogativas da Fazenda Pública (no entendimento do STF), o que não se estende à FRANAVE, ao que tudo indica.

A situação dos autos milita ainda em maior desfavor da reclamante, considerando que, isso não bastasse, ela aderiu voluntariamente ao Plano de Desligamento Incentivado, motivo pelo qual a ruptura contratual se deu por sua vontade, e assim o deferimento da reintegração dependerá, também, da invalidade desse ato.

Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida.

Publique-se para ciência da parte autora.

Inclua-se o feito em pauta de audiência inaugural.

Edital

Edital

Processo Nº RT-121/2003-005-10-00.0

Reclamante	APARECIDA IMACULADA PEREIRA
Advogado	SATURNINO CAMPOS DE MELO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	João Vicente da Cunha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Walter Antunes dos Reis para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....:	50.498,38 (93,42%)
INSS Reclamante.....:	555,38 (1,03%)
INSS Reclamado.....:	1.352,45 (2,50%)
INSS Terceiros.....:	356,65 (0,66%)
I R P F.....:	12,84 (0,02%)
Custas do Processo:	1.021,33 (1,89%)
Custas Art.789.....:	255,33 (0,47%)
Total Geral:	54.052,36

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 15 de DEZEMBRO de 2008.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-614/2006-007-10-00.5

Autor	Gerson Fonseca Barros
Advogado	YARA QUARESMA PINTO
Réu	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE

(fl.275) Vistos os autos. De início, este Juízo apresenta suas

escusas às partes, esclarecendo que não foi possível a conclusão da análise do presente feito anteriormente, considerando o tempo que se revelou necessário para a condução de inúmeras audiências e para a prolação das sentenças nos demais processos. Verifico que a presente ação já foi anteriormente distribuída ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília (processo nº 475-2006-004-10-00-0), sendo certo que o processo foi extinto sem apreciação do mérito. Desse modo, em respeito ao que dispõe o artigo 253, II do CPC e a fim de se evitar nulidade, determino a remessa do presente feito ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1010/2006-007-10-00.6

Reclamante	JOSÉ ADÁLIO DE MATOS
Advogado	ALDOVRANDO TELES TORRES
Reclamado	Condomínio do Conjunto Nacional
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.35).Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.179,63, valor atualizado até o dia 30/11/2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 28/01/2009, às 12:15horas, a qual será realizada na sala 103 (5ªVT/DF), para tentativa conciliatória. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília/DF, 02 de dezembro de 2008.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2006-007-10-00.0

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(fl.337) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 042.04808661-0, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.

2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-007-10-00.8

Reclamante	Gilene Rosa de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Maria do Carmo Lira Silva

(fls.25).Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para informar o número do seu NIT, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários.Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-455/2008-007-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Rodrigues Santos
Advogado	LUCAS MESQUITA DE MOURA
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	JOAO AUGUSTO DE LIMA

(fls.113).Vistos, etc.1.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo

de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre a promoção da Contadoria.2.Intimem-se. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-007-10-00.5

Reclamante	Josimar Freitas Bezerra
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(fl.127) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-007-10-00.5

Reclamante	Getulio Ribeiro da Silva
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Reclamado	Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

(fls.45/46).Vistos os autos etc.Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA em desfavor de IPANEMA SEGURANÇA LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, na qual pleiteia, dentre outros direitos, a movimentação "initio litis" de sua conta vinculada do FGTS, mediante a entrega pela 1ª reclamada do TRCT, com código de saque 01.Alega, para tanto, que foi contratado pela Ipanema Segurança, em 1/6/2005, para prestar serviços de vigilância à Floresta Nacional de Brasília - FLONA, que é administrada pelo 2º Reclamado.Após a realização de novo processo licitatório, vencido por outra empresa, que substituiu a reclamada Ipanema, teve o contrato de trabalho rescindido em 31/10/2008.Segundo alega, em assembléia geral foi informado pelo sindicato da categoria que, apesar das rescisões não terem sido formalizadas, as verbas rescisórias foram depositadas nas contas corrente dos empregados.O pleito de antecipação dos efeitos da tutela, no particular, encontra óbice no disposto no artigo 29-B, da Lei nº 8.036/90, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de consignação sumária.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Inclua-se o feito na pauta de inaugurações do dia 27/01/2009, às 11:30 horas, salientando que a audiência será realizada na sala 103 da 5ª Vara do Trabalho. Intime-se o autor, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas.Brasília, 09 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-007-10-00.8

Reclamante	João Batista de Rezende Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

(fls.43).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/01/2009, às 11:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-007-10-00.7

Reclamante	Marcelino Moreira de Melo
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado	Caixa Economica Federal

(fls.221).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/01/2009, às 10:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-007-10-00.1

Reclamante	Lidiane Aparecida Ferreira Campos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Empreza Educação e Serviços Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

(fls.21).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/01/2009, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-007-10-00.6

Reclamante	Juarez Lopes Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

(fls.41).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/01/2009, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-007-10-00.0

Reclamante	Elisabete Paiva de Queiróz
Advogado	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado	Guará Transportes Ltda. - ME

(fls.64).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/01/2009, às 10:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1288/2008-007-10-00.5

Reclamante	Rogério Jonas da Silva Queiros
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Ems S/A

(fls.19).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/01/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-007-10-00.0

Reclamante	Lúcia Teixeira da Costa
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A.

(fls.66).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/01/2009, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de

Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-007-10-00.4

Reclamante Helen Ilza Borges de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Educacional Certo - Unicerto

(fls.136).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/01/2009, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-007-10-00.9

Reclamante Carlos Fernando da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado 206 Fashion, WS Couture e San Philipo Confeccões Ltda. EPP

(fls.17).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/01/2009, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-007-10-00.3

Reclamante Márcio William Ribeiro da Silva
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

(fls.18).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/01/2009, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1079/1992-007-10-00.3

Reclamante OLINDINA MARIA MESQUITA DA CRUZ
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
 Reclamado Alvaro Lins Cavalcante Filho
 Reclamado Carlos Antônio Gadelha Lins Cavalcante
 Reclamado Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº526/2008.

Bruto do Exequente.....:R\$ 29.614,62
 INSS Reclamado.....:R\$ 854,41
 INSS Terceiros.....:R\$ 225,25
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 740,59
 Total Geral:R\$ 31.434,87
 Atualizado:30/04/2008
 Decisão/Despacho de fls.:81.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada, Sr. CARLOS ANTÔNIO GADELHA LINS CAVALCANTE, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1236/2001-007-10-00.2

Reclamante PEDRO ALVES ROCHA
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado PICTURE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
 Reclamado Jairo Rodrigues Barreto
 Reclamado Margarida Maria dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº525/2008.

Bruto do Exequente.....:R\$ 564,18
 INSS Reclamado.....:R\$ 201,01
 INSS Terceiros + SAT.....:R\$ 78,42
 Custas do Processo.....:R\$ 11,28
 Total Geral:R\$ 854,89
 Atualizado:30/06/2001
 Decisão/Despacho de fls.:64.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada, Sr. JAIRO RODRIGUES BARRETO, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1130/2003-007-10-00.0

Reclamante ADILSON VILLELA OLIVEIRA

Advogado AMELIA M JUNGER CESTARI
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 (NA PESSOA DO SÓCIO EUCLIDES
 CORREA CORDEIRO)
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
 MARTINS

EDITAL DE PRAÇA Nº528/2008.

Depositário: EUCLIDES CORREIA CORDEIRO

Endereço de localização dos bens: SAAN, QUADRA 02,
 LOTES 1265/1275 - BRASÍLIA/DF.

Data e Hora da 1ª Praça:27/01/2009 - 14Horas

Data e Hora da 2ª Praça:11/02/2009 - 14Horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:

01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO/EDIFICADO NOS LOTES DE TERRENOS NºS 1265/1275, DA QUADRA 02, DO SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO NORTE, NESTA CIDADE, COMPOSTO DE TRÊS PAVIMENTOS SUPERIORES, TÉRREO E SUBSOLO, COM APROXIMADAMENTE 140,00M², POR ANDAR, TOTALIZANDO 700,00M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, SENDO QUE OS PAVIMENTOS SUPERIORES E O TÉRREO POSSUEM DOIS BANHEIROS, CADA, COM REPARTIÇÕES INTERNAS DE DIVISÓRIAS, MAIS UM GALPÃO ANEXADO AO PRÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 700,00M², DIVIDIDO EM DOIS AMBIENTES INTERNOS, FORRADO COM PLACAS DE GESSO, TELHADO DE ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE AMIANTO, AVALIADO POR R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-66/2008-007-10-00.3

Reclamante Caubi Paiva Martins
 Advogado MARCIO MONTEIRO SIMOES
 Reclamado DRY TEC SISTEMAS INOVADORES
 LTDA.
 Reclamado MTD Engenharia Ltda.
 Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº524/2008.

Data da Audiência: 26/01/2009 às 08:30 horas

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1,
 CONJUNTO "B", SALA 116 (8ª VARA DO TRABALHO)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), DRY TEC SISTEMAS INOVADORES LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local acima supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa LT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-213/2007-007-10-00.6

Reclamante Manoel Santana dos Santos
 Advogado ITAMAR BATISTA LIMA
 Reclamado Sky Systems Tecnologia e Integração
 Ltda.
 Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº527/2008.

INSS Reclamante.....:R\$ 336,50

INSS Reclamado.....:R\$ 1.104,49

INSS Terceiros + SAT.....:R\$ 485,98

I R P F.....:R\$ 938,07

Total Geral:R\$ 2.865,04

Atualizado:30/09/2008

Decisão/Despacho de fls.:46.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Sky

Systems Tecnologia e Integração Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2008

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1205/2007-008-10-00.3

Reclamante	Juliana Sant Ana Machado
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

J. Vista ao Demandado para pronunciamento sobre o pedido de liberação do depósito recursal, no prazo de 24 horas, implicando o silêncio a aceitação. I. BSB-DF, 15 de dezembro de 2008. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-300/2001-009-10-00.0

Indiciante	BRB BANCO DE BRASILLIA S/A
Advogado	CELIO DO PRADO GUIMARAES
Indiciado	ALEXANDRE LIMA DA SILVA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Despacho de fls. 1132: "J. Defiro na forma requerida".

Despacho

Processo Nº RT-200/2002-009-10-00.5

Reclamante	MARIA SOARES LOURENCO BRITO
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVE
Advogado	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO

Despacho de fl. 315: "J. Em face da presente informação, intime-se a Exequente para ciência, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos".

Despacho

Processo Nº RT-35/2005-009-10-00.4

Reclamante	IREDLA REGINA FERNANDES DE SOUSA
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	VASP VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de fl. 312: "J. Vista ao exequente. Prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-65/2007-009-10-00.2

Reclamante	Karen Andrade Sales Pedra
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	REAL CORRETORA DE SEGUROS S/A
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Reclamado	Banco Abn Amro Real S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl. 166: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se o executada para retirar o alvará anexado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-009-10-00.2

Reclamante	Lais Silveira Costa
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS

Despacho de fl. 219: "Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Cumpra-se o despacho 217, intimando a Executada para anotar à CTPS do Exequente, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-009-10-00.3

Reclamante	José Roberto Batista da Silva
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fl. 428: "J. Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-917/2008-009-10-00.2

Reclamante	Jailson Rodrigues de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Despacho de fl. 130: "Junte-se. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-1083/2008-009-10-00.2

Reclamante	Renato Martins Lage
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de fls. 508/510: "Diante do exposto, conheço de ambos os recursos e no mérito, lhes dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos e sanar omissões, tudo nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1283/2008-009-10-00.5

Reclamante	Luiz Claudio Rodrigues da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Especiais do DF

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 9h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por

meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-009-10-00.9

Reclamante	Raimundo de Macedo Silva
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda. (Restaurante Sabor Brasil)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-009-10-00.3

Reclamante	Maria Joana da Rocha
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Clarissa Braga Mendes

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 9h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1288/2008-009-10-00.8

Reclamante	Frederico Benjamim Mecnas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Lecionar Unificada De Brasília - Alub
Reclamado	Alub - Cursinho De Alunos Da Unb/Associação Nazarena Assistencial Beneficente
Reclamado	Alub - Associação Do Cursinho Pré-Vestibular Comunitário De Alunos Estudantes Da Unb

" De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 10h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de

caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-009-10-00.2

Reclamante	Eliésio Rodrigues Oliveira
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.

"

De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-009-10-00.7

Reclamante	Gildemar Evangelista do Nascimento
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-009-10-00.1

Reclamante	Pedro Paulo Luz Cunha Filho
Advogado	EDUARDO SURIAN MATIAS
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2009, às 9h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA".

Despacho

Processo Nº RT-1293/2008-009-10-00.0

Reclamante	Thalita Samara de Sousa Pereira
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviço. - Ltda.

Reclamado União Federal (Ministérios das Cidades)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2009, às 9h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA"

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-904/2004-010-10-00.0

Reclamante MARIA ADELAIDE ANDRADE RIBEIRO
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado ELIANA DE SIQUEIRA ALVES
 Advogado IRENI BRAGA

1 - Homologo os cálculos dos encargos previdenciários às fls. 69/72, fixando o débito exequendo em R\$ 2.079,78 na data de 31/10/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2 - Intime-se a executada para efetuar o pagamento, em 10 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento n. 01/2003 da CGJT. 3 - Em caso de recolhimento dos encargos previdenciários diretamente pela executada, deverá observar as guias próprias de recolhimento (GPS), com posterior comprovação nos autos em 02 vias.

4 - Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio, via Bacen das contas bancárias da executada, CPF: 666.172.861-20, até o limite da execução.

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, Proceda-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1227/2004-010-10-00.7

Reclamante EOCLESIO MAFFI
 Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado CELIO COTA DE QUEIROZ

Vistos, etc. 1- Diante do teor da certidão supra e tendo em vista as alegações de fls. 829/832, intime-se a Coordenadoria- Geral de Arrecadação da Receita Federal, por mandado, para que restitua a este Juízo, com URGÊNCIA, a importância de R\$ 11.697,54 recolhida a título de INSS empregado, remetendo cópia do presente despacho, bem como da ordem judicial de fl. 825 e do comprovante de pagamento de fl. 826. 2- Após a restituição do valor objeto do item 1, este deverá ser recolhido a título de CASSI + PREVI empregado. 3 - Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-560/2005-010-10-00.0

Reclamante Marcos da Silva Garcia
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Vistos, etc. 1 - Defiro a dilação do prazo concedido ao exequente para apresentação de novos cálculos liquidatórios, por mais 30 dias. 2 - Intime-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-560/2007-010-10-00.1

Reclamante José Vicente da Silva
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
 Reclamado Empresa Lema Segurança Ltda.
 Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 263/291, no valor de R\$ 7.266,54, atualizados em 31/12/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Convoło em penhora o depósito recursal à fl.229.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 10/02/2009, às 09h.20min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02.092.555/0001-36 (fl.02).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

11- Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fl.229 para uma conta judicial.

Data supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-584/2007-010-10-00.0

Reclamante Claudia Rodrigues Vieira
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado EMPLAVJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

1 - Intime-se a reclamada para entregar as guias para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, no prazo de 5 dias; sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-930/2007-010-10-00.0

Reclamante Luciana Ferreira Sales
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Eva Alves da Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

Vistos, etc. 1 - Designo audiência de execução para o dia 10/02/2009, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação entre as partes. 2 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1170/2007-010-10-00.9

Reclamante Mario Leoncio da Silva
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Sesi DR/DF
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Ex positus, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos anteriores a 31/10/2002, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por MARIO LEÔNICIO DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou ação trabalhista em face do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF), para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00, bem como incluir o demandante no plano de saúde (devendo o obreiro suportar sua cota parte), e pensão vitalícia no importe de um salário mínimo e meio, a partir da sentença, porquanto o autor não formula pedido de pagamento retroativo; b) adicional de insalubridade no grau médio de 20% sobre o salário mínimo (a Súmula Vinculante não tem efeito retroativo - art. 2º da Lei 11.417/06), no período de 31/10/2008 a 31/08/2005, integração e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se o valor arbitrado à condenação, e no caso do adicional de insalubridade, deverá ser observada a evolução do salário mínimo à época, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: adicional de insalubridade e reflexos em férias mais 1/3 e 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo

pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, e honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 para cada perito, deduzidos os valores já antecipados, tudo pelo reclamado. CIENTE A RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1249/2007-010-10-00.0

Reclamante Alessandra da Guia Silva
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
 Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

1 - Diante da certidão de fl. 155, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-741/2008-010-10-00.9

Reclamante Francisco Josevan da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Bravesa - Brasília Veículos S/A
 Advogado VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamante, às fls. 110/117, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-785/2008-010-10-00.9

Reclamante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
 Reclamado Marta Edméia Alvares Costa

Vistos, etc.

1. Ante a certidão de fls. 66 noticiando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 62/64, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2. Intimem-se as partes.

3. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do depósito recursal de fl. 54 à reclamante (NOVACAP), intimando-a para recebimento, no prazo de 10 dias.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa.

Data supra.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-010-10-00.7

Reclamante Jose Luis Lourenço Piffero.
 Advogado ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES
 Reclamado Cast Informatica S.A.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vista ao Reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 255/256 a teor

da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-010-10-00.8

Reclamante	Talita Galvão Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M 5 Indústria e Comércio S/A (M Officer)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamante, às fls. 306/314, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-010-10-00.1

Reclamante	Norberto Soares da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que NORBERTO SOARES DA SILVA move em desfavor de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I do CPC) relativamente ao pleito de reflexos de adicional noturno (alínea "g"); EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 19/9/2003 e IMPROCEDENTES os demais pedidos consignados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-010-10-00.8

Reclamante	Zeze Pereira de Melo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado	Phénicia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda

Fica intimada a Reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamante, às fls. 86/89, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1325/2008-010-10-00.8

Autor	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Réu	Sindicato dos Servidores e Empregados da administração Direta, Fundacional das Autarquias Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal

Vistos etc...DECIDO A manifestação democrática da classe trabalhadora é prevista na Constituição Federal, cujo ápice é o exercício do direito de greve a teor do seu artigo 9º: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender".

A Lei nº 7.783/1989 disciplina o exercício constitucional do direito de

greve nos termos do art. 6º, verbis: "Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. § 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento. § 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

A ponderação dos princípios está estampada no arcabouço jurídico brasileiro quando garante aos grevistas os legítimos instrumentos de pressão e defesa dos interesses das categorias dos trabalhadores e ao mesmo tempo impõe limites ao seu exercício, com a proibição de adoção de meios que violem os direitos e garantias fundamentais e de utilização de manifestações e atos de persuasão que impeçam o acesso ao trabalho. As manifestações pacíficas são agasalhadas pelo ordenamento pátrio no limite da garantia fundamental (art. 5º) do "direito de propriedade" (inciso XXII) e do "direito de locomoção" (inciso XV). Assim, atentar contra o direito de posse do empregador, impedindo ou dificultando o acesso nas dependências da empresa, dos empregados que não aderiram à greve e demais usuários, ultrapassa o direito de liberdade sindical. Os documentos trazidos pelo Requerente comprovam a obstrução pelos manifestantes grevistas do prédio sede da empresa, com atentados físicos contra pessoas que buscam entrar ou sair do local, como registrado na ocorrência junto à 8ª DP-PCDF. Em análise de cognição sumária concedo a liminar requerida, inaudita altera pars, com a expedição de MANDADO PROIBITÓRIO em face do SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL, para que este se abstenha de praticar atos que firam o dispositivo inscrito no art. 6º da Lei 7.783/89, em especial aos que impeçam o livre acesso nas dependências do autor com remoção de quaisquer obstáculos existentes, garantidas as manifestações e atos de persuasão pacífica. Destaque-se que não se está obstando o direito de greve, mas apenas coibindo e evitando o excessos porventura existentes. Em caso de descumprimento, sujeita-se o réu ao pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais), por dia, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalho, a partir de uma hora após a ciência do Sindicato Réu da presente decisão. Frise-se que a desobediência a ordem judicial configura crime previsto no art. 330 do Código Penal. Expeça-se o competente mandado para ser cumprido junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço inicialmente informado. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1115/2006-010-10-00.8

Reclamante	Raimundo Nonato Amaral Aires
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	CONSEC LTDA. (MARCO ANTONIO CORREA ROBIN)
Advogado	ROGERIO G. CASTANHEIRA
Reclamado	Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora

Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
 Reclamado Politec Incorporadora Ltda.
 Reclamado Luciane Gomes Robin

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONSEC LTDA. (MARCO ANTONIO CORREA ROBIN), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, inciso I, do CPC.2 - Intime-se as partes, a reclamadapor edital.3 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais, através da conta judicial de fl.195, devendo e saldo remanescente, se houver, ser restituído à executada. 4 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a exequente para recebimento de seu crédito junto à CEF.5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa na distribuição.Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-676/2007-010-10-00.0

Reclamante Célia Costa Silva
 Advogado HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1 - Diante dos Embargos à Execução oposto pelo devedor subsidiário, DF, às fls. 115/129, intimem-se a exequente, via DJ e o devedor principal, ICS, via edital, para apresentarem impugnação, no prazo legal...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1974/1994-012-10-00.5

Reclamante ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado MILLENIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (anteriormente denominada UNIPOL CONSERVADORA E SERVICOS GERAIS LTDA)
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa à fl.286 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-667/1995-012-10-00.8

Reclamante ERISVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO LTDA
 Advogado MARCO ANTONIO C.DE SOUZA
 Reclamado Marialice Sampaio
 Reclamado Carla Alice Sampaio e Silva

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa à fl.358 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1510/1996-012-10-00.0

Reclamante ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado SADIA S.A (Sucessora de Só Frango Produtos Alimentícios Ltda)
 Advogado RONALDO CORRÊA MARTINS

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-211/1998-012-10-00.0

Reclamante FERNANDO MARTINS DA COSTA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PARMA GRAFICA E EDITORA LTDA
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE
 Reclamado Vanderley Ribeiro da Silva
 Reclamado Reinaldo Antonio da Fonseca

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido tendo em vista que o endereço ora indicado já foi objeto de diligência negativa nos autos (fl. 179). Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias,

sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-426/2002-012-10-00.9

Reclamante	WELLINTON LUIZ CARDOSO
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	GMP - PROJETOS LTDA
Advogado	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA LTDA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	BRASIL TELECOM
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. Vistos. À secretaria deverá ressalvar o original do alvará de fl480 devendo constar o número da conta informado à fl. 479, bem como o correto nome do exequente. Assino à 4ª reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará. Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1023/2002-012-10-00.7

Reclamante	JOSE CARLOS RAMALHO JUNIOR
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-396/2006-012-10-00.4

Reclamante	Joseronides Pinheiro de Souza
Advogado	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANTONIO CARLOS FERREIRA

Despacho. Vistos. Ante os termos do acórdão de fls.671/679, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl.580, mediante alvará, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Ultimada a medidas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-537/2006-012-10-00.9

Reclamante	Gisele Dias de Souza Sá
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Petroil Combustíveis Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1175/2006-012-10-00.3

Reclamante	Rosa Maria Gonçalves da Cunha
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Ellen Dayane Luiz da Silva (Vip Toldos) - sucessora de Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido de inclusão do FGTS, tendo em vista que o exequente foi intimado a fl. 182 para se manifestar na forma do art. 884 da CLT. Aguarde-se a praça designada. Publique-se.

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 12/01/2009 AS 14.14 HORAS. SE NEGATIVA O

LEILAO SERA NO DIA 07/02/2009 AS 10.00 HORAS. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-620/2007-012-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis Conceição Felix
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM ENGENHARIA LTDA.
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	Grupo Setal PEM Ltda.
Reclamado	Construtora Better S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Decisão de fls.148- CONCLUSÃO: Ex positus, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito totalmente, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Intimem-se as partes Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-749/2007-012-10-00.7

Reclamante	Wnilson Teixeira Braga
Advogado	EMERSON FACCINI RODRIGUES
Reclamado	Gerencial Brasil Ponto Venda Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido por não transitado em julgado a decisão (art. 899 §1º, da CLT). Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-843/2007-012-10-00.6

Reclamante	Leni Ferreira do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Caravelas Serviços Profissionais Ltda.
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Condomínio do Edifício Talentos - Bloco e 714/914 Sul
Reclamado	Leonardo Silva Menezes
Reclamado	Wagner Nascimento da Silva

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão de fl. 210 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-845/2007-012-10-00.5

Reclamante	Wesley Ronan Rodrigues Gifoni Holanda
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Haja vista a certidão negativa de fl. 312-verso, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, bem como para indicar o atual endereço da reclamada, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1277/2007-012-10-00.0

Reclamante	Keila Maria Silva Lima
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Karina Zupelli Roriz dos Santos
Advogado	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, em relação a parcela que lhe é devida, e, em caso afirmativo, a data em que se deu o pagamento, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-46/2008-012-10-00.0

Reclamante	Regina de Souza Barros
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à comunicação de afastamento do reclamante, via sistema de conectividade social da CEF na internet, devendo, no mesmo prazo, carrear aos autos a chave de identificação gerada para possibilitar o saque do FGTS pelo obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-65/2008-012-10-00.6

Reclamante	Welton Miguel Alves
Advogado	JOSE LUIS WAGNER
Reclamado	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Decisão de fls. 168- CONCLUSÃO: Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que WELTON MIGUEL ALVES move em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Processo 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 0065/08), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Honorários periciais pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, sendo a 2ª reclamada responsável subsidiária. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. A segunda reclamada é isenta de custas. Recolhimentos

fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, registrando-se que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-012-10-00.0

Reclamante	Flávia Sousa Gontijo de Paiva
Advogado	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
Reclamado	COOPERNET COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE MERCADO
Reclamado	GEP - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	EDSON STECKER

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto pela reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-012-10-00.2

Reclamante	Carmen Silva Ribeiro dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Puras do Brasil Sociedade Anônima
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Decisão de fls.334-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo acolher a preliminar de inépcia da inicial e extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento da "multa do artigo 478 da CLT", nos moldes do artigo 267, I, do CPC c/c artigo 295, I, parágrafo único, I, do CPC c/c artigo 769 da CLT, rejeitar a preliminar de carência da ação argüida pela segunda reclamada e, no mérito, declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 09.07.03, com exceção do recolhimento dos depósitos do FGTS, pois, quanto a esses, a prescrição incidente é a trintenária definida pela Súmula 95 do C. TST, extinguir o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para, declarando a dispensa imotivada da autora promovida pela primeira reclamada em 30.06.08, condenar a primeira reclamada PURAS DO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA ao pagamento em favor da reclamante CARMEN SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, 6/12 de gratificação natalina/08, férias integrais de 06/07 e 11/12 de 07/08, ambas com 1/3, além da entrega, pela primeira reclamada, do TRCT próprio para o saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada em caso de execução, concedendo-se à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela

primeira reclamado e subsidiariamente pela segunda, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-012-10-00.3

Reclamante Sérgio da Silva Moreira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
 Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 332.

PROCESSO: 00807-2008-012-10-00-3

RECLAMANTE: Sérgio da Silva Moreira

RECLAMADO: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco

Em 11 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RENATO WELBER S. DE ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO GOMES DE FARIA, OAB nº 25395/DF.

As partes, por meio da manifestação de fls. 331, requereram o adiamento da audiência em razão de efetiva possibilidade conciliatória, o que restou deferido. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 26/01/2009, às 15h45min. Ficam mantidas as cominações anteriores, quanto ao depoimento pessoal, pena de confissão, declarando o reclamado que suas testemunhas comparecerão espontaneamente. Intime-se o reclamante diretamente e patrono por publicação. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 314/315. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-012-10-00.4

Reclamante Roberto Lieberknecht
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Wagner de Sousa Pimentel - ME
 Advogado NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT

Despacho. J. Vistas ao reclamado, prazo de 5 dias. p. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1079/2008-012-10-00.7

Reclamante Gilvan Ramos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Construtora Santos e Pereira Ltda.
 Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
 Reclamado Politec Incorporadora Ltda

Decisão de fls.57 - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista nº 01079/2008 12ª Vara, proposta por GILVAN RAMOS em face de CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA e POLITEC INCORPORADORA LTDA, condenando-se a primeira reclamada a pagar ao autor, em 48 horas, as seguintes parcelas: a) férias, gratificação natalina e FGTS

do período sem registro; b) Horas extras e reflexos.

As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão. Incidirão juros a contar do ajuizamento, calculados em 1% ao mês, pro rata, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais, na forma da fundamentação, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado apenas sobre as parcelas pecuniárias da condenação. Para isso, a contadoria deverá apurar em separado as cotas e os períodos.

O imposto de renda será retido do crédito do autor.

A testemunha João Honório mentiu em juízo, alterando deliberadamente a verdade dos fatos, mesmo sob juramento. Com isso, praticou crime de falso testemunho, conduta que deve ser reprimida, sob pena de inviabilizar a atividade de administração da justiça. Assim, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, com cópia da ata de fls.45/46, documento de fl. 41 e da presente sentença, para fins de oferecimento de denúncia. Expeça-se ofício também à DRT para fiscalização acerca do excessivo número de horas extras, com dano à saúde pública, bem como de trabalho sem registro. Custas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-012-10-00.0

Reclamante Leonardo Valencia Callai
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/01/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-012-10-00.5

Reclamante João José Junior
 Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Gepab

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/01/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-012-10-00.0

Reclamante Sílvia de Melo Neiva
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
 Reclamado Conservo Brasília e Serviços

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/01/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1281/2008-012-10-00.9

Reclamante Célio dos Reis Souza
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Cia Thermas do Rio Quente

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/01/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-012-10-00.3

Reclamante José Daniel Martim Catoira
Advogado ANTONIO CARLOS REBOUCAS LINS
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado BRB - Banco de Brasília

Decisão de fls. 26/27- CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, IV e VI do CPC c/c o artigo 769 da CLT, conforme fundamentação que a este decismum integra. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal ditado pelo artigo 789 da CLT, fixado para os fins de direito, dispensado do pagamento em razão da declaração de miserabilidade jurídica firmada à fls. 09, nos moldes das Leis nºs . 1.060/50 e 10.537/02. Exclua-se o feito da pauta determinada.

Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-012-10-00.2

Reclamante Edenilson Cerqueira Santos
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Brascon Serviços

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-012-10-00.7

Reclamante Ercilio José pinto de Oliveira
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Canaa Combustível para Veículos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2009 às 14h10, com as cominações elencadas

nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-012-10-00.1

Reclamante Paulo Beserra da Silva
Advogado GILSON SANTOS BRANDAO
Reclamado Espólio de Anatolio Ettinger de Menezes (Rep.Eneida Vidigal de Lemos Menezes)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 13/01/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1287/2008-012-10-00.6

Reclamante José Eufrauzino da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado LG - Empreiteira de Mão de Obra Ltda
Reclamado Caenge S/A - Construção, Administração e Engenharia

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1294/2008-012-10-00.8

Reclamante Wilson Dias Ferreira
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1261/2005-013-10-00.1

Reclamante Luis Carlos Gonçalves de Oliveira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Tio Jorge Dist de Prod Alim Imp e Exp Ltda.
Advogado HENRY BENEVIDES SANTOS

Despacho de fls.425/426: (...)Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço dos sócios da

reclamada, Sr. MARCELO DA SILVA DUARTE e VICTOR RODRIGUES DA SILVA.

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-013-10-00.6

Reclamante	José Geraldo de Jesus
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH)
Advogado	DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Decisão de fs.75 (...) O Laudo apresentado encontra-se em total descompasso com o fato objeto de investigação técnica, já que cuida do estado de saúde do reclamante e deixa à mingua a existência de exposição ou não ao agente insalubre, sequer procedendo a diligências no local de trabalho do autor. Assim, entendo por bem em destituir a perita designada. Designo como perito a Srª Cira Garrido da Silva Saba, assinando-lhe prazo de 20 dias para a conclusão dos trabalhos. Faculdade de assistentes e quisitos já consumada. Desde já, assino às partes o prazo de cinco dias cada, reclamante e reclamada, para contrariedade ao laudo pericial a ser produzido, a iniciar-se em 09/01/09. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/01/2009, às 13h15min, ficando facultada a presença das partes. Intime-se a perita designada. Intime-se as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 14h02min. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-013-10-00.0

Reclamante	Varlon Bersan dos Reis
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho de fs.154: Juntados os autos os documentos pela reclamada, abre-se vista ao reclamante por cinco dias, devendo a Secretaria intima-lo para tanto, também via postal, na pessoa do seu procurador.

Edital

Edital

Processo Nº RT-508/2000-013-10-00.8

Reclamante	CICERO CABOCLLO DE LIMA
Advogado	ELSON VILASSA DOS SANTOS
Reclamado	PISOMAQ PISOS E REVESTIMENTOS
Advogado	MANOEL FIRMINO DE ARAUJO
Reclamado	JOEDI BORGES CAVALHEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a reclamada NERÚZIA GOMES CAVALHEIROS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. O valor de fl. 474 não foi sacado. Há saldo remanescente na conta informada à fl. 527, ante a comprovação do valor sacado(fl. 528). De ordem, diligencie a Secretaria acerca do extrato da conta judicial informada à fl. 527. Após, dê-se vista à reclamada NERÚZIA GOMES CAVALHEIRO dos valores supracitados, por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1138/2007-013-10-00.2

Reclamante	Silvânia Pereira Lopes
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Christiano Failla Elias

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da 1ª Praça: 05/02/2008, às 16h10 min

Data e hora da 2ª Praça: 07/02/2008, às 16h10 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

01(uma) cadeira odontológica marca G Natus modelo Inova "SF", com refletor, equipó e unidade de água, com estofamento na cor azul, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 5.000,00(cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicar-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros

ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-361/2008-013-10-00.3

Reclamante	Dailton Ferreira da Silva
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	JJ Colocação de Pisos e Lajes Ltda. ME
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Sadia S.A.
Reclamado	Eplak Construções Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JJ Colocação de Pisos e Lajes Ltda. ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.396,95 (84,03%)

INSS Reclamante....: 890,15 (4,86%)

INSS Reclamado.....: 1.618,46 (8,83%)

Custas do Processo: 325,74 (1,78%)

Custas Art.789.....: 81,44 (0,44%)

Diversos.....: 11,06 (0,06%)

Total Geral: 18.323,80

Atualizado:31/12/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-927/2001-014-10-00.7

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
Advogado	MIGUEL JOAQUIM BEZERRA

Despacho/decisão de fls.427:"Vistos os autos.Ministerio Público do Trabalho e Fundação Universidade de Brasília apresentam petição de acordo nos autos(fl.420/425), requerendo a homologação para que, em síntese, a ré se abstenha de admitir empregados sem a prévia realização de concurso público, nos termos do art. 37 da CR, e regularize a situação dos atuais empregados, rescindindo os contratos daqueles que estão em desacordo com a legislação estabelecendo o prazo para regularização total da situação dos recursos humanos até 31/07/2010.Dispõem as partes, ainda, que em eventual descumprimento de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas e/ou parágrafos, incisos ou alíneas do acordo implicará multa diária de R\$1.000,00 a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT - por evento inadimplido e por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular.Considerando os termos da decisão judicial e a

busca das partes pela estipulação de maios eficazes de assegurar a tutela do interesse público, homologa-se o acordo de fls.420/425 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.As custas estão dispensadas, com fulcro nos arts 789,§3º, incisos I e II e 790-A da CLT.Intimem-se as partes, sendo o Ministerio do Trabalho, por mandado.Oficie-se ao TST, com urgencia, para ciência.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.Brasília-Df, 11 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-165/2004-014-10-00.1

Reclamante	NOELI DE SOUZA SANTOS
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.432:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-239/2004-014-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1053/2006-014-10-00.0

Reclamante	Edilson Paz dos Santos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S. A. - UNIBANCO
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho/decisão de fls.664:"Vistos os autos.Considerando que o feito tramita em execução provisória, defiro a penhora dos bens indicados pela executada.Dê-se ciência ao oficial de Justiça para que efetive a penhora das cotas de titularidade do Unibanco perante o Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI, consoante documentação ora juntada aos autos, cujas cópias deverão ser encaminhadas à Central de Mandados para integral cumprimento da ordem judicial.Efetivada a penhora, intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1096/2006-014-10-00.5

Reclamante	Raquel de Farias Pena
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT + 01
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS
Advogado	EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA

Despacho/decisão de fls.313:"Vistos os autos.Trasladem-se cópias das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento em recurso extraordinário e respectiva certidão de trânsito em julgado, remetendo-se posteriormente aqueles autos ao arquivo definitivo.

Tendo em vista que a condenação refere-se a obrigação de não fazer, intime-se a autora para informar se ainda persistem os descontos efetuados pela reclamada na complementação de aposentadoria a título de co-participação em plano de saúde, assim como se houve a restituição do valor indevidamente descontado no contracheque de fl. 70. Prazo vinte dias.Publique-se. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-443/2007-014-10-00.3

Reclamante	Arnaldo Sousa e Silva
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Despacho/decisão de fls.157:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito.Brasília-DF, 06 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-758/2007-014-10-00.0

Reclamante	Luiz Jorge Pinheiro Bastos
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.163:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens á penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,09 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-781/2007-014-10-00.5

Reclamante	José Ailton dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Rogério Almeida Moreira
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA

Despacho/decisão de fls.143:"Vistos os autos.Não obstante a petição do exequente encontra-se apócrifa, o endereço por ele informado é da residência da mãe do executado, a qual informou não saber onde este pode ser encontrado, restando inócua nova diligência no mesmo local.Assim, sendo, concedo ao autor prazo de sessenta dias para informar o atual endereço do executado, a fim de possibilitar sua citação, sob pena de arquivamento

provisório dos autos.Publique-se.Brasília-Df, 10 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-800/2007-014-10-00.3

Reclamante	Manoel Luiz de Carvalho
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.147:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição da reclamada de fls. 145/146, devendo também apresentar as fichas financeiras referentes aos anos de 2000 a 2007 ou apresentar cópias da carteira de trabalho na qual conste a variação salarial ocorrida. Descumprida a obrigação, o FGTS deferido em sentença será apurado com base na remuneração informada na inicial, não contestada, consoante os termos do r. despacho de fls. 133. Prazo de 10 dias.Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1331/2007-014-10-00.0

Reclamante	Antônio Oliveira da Luz
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Despacho/decisão de fls.167:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$71,61, a título de contribuições previdenciárias cota-parte empregador, à data 31/12/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, consoante acima homologado, no prazo de cinco dias.Restando inerte a executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-156/2008-014-10-00.4

Reclamante	Neemias Ferreira Chaves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Despacho/decisão de fls.186:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber de seu crédito.Brasília-DF, 25 de novembro de 2008. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-337/2008-014-10-00.0

Reclamante	Alan Vilarindo Alves
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	FRANCISCO DA SILVA VALE CIA LTDA.
Advogado	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Dominium - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

Despacho/decisão de fls.73:Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$527,85), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,03

de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-501/2008-014-10-00.0

Reclamante	Cristiana Alves dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	DF Credy Analise de Crédito Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

Despacho/decisão de fls.86:"Vistos os autos.Compulsando os autos, verifico que à fl.65 o reclamante informa o não pagamento da primeira parcela do acordo, e que,intimada para comprovar a quitação das parcelas vencidas, quedou-se inerte a reclamada (fls.77/79).Logo,não há falar em arquivamento do feito, motivo porque revogo a decisão de fl.85, determinando a expedição de mandado executivo à demandada, para cobrança do valor integral acordado, acrescido da multa de 100%.Cumpra-se.Publique-se.Brasília-DF, 28 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-014-10-00.6

Reclamante	Andréia Cruccioli Ribeiro
Advogado	ELIANE MUNIZ DE FREITAS
Reclamado	Ideal JD - Laboratório de Prótese Dentária (Na pessoa de José Deladier Barbosa)
Advogado	SANDRA GUERRA MESQUITA

Despacho/decisão de fls.81/90:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o reclamado IDEAL JD – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA (JOSÉ DELADIER BARBOSA) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ANDREIA CRUCCIOLI RIBEIRO:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação na CTPS do autor para constar como data de admissão o dia 25.01.05, saída em 22.01.07, função de secretária e remuneração de R\$ 260,00; b) aviso prévio indenizado;c) saldo de salário relativo aos meses de junho a novembro de 2006 e saldo equivalente a 23 dias de dezembro de 2006;d) 13 salário de 2006;e) férias na razão de 12/12 avos acrescidas de terço;f) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, aos depósitos de FGTS relativo a todo o vínculo contratual (25.01.05 a 22.01.07 – esta data em virtude da projeção ser considerada; Súmula 305 do TST) sob pena de indenização equivalente;g) multa de 40% do FGTS, desconsiderada a projeção do aviso na forma da OJ 42, II da SDI-I do TST; h) contribuições previdenciárias - o reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive a quota-parte do empregado, incidentes durante todo o pacto, após o trânsito em julgado, em cinco dias a contar da intimação para tal, sob pena de pagar o tributo incidente.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13 salário de 2006 e saldo de salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim

em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.

Após o trânsito em julgado, oficiem-se a CEF, a União e a DRT. Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1047/2008-014-10-00.4

Reclamante	Maria Mônica Xavier Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.31:"Vistos os autos. Expeça-se mandado executivo à demandada, no valor total do acordo, acrescido da multa de 100%.Ressalte-se que não falar em expedição de alvará em suprimento às guias de FGTS e seguro-desemprego, tendo em vista que, quanto ao primeiro, a ata de fl.21 tem poder liberatório dos depósitos e no que concerne ao segundo,não restou configurada obrigação da reclamada neste sentido.Publique-se.Brasília-Df,02 de dezembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-014-10-00.3

Reclamante	João Dias de Oliveira Júnior
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Despacho/decisão:"J.Vista ao reclamante dos documentos juntados pela segunda reclamada.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 15 de dezembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-014-10-00.3

Reclamante	Conceição Daniel de Araújo
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Não Existe

Despacho/decisão de fls.41:"Vistos os autos.CONCEIÇÃO DANIEL DE ARAÚJO ajuiza ação trabalhista requerendo a expedição do alvará de liberação de seguro obrigatorio, por invalidez permanente por acidente com veículo, nos termos da Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.482/2007.A referida lei trata do Seguro Obrigatorio de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não portanto, não se relaciona com alegação trabalhista entre a autora e a empresa Viação Anapolina,Assim, não estando a materia incluída na competencia dessa Especializada, consoante art. 114 da CR, declino a competencia para o julgamento do feito para a Justiça Comum do Distrito Federal, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos.Intime-se a autora, por seu procurador.Brasília-Df, 02 de dezembro de 2008. Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1123/2006-014-10-00.0

Reclamante	Brunna Monike Ribeiro Marques
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Emac Segurança Eletrônica

Reclamado Émerson Rosa
Reclamado André Oliveira Borges de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 787/08

Processo nº: 01123-2006-014-10-00-0

Exequente: Brunna Monike Ribeiro Marques

Advogado: Cirene Estrela - OAB/DF nº 15338 Executada: Emac Segurança Eletronica, Émerson Rosa e André Oliveira de Souza

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados ANDRE OLIVEIRA BORGES DE SOUZA E ÈMERSON ROSA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.838,01, relativa ao Crédito do Exequente, R\$21,18, INSS Reclamante, R\$63,66, INSS Reclamado, R\$238,61, INSS Terceiros, R\$1.176,06, INSS Pacto Laboral, totalizando R\$4.337,52 (Quatro mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Valores atualizados até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-397/2007-014-10-00.2

Reclamante Luciana Dias Cruvinel
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)
Reclamado Distrito Federal
Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 789/08

Processo nº: 397-2007-014-10-00-2

Exequente: Luciana Dias Cruvinel

Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves OAB/DF nº10844 Executada: Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado INSTITUTO CANANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.822,59, relativa ao Crédito do Exequente, R\$140,33, (INSS empregador + SAT + Terceiros - s-pacto), Totalizando R\$ 2.962,83 (Dois mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos). Valores atualizados até 31/12/2008. INSS empregado R\$51,12. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi ao 15 dia do mês de dezembro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-564/2007-014-10-00.5

Reclamante Antônio Francisco de Sousa Tavares
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 788/08

Processo nº: 564-2007-014-10-00-5

Exequente: Antonio Francisco de Sousa Tavares

Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior OAB/DF nº12919 Executada: Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado INSTITUTO CANANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.108,02, relativa ao Crédito do Exequente, R\$ 6,48, (INSS empregador + SAT + Terceiros - s-pacto), Totalizando R\$ 1.114,50 (Hum mil cento e catorze reais e cinquenta centavos). Valores atualizados até 31/12/2008. INSS empregado R\$2,36 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi ao 15 dia do mês de dezembro de 2008.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-942/2005-015-10-00.5

Reclamante Jutânia Souza Santos
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado João Vitorino Raposo
Advogado TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA

1. Comprovado o recolhimento do débito previdenciário (fl. 114), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-569/2007-015-10-00.4

Reclamante Marta Maria Ferreira de Souza
Advogado ERICSON CRIVELLI
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MILENA ROSSINE

Intime-se a exequente para recebimento do alvará, prazo 05 dias..

Despacho

Processo Nº RT-577/2007-015-10-00.0

Reclamante Elias de Sousa Basílio
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC
Advogado JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.211/226, fixando o valor da execução em R\$ 6.762,60 (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), valores atualizados até 31.12.2008, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado: Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 227, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Resumo de Cálculo: Liq. Exequente....: 6.762,60 (100,00%). Total Geral: 6.762,60, atualizado até 31/12/2008.

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico ou por via postal, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima e não garantida espontaneamente a execução, diligencie-se no sistema de consulta da Receita Federal pela existência de filiais da executada. Garantida a execução ou efetuada a diligência supra, retornem os autos conclusos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-783/2007-015-10-00.0

Reclamante	João de Sousa Alcântara
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Arquidros Vidraçaria Ltda me
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ
Reclamado	Camila Marócio Me
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ

Vistos, etc.

Intime-se o exequente, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-942/2007-015-10-00.7

Reclamante	Alzira Bezerra de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Crisdrogas Comércio de Medicamentos Ltda.(DROGARIA BANDEIRANTE)
Advogado	VERA LUCIA GUEDES DE MAGALHAES

1. Comprovados os recolhimentos dos débitos previdenciários (fl. 76), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-173/2008-015-10-00.8

Reclamante	Nestor Pereira de Carvalho
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

1. Comprovados o levantamento do alvará nº 347/2008 pelo exequente e a transferência das custas processuais (fl. 90), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-294/2008-015-10-00.0

Reclamante	Maria Salvadora Florentino Cavalcante
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado	Ortolife Clinica de Ortondontia Ltda.
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Ato Ordinatório (art. 23 do Prov. Geral Consolidado)

Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Cumpra-se. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-015-10-00.0

Reclamante	Polliana Ribeiro Mohn
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos os autos. Apontando os embargos declaratórios de fls.220/222, omissão que poderá ocasionar efeito modificativo à decisão, intime-se a reclamante para manifestação no prazo de cinco dias, em garantia ao princípio constitucional do contraditório. (as) Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-015-10-00.9

Reclamante	Francisco Washington Freire de Araujo
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	ECL Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Geraldo Aparecido da Silva

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Extinguir o feito sem julgamento de mérito em relação ao segundo reclamado, nos termos do art. 267, VI do CPC;
2. Julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISO WASHINGTON FREIRE DE ARAÚJO em desfavor de ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida a título de 13º salário e sobre o vínculo empregatício reconhecido no período de 24.11.05 a 15.08.07.

Deverá a secretária retificar os cadastro eletrônico para consignar como primeira reclamada ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme contrato social de fls. 26/31.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-015-10-00.7

Reclamante	Ilson Guimarães de Oliveira
Advogado	MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY
Reclamado	Banco da Amazonia S.A. Basa
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ILSON GUIMARÃES DE OLIVERIA em

face de BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo banco reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 297 e 381 do col. TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.

Deverá a secretaria juntar aos autos cópias das peças processuais extraídas no Processo n. 1.783/86, por requisição deste juízo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-015-10-00.7

Reclamante	Genival Pereira de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Cunha Engenharia Cia Ltda.
Advogado	ANA PAULA PEREIRA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GENIVAL PEREIRA DE SOUSA em face CONSTRUTORA CUNHA ENGENHARIA & CIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$86,74, calculadas sobre R\$4.337,40 valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1142/2008-015-10-00.4

Reclamante	Isabel Cristina Ferreira Souza Frazão
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB/DF
Reclamado	Fepad

Vistos os autos, etc.

Analisando os autos, observa-se que a reclamante não apresentou a causa de pedir dos seguintes pedidos: salário retido de 60 dias, seguro desemprego e verbas rescisórias, essas, foram tão somente mencionadas no item relativo a multa do art. 477, § 6º da CLT.

Ademais, a reclamante apresenta no pólo passivo como segunda reclamada a Fundação Universidade de Brasília - FUB/DF contudo, não faz seu pedido de condenação subsidiária.

Incide na hipótese do art. 852-B, inciso I, da CLT o qual determina que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B, I, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados

pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852- B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Cabe ressaltar que a reclamante também não qualificou a primeira reclamada, FEPAD.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 270,26, calculadas sobre R\$13.513,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.(fl.14)

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-015-10-00.3

Reclamante	Danielle Matias Araújo
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S/A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2009 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à

presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008 (5ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1297/2008-015-10-00.0

Reclamante	Diego Rodrigues Fernandes de Almeida
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Doc Lounge e Restaurante Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2009 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia

CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008 (5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1298/2008-015-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Benecon Construção Civil e Reformas Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo dia 27 de janeiro de 2009 às 13h45 para realização da audiência inaugural relativa à presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o autor, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Notifique-se o réu, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). O Réu deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o réu juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Brasília, 11 de dezembro de 2008 (5ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1300/2008-015-10-00.6

Reclamante	Ivo Lopes Evangelista
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 19 de janeiro de 2009 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu

procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008 (5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1301/2008-015-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Dias Fernandes
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Maria Angélica de Carvalho Barbosa Vianna

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2009 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008 (5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1302/2008-015-10-00.5

Reclamante	Francisca Mendes da Silva
Advogado	SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA
Reclamado	Marietta Comércio de Alimentos Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de janeiro de 2009 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008 (5ª-feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-310/2006-015-10-00.2

Reclamante	Fabiana de Lima Maicá
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
 Advogado TAWFIC AWWAD

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo: Liq. Exequente.....: 1.623,92 (97,56%); Custas do Processo: 32,48 (1,95%); Custas Art.789.....: 8,12 (0,49%). Total Geral: 1.664,52, atualizado até 31/12/2008. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO. Brasília/DF 15, DEZEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-937/2008-015-10-00.5**

Reclamante Regina Magda Francisca da Silva
 Advogado VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime o reclamado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, prazo 08 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 15, DEZEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-591/1994-016-10-00.5**

Reclamante CARLOS ANTONIO DE SOUSA TRAJANO
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO AL FREDO SABOIA LIMA)
 Reclamado Antônio Alfredo Saboia Lima

Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pela Junta

Comercial devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-546/1997-016-10-00.3**

Reclamante JORIVAL MEDEIROS DE ALMEIDA
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado MASSA FALIDA DE SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (NA PESSOA DO SINDICO SEBASTIAO PEREIRA GOMES)
 Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE

A decisão prolatada em sede de embargos à execução de fls. 167/169, transitada em julgado em 27.09.03 (fls. 172), declarou encerrado os procedimentos executórios por parte deste juízo (fls. 168), bem como determinou a expedição de certidão de crédito para que, assim, o exequente pudesse se habilitar perante o juízo falimentar (fls. 173).

Intimado a vir receber a referida certidão, o autor manteve-se silente o que ensejou o arquivamento definitivo dos autos.

Posto isso, não há que se falar em prosseguimento da execução, conforme requerido a fls. 179/180.

Nada a deferir.

Intime-se o autor para ciência e, após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1223/1997-016-10-00.7**

Reclamante ELIZABETE RIBEIRO DA COSTA
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MASSA FALIDA DE SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DO SINDICO SEBASTIAO PEREIRA GOMES)
 Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE

A decisão prolatada em sede de embargos à execução de fls. 106/108, transitada em julgado em 16.07.03 (fls. 113), declarou encerrado os procedimentos executórios por parte deste juízo (fls. 107), bem como determinou a expedição de certidão de crédito para que, assim, o exequente pudesse se habilitar perante o juízo falimentar (fls. 114).

A certidão foi recebida em 09.09.03 (fls. 115 verso). Posto isso, não há que se falar em prosseguimento da execução, conforme requerido a fls. 116. Nada a deferir. Intime-se o autor para ciência e, após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1225/1997-016-10-00.6**

Reclamante DINAIR DOS SANTOS ANDRADE
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MASSA FALIDA DE SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DO SINDICO SEBASTIAO PEREIRA GOMES)
 Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE

A decisão prolatada em sede de embargos à execução de fls. 119/121, transitada em julgado em 30.09.03 (fls. 125), declarou encerrado os procedimentos executórios por parte deste juízo (fls. 120), bem como determinou a expedição de certidão de crédito para que, assim, o exequente pudesse se habilitar perante o juízo falimentar (fls. 126).

A certidão foi recebida em 06.10.03 (fls. 127 verso). Posto isso, não há que se falar em prosseguimento da execução,

conforme requerido a fls. 128/120. Nada a deferir. Intime-se o autor para ciência e, após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1515/1997-016-10-00.0

Reclamante ODETE CONCEICAO ALVES
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MASSA FALIDA DE SINAL
 COMERCIO REPRESENTACOES E
 SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE
 IMOVEIS LTDA (SINDICO
 SEBASTIAO PEREIRA GOMES)

A decisão prolatada em sede de embargos à execução de fls. 097/099, transitada em julgado em 12.05.04 (fls. 103), declarou encerrado os procedimentos executórios por parte deste juízo (fls. 098), bem como determinou a expedição de certidão de crédito para que, assim, o exequente pudesse se habilitar perante o juízo falimentar (fls.104).

A certidão foi recebida em 24.06.04 (fls. 105 verso). Posto isso, não há que se falar em prosseguimento da execução, conforme requerido a fls. 106. Nada a deferir. Intime-se o autor para ciência e, após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-341/2002-016-10-00.6

Consignante GASOL COMBUSTIVEIS
 AUTOMOTIVOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Consignado LEONARDO MATOS MENDES
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Considerando a presente manifestação da executada, intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-554/2003-016-10-00.9

Reclamante SYLVIO SANTIAGO SANTOS
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO
 JUNIOR
 Reclamado TELECOMUNICACOES
 BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE, para condenar o reclamado a depositar em conta vinculada em nome do reclamante a diferença de indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo da conta do FGTS, observado o valor prestado ao tempo da dispensa e o devido, calculado em liquidação procedida nos autos do feito de nº 1998.34.00.001855-7-processado perante a 1ª Vara Federal de Brasília, entregando ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta. Juros e Correção Monetária, como de direito. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$11.000,00 (onze mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

Declara-se que não há, no objeto da presente condenação, parcelas suscetíveis de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-193/2004-016-10-00.1

Reclamante ALEXANDRE DUARTE MOTA
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA
 DE TRABALHO PROFISSIONAIS
 LIBERAIS LTDA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE
 PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado UNIÃO

Intime-se o exequente para vista do agravo de petição interposto pela executada - União. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1134/2004-016-10-00.0

Reclamante ANTONIO JAIME DA SILVA FILHO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
 LTDA + 2
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS
 LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA
 JUSTICA)

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela União.

Despacho

Processo Nº RT-847/2006-016-10-00.9

Reclamante DNILSON CORNELIO OLIVEIRA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado MAX SERVICE COMERCIO E
 SERVIÇOS LTDA
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Intime-se o autor para informação de número de conta para a transferência de crédito referente aos honorários assistenciais. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-973/2006-016-10-00.3

Reclamante Darci Ferreira Campos
 Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2006-016-10-00.4

Reclamante Luiz Mauro Dias de Araujo
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Intime-se o executado para vista da impugnação aos cálculos ora trazida pelo exequente. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-351/2007-016-10-00.6

Reclamante Marcelo Costa Dias
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado TAM Linhas Aereas S/A
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intime-se ainda a reclamada para recebimento do alvará devendo ainda comprovar o recolhimento previdenciário do

empregado e imposto de renda, conforme determinado à fl.340.

Despacho

Processo Nº RT-391/2007-016-10-00.8

Reclamante Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
 Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Intime-se a reclamada para vista das alegações e requerimento formulados pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-423/2007-016-10-00.5

Consignante Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado DALMO SILVA MEIRELES
 Consignado Rita Cristina Szervinsk
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Mantenham-se os documentos à contracapa, intimando-se a consignada a vir receber as guias TRCT e SD/CD, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-016-10-00.1

Reclamante Laécio Nascimento de Abreu
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS sia sul
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FELIX ANGELO PALACI

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-781/2007-016-10-00.8

Reclamante Zilma Pereira das Neves
 Advogado JANUCIO AZEVEDO
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Indefiro a solicitação do exequente de fl. 287, restando o bem arrematado sob a guarda do executado no aguardo de decisão ulterior a ser prolatada em sede de agravo de petição. Intimem-se as partes para ciência. Subam os autos ao eg. TRT 10ª Região, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-834/2007-016-10-00.0

Reclamante Efrain Huerta Araújo
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
 Reclamado Politzer Capital Jornalismo (nome fantasia Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Ante os resultados negativos da praça e leilão realizados, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2007-016-10-00.8

Reclamante Alcides Ferreira Lopes
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Engecol
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Célio Garcia Barbosa
 Reclamado Sérgio Luis Lisboa de Almeida

Reclamado

Antonio Carlos Martins

A análise dos autos revela que a execução foi parcialmente paga em função da penhora de crédito oriunda de contrato celebrado entre a empresa executada e o Eg. TRT 10ª Região que, por sua vez, culminou com o bloqueio de numerário, conforme guia de fls. 073. Observa-se ainda que o reclamante a fls. 063, em face das dificuldades encontradas para prosseguir com a execução, renunciou à diferença ainda devida, requerendo a liberação do valor bloqueado, solicitação essa reiterada a fls. 082. Posto isso, uma vez que o juízo ainda não se encontra garantido, primeiramente, intime-se a executada, por meio de seus sócios, para que no prazo de 05 dias se manifestem sobre a liberação do valor bloqueado, restando o silêncio como anuência.

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-016-10-00.8

Reclamante Luiz Mariano da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Siena Produtos Alimentícios Ltda (Primo Piato)
 Advogado ISAC SOARES CAMARA

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.
2. As custas ficam a cargo do reclamado já devidamente recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, conforme guia de fls. 064.
3. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas deferidas na sentença. Portanto, a executada comprovará os recolhimentos previdenciários, os quais serão calculados de forma proporcional ao valor transigido.
4. Cabe ao reclamado, ainda, comprovar os recolhimentos fiscais.
5. Os autos serão encaminhados à Contadoria para cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscal de forma proporcional ao valor do acordo.
6. Expeçam-se alvarás, o primeiro, em favor do autor para levantamento do saldo de sua conta vinculada. O segundo, para liberação do depósito recursal de fls. 063.
7. Indefiro a expedição de alvará para percepção do seguro desemprego, parcela essa indeferida em sentença judicial. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-242/2008-016-10-00.0

Reclamante João Claudio da Silva
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
 Reclamado Construtora R S Ltda.
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

CONSTRUTORA R&S opôs impugnação (fls. 071/073) nos autos da reclamação movida por JOÃO CLÁUDIO DA SILVA, alegando erro no cálculo elaborado pela d.Contadoria (fls. 63/66) em função do excesso de contribuição previdenciária. Alega ainda a violação da OJ 363 SBDI-I/TST que remete ao empregado a responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária referente a sua quota-parte. É o relatório. A impugnação não merece conhecimento, porque não atendido pressuposto de admissibilidade. Deserta a impugnação, uma vez que não realizada a garantia patrimonial necessária (CLT, art. 884). Desse modo, não conheço da impugnação por deserção. DECISÃO Pelo exposto, não conheço da impugnação oposta pela CONSTRUTORA R&S LTDA, por deserção, nos termos da fundamentação, mantendo, assim, a homologação dos cálculos à fl. 068. Custas pelo impugnante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais serão cobradas ao final. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça,

bem como a União/PGF.

Despacho

Processo Nº RT-270/2008-016-10-00.7

Reclamante Ernandes Soares Bezerra
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Coronário Editora Gráfica Ltda.
 Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS para anotações, pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-016-10-00.3

Reclamante Erica Regina do Carmo Santos
 Advogado BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS
 Reclamado Piazuma Materiais Para Construção Ltda.
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Tendo em vista que o instrumento procuratório de fls.024 não confere poderes específicos para a procuradora do executado para transigir, INDEFIRO, por ora, a homologação do acordo em questão. Intime-se o reclamado para que, caso assim entenda, no prazo de 48 horas apresente o documento faltante.

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-016-10-00.3

Reclamante Wellida Siqueira Reis
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado CMV Automóveis Ltda. (na pessoa dos sócios Marcus Vinicius Melo da Costa e Maria das Neves Souza da Costa)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Geral Federal, opõe embargos de declaração às fls. 76/79, apontando a existência de omissão na sentença às fls. 53/57. É o relatório. Tempestivos e regulares quanto a representação, conheço dos presentes embargos. FUNDAMENTOS

Aduz a embargante a existência de omissão na sentença proferida às fls. 53/57, na medida em que não foram discriminadas as parcelas objeto do julgado, tampouco foi apontada a responsabilidade pelo pagamento das mesmas. Razão, contudo, não lhe assiste.

Ao contrário do que afirma o ente público, as parcelas de cunho salarial objeto da condenação foram discriminadas na fundamentação do julgado, mais exatamente ao final do tópico 2. Vale frisar que há na conclusão da sentença ressalva expressa de que a fundamentação é parte integrante do dispositivo, sendo despidianda a repetição das verbas objeto da condenação nesta derradeira parte.

No que tange a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários, restou claro na conclusão que estes ficarão a cargo da reclamada.

Portanto, não há qualquer omissão a ser sanada, sendo certo que a prestação jurisdicional foi completamente entregue. Rejeito os embargos de declaração. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração oposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h26min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-016-10-00.3

Reclamante Sandra Maria Ferreira Bispo
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Tendo em vista os termos da petição encaminhada pela União/PGF a fls. 050, intime-se o reclamado para comprovar o correto recolhimento da parcela previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Intime-se, ainda, o reclamante para ciência

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-016-10-00.8

Reclamante Enne Paula Pereira de Magalhaes
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
 Reclamado Ravele Locação de Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-553/2008-016-10-00.9

Reclamante Kenia Rodrigues Castro
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-016-10-00.0

Reclamante Fernanda Santos de Paula
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-016-10-00.3

Reclamante Maria de Fátima de Souza Feitoza
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Banco de Minas Gerais-BMG
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-016-10-00.3

Reclamante Salomão Cunha Moreira de Souza
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Amorim Com. de Derivados de Petróleo
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS para anotações, pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-679/2008-016-10-00.3

Reclamante Marco Antônio Fernandes Ferreira
 Advogado DANIEL AGOSTINHO SOARES
 Reclamado Computer Associates do Brasil Ltda.

Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-743/2008-016-10-00.6

Reclamante Francinete Lessa da Silva
 Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Caenge S/A - Construção, Administração e Engenharia
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Tendo em vista os documentos apresentados pelo 1ª reclamado, bem como a chave de conectividade acostada à contracapa, intime-se o reclamante para manifestação. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-016-10-00.3

Reclamante Leandro Borges Ferreira da Silva
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Varig S/A (Viação Aérea Rio Grandense)
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 Reclamado Companhia Tropical de Hotéis (antes denominada Tropical Hotels resorts Brasil)
 Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A (antes denominada Aéreo Transportes Aéreos S/A)
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
 Reclamado Varig Logística S/A (VarigLog)
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Intime-se o 3ª reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-016-10-00.0

Reclamante Ana Maria Leite Magalhães
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário adesivo interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-016-10-00.5

Reclamante Luana de Sousa Oliveira
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Reclamado Jefferson Fernando da Silva

Intime-se o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto á anotação.

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-016-10-00.2

Reclamante Maria Laerte Cardoso

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h50min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-016-10-00.4

Autor Estevão José de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Réu Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-016-10-00.8

Reclamante Gabriela de Lima
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a reclamante, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-016-10-00.7

Reclamante Luci Aparecida Ferreira Caixeta
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-016-10-00.5

Reclamante Maria Goreth do Nascimento Alves
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por MARIA GORETH DO NASCIMENTO ALVES contra AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e, de forma subsidiária, DISTRITO FEDERAL, para condená-los, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros (Lei 8.177/91) e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (§2º do artigo 475 do CPC). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado para esta finalidade, isento do pagamento o segundo reclamado. Intimem-se as partes (Súmula 197 do c. TST).

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-016-10-00.6

Reclamante Luiz Dias da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE em relação ao primeiro reclamado, para condená-lo a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) 13º salário 2005, na base 12/12; b) indenização relativa a período(s) de férias adquiridas em, respectivamente, 30 de abril de 2005 e 2006, não concedidas durante a vigência do contrato, equivalente a 30 dias, de forma dobrada o primeiro e simples o segundo, com acréscimo da gratificação de 1/3; c) aviso prévio de 30 dias; d) 13º salário proporcional/2006, devido no ato resilitório, na base 08/12; e) férias, indenizadas no ato resilitório do período 2006/2007, na proporção 03/12, com acréscimo da gratificação de 1/3; f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$1.612,00, e, g) 19 (dezenove) horas extras semanais, com acréscimo de 50% e seus reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas da gratificação de 1/3, RSR e repercussão em FGTS e reflexos desta na indenização de 40% do saldo da conta vinculada.

As parcelas dos itens c a e sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT.

h) depositar na conta do FGTS do autor indenização de 40% da conta do FGTS, entregando ao autor TRCT no código 01, apto à movimentação da conta, que deverá, ainda, conter a integralidade dos depósitos devidos ao longo do período de vinculação, reconhecido pela presente decisão, calculados segundo o percentual de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão; Finalmente, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, perante o segundo reclamado, tudo nos estritos termos da fundamentação. Juros e Correção Monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salários e horas extras e seus reflexos em 13º salários- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).

Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.

As partes deverão ser intimadas da presente decisão, o reclamante na pessoa de seu procurador, por meio de publicação na imprensa oficial, o primeiro reclamado via edital e o segundo por mandado.

Audiência encerrada às 12h01.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1068/2008-016-10-00.2**

Reclamante Wagner Zani Sena
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvidos dos Vlaes do São Francisco e do Parnaíba-Codevasf
 Advogado FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1093/2008-016-10-00.6**

Reclamante Regina Faviero Dreyer
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1112/2008-016-10-00.4**

Reclamante Mauro Alves Mourão
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado CapBrasil Informática e Serviços Ltda.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MAURO ALVES MOURÃO em face de CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.. para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$96,00, calculadas sobre R\$4.800,00, valor arbitrado para esta finalidade.

Intimem-se, sendo a reclamada por edital.

Despacho**Processo Nº RT-1117/2008-016-10-00.7**

Reclamante Garciel Ferreira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Mantenha-se a chave de conectividade trazida à contracapa, intimando-se o reclamante ao recebimento, bem como da guia referente ao pagamento do acordo. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1128/2008-016-10-00.7**

Reclamante Maria Alessandra da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Sr(a). CLÉSIO MENEZES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TERSON RIBEIRO CARVALHO, OAB nº 11195/DF. Presente o procurador do(a) reclamado(a) Distrito Federal, Dr. LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ, OAB nº 24748/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/53, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 787,51, calculadas sobre R\$ 39.375,43, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2008-016-10-00.3

Reclamante	Ruth dos Santos Máximo
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Fundação de Estudos Pesquisa em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB - DF

Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fundação de Estudos Pesquisa em Administração e Desenvolvimento - FEPAD, Sr(a). JUNIELSON JAIRO CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA ESTÁCIO DE LIMA CORREA, OAB nº 24654/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Fundação Universidade de Brasília - FUB - DF, Sr(a). ARIOSTO NOGUEIRA LUSTOSA, acompanhado(a) do(a) Advogado(a) da União, Dr(a). DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, OAB nº 27684/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 248,04, calculadas sobre R\$ 12.402,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-016-10-00.3

Reclamante	Renata Souza Vale
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	UNESBA - União de Ensino Superior de Brasília

Às 13h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GECILDA DA CUNHA OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ONEIDE SOTERIO DA SILVA, OAB nº 24739/DF. Diante da ausência injustificada do(a)

reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,83, calculadas sobre R\$ 5.041,31, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-016-10-00.2

Reclamante	Kaline Mendes Pereira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Du Cheff - Comércio de Alimentos Ltda

Ausente o(a) reclamante, reiteradamente apregoadado pelo sistema de som, e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a), reiteradamente apregoadado pelo sistema de som. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 62,00, calculadas sobre R\$ 3.100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-8004/2008-016-10-00.2

Exequente	ADALBERTO JOÃO FERREIRA OLIVEIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Ex positus, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo executado e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Ratifico a consolidação de fls. 66/77, bem como a atualização de fls. 85/86, fixando o valor total da execução no importe de R\$ 97.180,06, posicionado em 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma a seguir discriminada:

Total líquido do exequente R\$ 73.633,83 FGTS Deposito R\$ 5.801,61 INSS Reclamante + PREVI R\$ 1.157,63 IRPF R\$ 3.705,36 INSS Empregador + SAT R\$ 8.633,32 INSS Terceiros R\$ 991,93 Custas Processuais R\$ 2.606,86 Custas - Art. 789 CLT R\$ 638,46 Diversos R\$ 11,06 Total Geral R\$ 97.180,06

Julgo subsistente o depósito de fl. 89.

Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito mencionado. Caso haja interposição de recurso, serão liberados e recolhidos os valores incontroversos dos empregados que não tiveram suas contas impugnadas (fls. 92/93 da petição de embargos), com a devida atualização, utilizando-se para tanto o valor que garante a execução. Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Edital

Edital

Processo Nº RT-557/2003-016-10-00.2

Reclamante	ALDO ROSEMIRO MEDEIROS
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	PLANNER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA +03
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS

Reclamado

UNIAO FEDERAL - CAMARA DOS
DEPUTADOS (ADVOCACIA GERAL
DA UNIAO AGU)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA +03, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.606 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Expeça-se ainda outro edital para ciência do 1º,2º e xecutados acerca do agravo de petição, interposto pela 4ª Executada.Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-812/2007-016-10-00.0**

Reclamante	Raimundo Teotonio de Sousa
Advogado	DR.BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Ubanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.191 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução.

Libero o valor integral da guia de fl. 187 cuja via própria para a liberação encontra-se à contracapa dos autos.

Não há recolhimentos legais a incidirem sobre o crédito eis que se trata de pagamento de diferença de FGTS.

Expeça-se alvará em favor da 2ª executada, NOVACAP, para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl. 141, devendo receber o crédito cinco dias após o decurso do prazo do exequente.

Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento da guia.

O ICS deverá ser intimado por edital.

Recebido o crédito e decorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1215/2007-016-10-00.3**

Reclamante	João Ferreira da Silva
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
Reclamado	Edilene Serra Braga
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Bárbara Aparecida Feitosa Dias
Reclamado	Maria da Vitória Feitoza Monteiro
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam intimadas as Executadas MARIA DA VITÓRIA FEITOZA MONTEIRO E EDNA MARIA VERÍSSIMO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	4.527,62 (70,96%)
INSS Reclamante.....	272,65 (4,27%)
INSS Reclamado.....	712,70 (11,17%)
INSS Terceiros.....	206,64 (3,24%)
INSS SAT.....	106,94 (1,68%)
I R P F.....	423,16 (6,63%)
Custas do Processo:	104,47 (1,64%)
Custas Art.789.....	26,12 (0,41%)

Total Geral: 6.380,30

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1032/2008-016-10-00.9**

Reclamante	Jizreel Amorim de Castro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Implantar Nb Viagens e Turismo Ltda (na pessoa de seu sócio Marcos Lucio alves Pereira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Implantar Nb Viagens e Turismo Ltda (na pessoa de seu sócio Marcos Lucio alves Pereira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.40 proferido nos autos e a seguir transcrito: Intime-se a reclamada para ciência de fls. da decisão de fls.28/35, por mandado."fls. 28/35...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE para, declarando a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período de 10/10/2007 a 31/5/2008, para o exercício da função de motorista e mediante a percepção de salário com valor fixo correspondente a R\$750,00, determinar ao empregador que

proceda as anotações pertinentes, na CTPS do obreiro, observando que na anotação de baixa deverá constar o dia 30.6.2008. De resto, é o reclamado condenado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) aviso prévio de 30 dias (R\$750,00); b) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 06/12 (R\$375,00); c) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 09/12 (R\$562,50), com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$187,50); d) saldo salarial de maio/2008, na base 30 dias (R\$750,00); e) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$750,00, e, f) horas e extras semanais, com acréscimo de 50% e seus reflexos; Deverá o reclamado, ainda, prestar a seguinte obrigação de fazer: g) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% do salário reconhecido pela presente decisão, acrescida de repercussão de horas extras habituais, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras 13º salários - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, o reclamante, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação na imprensa oficial e o reclamado, via postal.) O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1154/2008-016-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Silva Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO

DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.44 proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Defesa escrita, com documentos, retificada em audiência nos seguintes termos: "A segunda reclamada faz a seguinte correção no item 6.1 da defesa, com título da impossibilidade da condenação da União, onde se lê: por período posterior a 25/07/2007, leia-se: por período posterior a 31/07/2007. Nada mais." Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05 dias, a contar de 11/12/2008, considerando-se a complexidade da matéria e a eventual necessidade de produção de contraprova documental. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 26/01/2009, às 14h30min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se a primeira reclamada da audiência ora designada em prosseguimento, por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1173/2008-016-10-00.1

Reclamante	Cleriston Correia de Oliveira
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 23/25 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLERISTON CORREIA DE OLIVEIRA em face de CAPBRASIL INFORMÁTICA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$147,71, calculadas sobre R\$7.385,86, valor arbitrado para esta finalidade. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de

2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1200/2005-017-10-00.0**

Reclamante Ricardo de Castro Carvalho
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
 CORREA DA VEIGA
 Reclamado BMC Software do Brasil Ltda.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

"1. Vistos,etc. 2. Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para intimar o perito para se manifestar sobre a petição da reclamada de fls.1127 a 1132, prazo de 15 dias, e, se for o caso, refazer os cálculos. 3. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 10 dias. 4. Observe a Secretaria. 5. Após, sejam os autos conclusos para que seja proferido o julgamento. As partes serão intimadas da sentença. 6. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-571/2007-017-10-00.6**

Reclamante Alex Rodrigues de Souza
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Andrade e Antunes Ltda.
 Advogado AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 118, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1227/2007-017-10-00.4**

Reclamante Antônio da Silva de Oliveira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Consórcio Unique Ltda.
 Advogado DANIELE MARTINS MESQUITA

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários discriminados na planilha de fls.128, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1255/2007-017-10-00.1**

Reclamante Juarez Dias de Souza
 Advogado NEY MANDIM JUNIOR
 Reclamado Sielbra Sistemas Eletrônicos Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.73, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-318/2008-017-10-00.3**

Reclamante Maurício Avelino Barros
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura - UCB
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

"Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 252/253 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. Intime-se a União, via PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 12 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1099/2008-017-10-00.0**

Reclamante Célia Aparecida Ximenes de Melo Braga
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo a reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, por edital. Publique-se." Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1119/2008-017-10-00.2**

Reclamante Adailton Jose de Lemos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1160/2008-017-10-00.9**

Reclamante Gonçalo Alves Pessoa
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
 Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 11 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1220/2008-017-10-00.3**

Embargante Nilson Centeno
 Advogado PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
 Embargado DR - Engenharia Ltda.

"Vistos,etc. Verifica-se dos autos que o embargante deixou de apresentar o endereço para notificação do embargado. Ainda que a inicial se remeta ao processo principal, é dever do autor informar na inicial o endereço correto para citação da parte ré, nos termos do art.22, inciso II, do CPC. Intime-se o embargante para emendar a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1275/2008-017-10-00.3**

Reclamante Ricardo Polibiano Beltrame Faria
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Conselho Regional de Administração do DF - CRA-DF

""Vistos, etc. Afirma o reclamante que foi admitido na reclamada por meio de concurso público, mediante severa concorrência. Diz que em 07 de novembro/2008 foi demitido sem justa causa de forma arbitrária, através de comunicado, sem que fossem respeitados seus direitos referentes à Lei 9.962/2000. Por isso invoca o art.37 e 41 da Constituição Federal de 1988 como supedâneo de seu direito, eis que não foi sequer instaurado processo administrativo para sua demissão. Pelos fatos narrados na inicial requer a tutela antecipada de reintegração ao emprego. Ainda que a admissão do reclamante tenha ocorrido por meio de concurso público, como se infere do documento de fl.28, e mesmo considerando que o servidor admitido por concurso público só será demitido nas hipóteses previstas no art.3º da Lei 9.962/2000, o reclamante deixou de carrear aos autos documentos comprobatórios que indiquem qual a causa de sua demissão. O documento de fl.31 trata-se de Comunicado de dispensa em cumprimento a determinação emanada pelo réu (CRA/DF), mas não informa o real motivo da demissão do autor para que se possa aferir se houve violação à preceito constitucional ou norma infra-constitucional. Por outro lado, deve ser considerada a irreversibilidade jurídica, ao menos em parte, da antecipação pretendida pelo autor. Isto porque se o reclamante for mantido em serviço contra ato de demissão da reclamada, a natural continuidade no trabalho gerará o pagamento de salários e estes não poderão jamais serem devolvidos, até porque o empregador não poderá devolver os serviços prestados. E vale lembrar, ainda se acha em vigor o entendimento do C. TST quanto à possibilidade de o empregador público demitir até de forma imotivada seus empregados (OJ 247/SDI-1/TST). Por este motivo a tutela pretendida de forma antecipada encontra também obstáculo no artigo 273, § 2.º do CPC. Ante tais considerações, indefiro a antecipação de tutela. Notifique-se a reclamado via postal, da audiência inaugural já designada fl.53 (14/01/2009 às 13:50h), enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-017-10-00.1

Reclamante João Benvindo da Fonseca
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Ferreira Serviço de Pisos e Revestimentos Ltda.

""INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/01/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-017-10-00.6

Reclamante Andrey Wagner Gustavo Beraniza
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19.01.2009, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-017-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Rocha Bressan Engenharia Industria Comercio Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1293/2008-017-10-00.5

Reclamante Elizabete Bastos Divino
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1294/2008-017-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Colorado Engenharia Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1295/2008-017-10-00.4

Reclamante Geraldo Souza Bittencourt
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado RS Comércio e Representações Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-017-10-00.9

Reclamante Sheila Maria Figueiredo
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1297/2008-017-10-00.3

Reclamante Denis Acioli da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Diplomatic Diversões e Eventos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1298/2008-017-10-00.8

Reclamante Erismar do Rodrigues do Espírito Santos

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1299/2008-017-10-00.2

Reclamante Luiz Gustavo Nogueira Mesquita
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1300/2008-017-10-00.9

Reclamante Raul Renato Marinho Antunes
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1301/2008-017-10-00.3

Reclamante Ana Maria Soares Freire Pereira Leal
Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado Ministério das Cidades

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/01/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1302/2008-017-10-00.8

Reclamante Aguinaldo Aquino da Rocha
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Renato de Souza Furtado
Reclamado Ricardo de Souza Furtado

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/01/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-294/2001-017-10-00.6

Reclamante AGOSTINHO MOREIRA NETO
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado JB SEGURANCA LTDA

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde JACKSON FERREIRA DE MORAES e JOÃO BOSCO DE MORAES

(JB SEGURANCA LTDA), atualmente em lugares incertos e não sabidos, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.701,28 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.509,25 (92,89%)
INSS Reclamante....: 27,96 (1,04%)
INSS Reclamado.....: 80,37 (2,98%)
INSS Terceiros.....: 20,27 (0,75%)
Custas do Processo: 50,74 (1,88%)
Custas Art.789.....: 12,69 (0,47%)
Total Geral: 2.701,28

Atualizado:31/03/2004, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se edital para citação dos sócios da executada." Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 12 de DEZEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1099/2008-017-10-00.0

Reclamante Célia Aparecida Ximenes de Melo Braga
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo a reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, por edital. Publique-se." Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12 de DEZEMBRO de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1296/2008-017-10-00.9

Reclamante Sheila Maria Figueiredo
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 20 de janeiro de 2009 às 14:10 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando

então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 15 de DEZEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-618/2003-018-10-00.4

Reclamante KARULINA AXHCAR SANTANA
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA
 Reclamado Edinalva Cardoso da Silva

Vistos etc. Intime-se a reclamante para levantar o seu credito, por alvará, no prazo de 05 dias. JULgo extinta a presente execução, jnos termos do art. 794 do CPC. Decorrido prazo para eventual recurso e comprovadas as transferencias, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-899/2004-018-10-00.6

Reclamante MARCIO AUGUSTO VAZ DE AZEVEDO LOPES
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Intime-se o Sindicato representante do Reclamante para levantar os honorários advocatício, prazo de 05 dias.Após ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-186/2005-018-10-00.3

Reclamante Valdeci Paulo Bezerra
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Embaixada do Reino da Arábia Saudita
 Advogado TAWFIC AWWAD

III CONCLUSÃO

Ex positis, não conheço dos embargos à execução propostos pela executada, pois não garantida nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo recursal, indique o exequente meios para o prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87/2006-018-10-00.2

Reclamante Silvano Oliveira Lemos
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Silvia Alves Cavalcante

III - CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decido NÃO CONHECER dos embargos à execução opostos pelo executado por intempestivos.

Prazo legal para recurso.

Expeça-se ofício precatório, tendo em vista o fato de a requisição de pequeno valor no Distrito Federal estar limitada a R\$ 10.000,00 (Lei 3.624/2005 do Distrito Federal).

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1062/2006-018-10-00.6

Reclamante Marcelo Alves de Sousa
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Vistos, etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a Reclamada/Executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-357/2007-018-10-00.6

Reclamante Herlene Costa de Mesquita
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

J. à Embargada/Reclamante, prazo legal.I,

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-018-10-00.4

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Skydiver Construções Ltda

Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das informações contidas as fls. 198/207, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-165/2008-018-10-00.0

Embargante Pedro Cezar Abreu
 Advogado MARCELO MULLER LOBATO
 Embargado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Embargado Ivone Souza de Moura

Vistos etc.

Libere, por meio de alvará, ao advogado Dr. Marcelo Muller Lobato, OAB/DF 16.442, CPF: 025.891.347-97, o valor depositado na conta judicial 3100113664962.

Junte-se esse despacho aos autos principais n.º 00823.2007.018.10.00.8.

Ao arquivo definitivo com baixa.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-018-10-00.2

Reclamante Leonardo Alan de Oliveira Bispo
 Advogado FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
 Reclamado BSB Solutions Informática Ltda-ME

Advogado POLYANA FERNANDES MOREIRA DOS SANTOS

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-018-10-00.6

Reclamante Conrado Soares Neto
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

J. Recebo a petição como Embargos à Execução. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal.l

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-018-10-00.5

Reclamante Glauco Cezar de Souza Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Universidade Paulista - UNIP
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no merito ACOLHE-LOS, prestando os esclarecimentos pertinentes, conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-018-10-00.5

Reclamante Junior Cesar Didur
 Advogado PERICLES PESSOA SALZAR FILHO
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado JOAO MARCOS AMARAL

Junte-se. Dê-se ciencias as partes. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-018-10-00.9

Reclamante Ricardo Borges Oliveira
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado ALINE ARAUJO PORTELA

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no merito REJEITA-LOS, conforme fundamentos supra explicitados.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2008-018-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado R M de Lima Marmoraria - ME

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para no merito ACOLHE-LOS, emprestando-se lhes efeito modificativos para crescer a condenação o pagamento de honorarios advocaticios a serem suportados pela reclamada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente de decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-018-10-00.8

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues
 Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
 Reclamado Terral Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOAO DE ALCANTARA SILVERIO

J. Intime-se a Reclamada para proceder a baixa na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-018-10-00.3

Reclamante Daniel Vieira Neri
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos etc. Homologo o acordo firmado as fls. 15/16 para que surta os seus legais e juridicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequencia, retito o processo da pauta do dia 12/01/2009 as 10.30 horas. Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-120/2008-018-10-00.6

Reclamante Flávio Sousa Gonçalves
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Face a Certidão da Oficiala de Justiça, fls. 81, intime-se a executada da penhora de fls. 79 por edital para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-269/2008-018-10-00.5

Reclamante José Aparecido Leite
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Face a Certidão da Oficiala de Justiça, fls. 86, intime-se a executada da penhora de fls. 83 por edital para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em

15, DEZEMBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1129/1999-019-10-00.9**

Reclamante CICERO ALVES LIMA FILHO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Despacho de fls. 321/322. Vistos os autos. Juntem-se as principais peças da Carta Precatória nº 032/2001 aos principais. Feito, prossigam-se com atos executórios subseqüentes, designando o leilão dos bens penhorados às fls. 183. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar os bens penhorados, conforme art. 685-A, CPC. A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo, desde já, o dia 07/02/2009, às 10 horas, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito a SOF/Norte, Qd. 1, Conjunto A, Lotes 1 a 8 - CEP: 70.634-110, Brasília/df, EP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção dos bens objeto de penhora. O leilão realizar-se-á no endereço ora indicado. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, através do DJT, para ciência quanto a data e horário de realização do respectivo leilão. Intimem-se o depositário e o Sr. leiloeiro, via postal. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1248/2000-019-10-00.6**

Reclamante JOSIRENE ALVES SIQUEIRA
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado INOCÊNCIO NOBELINO SOBRINHO
 Advogado NEREU DE MELO BERNARDINO

Despacho de fls. 172: "Dê-se vista dos autos à exeqüente pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de se manifeste sobre o teor das alegações abaixo veiculadas. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1307/2004-019-10-00.0**

Reclamante ADERSON TELES DE MENESES
 Advogado JULIANA BORGES LEAL DE SOUZA
 Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 437: "Considerando o teor da peça abaixo, intime-

se a reclamada a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os holerites pertinentes ao Autor alusivos aos meses de fevereiro/2000, junho/2001, junho/2002, julho/2002, outubro/2002 e novembro/2002, sob pena de realização da conta pelos parâmetros existentes aos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-199/2005-019-10-00.9**

Reclamante Antonio José da Rocha
 Advogado JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos os autos. Peticiona o exeqüente requerendo a atualização dos cálculos, uma vez que os valores por ele sacados não foram atualizados. Razão lhe assiste parcialmente. O resumo do cálculo de fl. 387, o qual retificou a conta no que concerne ao INSS cota parte obreira, está atualizado tão-somente até 31/01/2007, o que, evidentemente, gerou prejuízos ao trabalhador. Ademais, a planilha de fl. 406 não observou a dedução dos valores pagos. Assim, os cálculos deverão ser atualizados até a presente data, deduzindo os valores sacados às fls. 400 e 416. Após, expeça-se Alvará para o reclamante sacar a diferença de seu crédito líquido apurado. Feito isso, as determinações do despacho de fls. 419/420 deverão ser cumpridas. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-430/2005-019-10-00.4**

Autor Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Réu Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 587: "Dê-se vista dos autos ao executado pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste, querendo, sobre o teor da Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo o exeqüente. Intime-se, via diário." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1029/2005-019-10-00.1**

Autor José Maciel dos Santos
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Réu Viação Alvorada Ltda.
 Advogado ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES

Despacho de fl. 454 - item 4. Vistos e examinados. Libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-636/2006-019-10-00.5**

Reclamante CLAUDIA DE FATIMA RIBEIRO BASSO
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA (FACULDADE ALBERT EINSTEIN)
 Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA
 Reclamado União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócia Sra. Divina Vaz de Oliveira Justus)
 Reclamado União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Samuel Raos de Oliveira)
 Reclamado União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Ailton Ferreira Cavalcante)

Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. José Dias de Lima)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Julio Cezar Pereira)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Silvío Cesar Damasceno Ferreira)
Reclamado	Milton Justus (sócio da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	Selma do Socorro Lemes Manzi (sócia da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	União Goianiense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - UGESP

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, por ausente a garantia do Juízo, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Por ser irrisório, determino o desbloqueio do valor de R\$ 1,55. De outro lado, defiro o requerimento de fls. 362/363 para determinar a expedição de mandado de penhora ao Ministério de Transporte e Comunicação, seção DIPES/GEDUC/DIPAR, observando o valor máximo de 30% do vencimento líquido do embargante AILTON FERREIRA CAVALCANTE, até o limite do valor atualizado da execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-925/2006-019-10-00.4

Reclamante	Paschoal Salamoni Junior
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Aero-suporte Ltda.
Advogado	FLAVIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR

Pelo exposto, REJEITO argumentos veiculados na exceção de pré-executividade, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo. Considerando que a executada reconhece como devido o valor líquido de R\$ 11.235,89 (fl. 489), expeça-se alvará para liberar a importância mencionada ao autor, utilizando-se os numerários constantes dos depósitos recursais (fls. 344 e 434) e dos bloqueios realizados pelo Bacenjud (fls. 473).

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-628/2007-019-10-00.0

Reclamante	Nilda Geralda Gabriel Dutra
Advogado	VALDIRENE HONORATO BEZERRA
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Decisão de fls. 258: "1. Ante o contido na certidão carreada às fls. 255, HOMOLOGO o acordo reproduzido através da peça registrada sob nº 0016057 tão-somente no tocante ao crédito devido à Autora. 2. Libere-se à reclamante, via alvará judicial, o valores correspondente ao depósito recursal e guia de fls. 214, além das demais guias de levantamento (fls. 249, 250 e 251). 3. Em face ao contido na regra do art. 832, § 6º da CLT, as parcelas previdenciárias e fiscais, inclusive custas processuais são aquelas constantes da planilha de cálculo de fls. 242, de responsabilidade da executada, que deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo. 4. Intimem-se as partes, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-741/2007-019-10-00.5

Reclamante	Bruno Vinicius Okubo
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União - Distrito Federal (SINDJUS/DF)
Advogado	NILTON CORREIA

Decisão de fls. 383: "1. Em face ao contido na certidão carreada às fls. 378, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 364/365 apenas no tocante ao crédito devido ao Autor. 2. Em face da regra constante no art. 832, § 6º da CLT, e haja vista que já foi proferida sentença, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para apuração das parcelas previdenciárias e fiscais, inclusive custas processuais, observados os comandos da sentença proferida às fls. 258/268 e do Acórdão de fls. 302/311, de responsabilidade da reclamada. No cálculo, deverá constar ainda a importância referente à multa aplicada ao Autor no respectivo Acórdão. 3. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-866/2007-019-10-00.5

Reclamante	Crispim Jesus dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

Despacho de fls. 166: "Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal realizado aos autos, via alvará judicial, intimando-a para seu recebimento em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1296/2007-019-10-00.0

Reclamante	Alexandre Batista
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Dnb Reformas e Construções Ltda.

Despacho de fls. 62: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua Carteira de Trabalho, a qual foi regularmente registrada, na forma da Assentada de fls. 31/32". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-019-10-00.7

Reclamante	Adelton Correia Braga
Advogado	JOSE EDUARDO BENES INACO
Reclamado	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL

"III- CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, ADELTON CORREIA BRAGA, no prazo legal, i) diferenças salariais decorrentes de equiparação de 1º de maio de 2003 a 31 de outubro de 2006, com reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias e abono de 1/3, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%, valores a serem apurados em regular processo de liquidação, observando a Contadoria o salário mensal devido ao reclamante (R\$ 846,01) e a quantia paga sob o mesmo título (R\$ 623,92), com atualização monetária das parcelas, mês a mês, desde a exigibilidade de cada uma, e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do ajuizamento da presente ação; ii) adicional de insalubridade, devido durante todo o pacto laboral, observando a Contadoria, para essa finalidade, o grau médio, resultando, assim, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base auferido pelo autor, com reflexos sobre férias, abono de 1/3, gratificações natalinas, FGTS e

multa de 40%;iii) multa rescisória prevista no §8º, do artigo 477, da CLT e iv)diferença da multa do FGTS(20%), tudo nos termos da motivação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Os honorários advocatícios serão suportados pela reclamada, parte sucumbente quanto ao objeto da perícia.

O reclamante faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Juros de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária na forma legal. Juros a partir da data do ajuizamento da presente ação. Atualização monetária desde a exigibilidade de cada uma das parcelas deferidas.

A liquidação será por cálculos. Incidirão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial, na forma da lei(diferenças salariais, adicional de insalubridade e reflexos sobre as gratificações natalinas), observando-se, porém, o teto de contribuição mensal do INSS. Em resumo, atentar a Contadoria para o valor da remuneração mensal auferida sobre a qual o reclamante recolheu a contribuição pertinente. Se não atingido o teto fixado pelo INSS, haverá contribuição, mês a mês, até alcançar o montante em questão. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas antes indicadas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando o reclamado autorizada a reter a parcela devida ao reclamante, no que se refere às verbas aqui deferidas, (art 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91), devendo a empresa comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea "b"). Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Ofícios aos órgãos fiscalizadores, após o trânsito em julgado desta decisão(DRT-DF e CEF), diante das irregularidades verificadas. Custas de R\$ 500,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, especialmente para essa finalidade. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-019-10-00.8

Reclamante	José de Ribamar Silva Santos
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho de fls. 228: "O "caput" do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 estabelece que: "a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador". Assim, a lei processual trabalhista, no particular, não autoriza o deferimento do benefício da justiça gratuita ao empregador. Ademais, tendo as custas a natureza jurídica de taxa (art. 176 do CTN), somente podem ser excluídas mediante lei (art. 150, parágrafo 6º da CF), o que não ocorre no presente caso. Deste modo, indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita formulado pela reclamada. De outra parte, o depósito recursal tem natureza de garantia do juízo, razão pela qual, eventual deferimento de gratuidade da justiça, o que se admite apenas por argumentar, não teria o condão de eximir a recorrente da obrigação, cuja satisfação é pressuposto para o conhecimento do recurso. Dessa forma, ante a flagrante inobservância quanto ao recolhimento do valor das custas arbitradas na sentença e sua comprovação no prazo alusivo ao recurso, além da ausência do depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intimem-se as partes, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.

Despacho de fls. 134: "Em face aos termos da certidão expressa acima, expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do seguro-desemprego. 2. Expedido o respectivo alvara, intime-se o reclamante a recebê-lo em 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-813/2008-019-10-00.5

Reclamante	Izael Pereira da Silva
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho de fls. 42: "Em face aos termos da peça abaixo, expeçam -se alvarás judiciais em favor da reclamante, com vistas à movimentação do FGTS e seguro-desemprego. Confeccionados os respectivos documentos, intime-se a autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-los." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-019-10-00.5

Reclamante	Faustene da Silva Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 165: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada. Assim, intime-se o reclamante a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o aludido apelo . Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-019-10-00.9

Reclamante	Jeanete Alves Correa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

III CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço e, no mérito, acolho os embargos de declaração opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem qualquer efeito modificativo, tudo conforme fundamentação, precedente, que fica integrando o dispositivo. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-019-10-00.3

Reclamante	Raimundo da Costa Oliveira Filho
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

"Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração trazidos pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1013/2008-019-10-00.1**

Reclamante Oliveira Monteiro da Silva
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Decisão: "Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração trazidos pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1050/2008-019-10-00.0**

Reclamante Wagner Pacifico de Sousa
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado EPS - Prestação de Serviço na Const. Civil Ltda.
 Advogado GRACE MARY VERAS OSIK

Despacho de fls. 86: "Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de se manifeste sobre o teor das alegações abaixo veiculadas, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1051/2008-019-10-00.4**

Reclamante Sylmaria Santos Mota Luciano
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Legião da Boa Vontade
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

III-CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV, a pagar à reclamante, SYLMARIA SANTOS MOTA LUCIANO, no prazo legal, i) diferenças de gratificações natalinas, de férias e abono de 1/3, de repouso semanal remunerado, de FGTS, de multa de 40% e de aviso prévio, observando a Contadoria, para tanto, as quantias pagas sob os mesmos títulos nos comprovantes trazidos aos autos e no TRCT, cujo confronto a ser feito com a remuneração antes reconhecida (R\$ 1.049,77) implicará na apuração das diferenças ora deferidas, durante todo o contrato de trabalho ; ii) tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 08 (oito) horas(quatro vezes por semana), acrescidas do percentual de 50%(cinqüenta por cento), de 1º de janeiro a 02 de julho de 2008, com reflexos sobre aviso prévio, férias e abono de 1/3 pagos em 2008, gratificação natalina fracionada de 2008, FGTS de 2008 e multa de 400%, além do RSR de 2008;iii)indenização prevista no §4º, do artigo 71, da CLT, equivalente a uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal(OJ nº 307, do TST), quatro vezes por semana, de 1º de janeiro a 02 de julho de 2008 ,tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF e CEF), após o trânsito em julgado desta decisão. Devida a atualização monetária da verba (Súmula 381, do c. TST), contando-se os juros de mora(1% ao mês) a partir da data do ajuizamento da reclamatória. A liquidação será por cálculos.

Impõe-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial deferidas,quais sejam, horas extras, diferenças de gratificações natalinas e de Repouso Semanal Remunerado, além das contribuições sobre parte da remuneração

não observada para esse fim, conforme reconhecido no tópico próprio.

Na hipótese de ter havido recolhido sobre o teto máximo previdenciário durante o contrato, não há se falar em novos recolhimentos. O empregado não pode efetuar o pagamento de contribuição previdenciária sobre parcela que será desprezada, no seu valor, para fins de aposentadoria ou de qualquer outro benefício previdenciário. Isso não altera a obrigação do empregador, que recolhe para a Previdência sobre a totalidade da folha de pagamento de pessoal. O limite é apenas para o empregado. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas indicadas antes, desde que o teto mensal não tenha sido ultrapassado, considerando, inclusive, os recolhimentos mensais já realizados durante a vigência do contrato de trabalho. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT.). Custas de R\$ 140,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1077/2008-019-10-00.2**

Reclamante Maria do Socorro Botelho de Araujo Bessoni
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1078/2008-019-10-00.7**

Reclamante Pedro Marques Batista
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1105/2008-019-10-00.1**

Reclamante Marcia Maria Portes Coppola
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls. 292: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o aludido apelo . Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo recurso, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-019-10-00.0

Reclamante Hélio Silvío Barros
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco
 Advogado PAULA PALOMA SOARES DE ARAUJO

Decisão: "Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1148/2008-019-10-00.7**

Reclamante Neurisete de Jesus Carvalho Silva
 Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP
 Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Decisão: "Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração opostos pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1155/2008-019-10-00.9**

Reclamante Rafael Rodrigues Braz
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
 Reclamado CTIS Tecnologia S.A
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

"Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL RODRIGUES BRAZ em face da reclamada CTIS TECNOLOGIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1189/2008-019-10-00.3**

Reclamante Vanderlei da Silva Oliveira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Auto Giro Ltda.
 Reclamado Vr Veículos Ltda.

Despacho de fls. 33: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1236/2008-019-10-00.9**

Reclamante Marcelo Rodrigues Borges
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Despacho de fls. 26: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Após, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar as anotações pertinentes na CTPS do reclamante, observados dos ditames da Assentada de fls. 15/16." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1295/2008-019-10-00.7**

Reclamante João Pedro de Souza
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Antec Construtora Ltda
 Reclamado Consórcio VIA - OAS

Despacho de fls. 11"Vistos etc.

1.Designo o dia 25/02/2009, às 14h40, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra."

Edital**Edital****Processo Nº RT-1129/1999-019-10-00.9**

Reclamante CICERO ALVES LIMA FILHO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Valdeci Sousa da Rocha

Endereço: QN 01, Conjunto 12, Casa 19, Riacho Fundo-DF

Data e hora do Leilão:07/02/2009, às 10 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 02 (dois) lotes de esmeraldas, respectivamente, números 0070010.60L e 0070011.50D, o primeiro pesando 600 gramas e o segundo pesando 1.500 gramas, em estado bruto, cor verde, inclusões acentuadas, embaladas em sacos plásticos, com dois lâques numerados e fita adesiva de segurança. Obserção 1: Certificados anexos; Observação 2: Avalio o grama em R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Total da Avaliação: R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 1129-1999-019-10-00-9, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na SOF/NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTES 1 A 8, CEP 70.634-110, BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, caso de bem móvel, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas

de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-911/2008-019-10-00.2

Reclamante	Antonio Reinaldo Ferreira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Procuradoria do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)Sentença de Embargos Declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL. III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações constantes dos embargos declaratórios interposto, para determinar a correção dos erros materiais verificados na sentença ora impugnada, conforme explica a fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos(...)". Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado e o ICS por edital. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, DEZEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1295/2008-019-10-00.7

Reclamante	João Pedro de Souza
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Antec Construtora Ltda
Reclamado	Consórcio VIA - OAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antec Construtora Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2009 às 14h40min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no

Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 15, DEZEMBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-732/1994-020-10-00.9

Reclamante	NILZA EUSTAQUIO MONTEIRO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA

Ao Exeq.desp.de fl.166,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-939/1996-020-10-00.5

Reclamante	PAULO SERGIO DA SILVA
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	JAA CHURRASCARIA LTDA (JBM CHURRASCARIA LTDA)
Advogado	ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL KONRAD

A Executada,desp.de fl.766,Chamo o feito à ordem para tonar nulos os cálculos de fls.739/741 e 747,uma vez que equivocados,tendo em vista que em tais cálculos o imposto de renda foi deduzido do crédito obreiro,o que contrariaria tudo que consta da manifestação e cálculos da Contadoria de fls.683/686,bem como da decisão de fls.687.Os equívocos acima narrados culminaram numa penhoraem valor inferior áquele devido pela reclamada,ou seja,foi penhorado por meio do Bacen/Jud,a importância de R\$7.111,08(fl.751),quanto o valor correto deveria ser R\$11.026,18,representando a soma de R\$6.937,64(crédito do autor)com R\$4.088,54,referente ao IR(fl.747 e757).Considerando que já houve o recolhimento do imposto de renda(fl.764/765),proceda-se à apuração do saldo remanescente devido ao autor,devendo ser deduzido o valor que se encontra à disposição deste Juízo(fl.764)e intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença,em cinco dias,sob pena de prosseguimento da execução...Decorrido o prazo sem o pagamento,inclua-se a executada no Bacen/Jud.Com o resultado,venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.745. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1278/1999-020-10-00.8

Reclamante	CLAUDIA LUIS FERNANDES NUNES
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	MARCO ANTONIO AGUIAR MOTA
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ

Ao Exeq.desp.de fl.263,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora

determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-649/2003-020-10-00.1

Reclamante ADONIAS CARVALHO PINHEIRO
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado GAZETA MERCANTIL SA
Advogado RICARDO TRARBACH

Ao Exeq.desp.de fl.298,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação em 05 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1183/2003-020-10-00.1

Reclamante ADELMAR GERALDO CAVALCANTI VERAS
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

A Executada,desp.de fls.529,Intime-se a executada para recebimento dos seu crédito,no prazo de 05 dias.Levantadas as guias,arquivem-se os autos definitivamente,conforme determinado às fls.507. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-395/2004-020-10-00.2

Reclamante FRANCISCO HOLANDA BONFIM
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado ALEXIS TURAZI

A Executada,desp.de fl.485,Indefiro o pleito de fls.483,da executada,uma vez que o depósito recursal de fls.162 foi liberado através da autorização judicial de fls.473,retirada pela executada às fls.481 verso,e por não haver depósito recursal de revista.Intime-se. Após,retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1159/2004-020-10-00.3

Reclamante CLEONICE MARTINS DA SILVA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

A Recda.desp.de fl.254,...Após,libere-se À reclamada os depósitos recursais de fls.170 e 221. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1253/2004-020-10-00.2

Autor SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu CRESCER CONFECÇÕES INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
Réu FORTALECER CONFECÇÃO LTDA ME (MAMAE BEBE)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
Réu MAMAE BEBE CONFECÇÕES INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Réu SORRIR CONFECÇÃO INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
Réu SONHOS CONFECÇÃO INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
Réu VITORIA CONFECÇÃO INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Ao Rect desp.de fl.1020,Indefiro o pleito de fls.1019,de remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração do quantum devido à substituída,pelo fundamentos já lançados às fls.1017,e uma vez que tal providência cabe ao Sindicato-Autor.Dê-se ciência ao autor. Após,cumpra-se o determinado Às fls 1017.publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-270/2005-020-10-00.3

Reclamante José de Oliveira Rocha
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

Ao Exeq.desp.de fl.154,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-571/2005-020-10-00.7

Reclamante José Luiz Ribeiro Gomes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa ICESP
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

Ao Exeq.desp.de fl.326,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-956/2005-020-10-00.4

Reclamante Pedro Cardoso da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Energética de Brasília CEB
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Às Partes,Decisão de fls.372,...Ante o exposto,julgo PROCEDENTE a impugnação obreira,para HOMOLOGAR os novos cálculos retificatórios apresentados pela Contadoria Judicial às fls.354,fixando o valor da execução em R\$12.864,10,na data de 31/05/2008,sem pre juízo de futuras atualizações,na forma da lei,conforme fundamentação acima.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos e expeça-se Mandado de Citação e Penhora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1228/2005-020-10-00.0

Reclamante Emerson Santana da Silva
Advogado FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
Reclamado Edmar Pirineus Cardoso
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Ao Exeq.desp.de fl.207,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-714/2006-020-10-00.1

Reclamante WANDA URSZULA MATUSZEWSKI
Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado ELAINE TURISMO LTDA ME
Advogado AGOSTINHO ALVES DA SILVA

Ao Exequente desp.de fl.709,Intime-se a exequente para,no prazo de 05 dias,apresentar contestação aos embargos à execução opostos às fls.679/683.Decorrido o prazo,conclusos os autos.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-977/2006-020-10-00.0

Reclamante Edilsom Sousa
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.

Às Partes,Decisão de fls.345,...Ante o exposto,julgo PROCEDENTE a impugnação obreira,para HOMOLOGAR os novos cálculos retificatórios apresentados pela Contadoria Judicial às fls.327,fixando o valor em R\$8.943,92,na data de 31/06/2008,sem pre

juízo de futuras atualizações,na forma da lei,conforme fundamentação acima.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos e expeça-se Mandado de Reforço de Penhora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-110/2007-020-10-00.6

Reclamante Eliezer dos Santos Pereira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Politzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Às Partes,Desp.de fl 324,Indefiro o pleito do reclamante de fls.320/321,de aplicação da multa de 100% pelo atraso nos pagamentos

das parcelas do acordo de fls.301/302,por entender que a reclamada não pode ser responsabilizada pela mora,ante os termos do ofício de fls.312.Intime-se a executada para,em 05 dias,apresentar nos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias,bem como das custas,conforme valores constantes do mandado de fls.297,sob pena de execução forçada.Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-314/2007-020-10-00.2

Reclamante Marius Cesar Caldeira Peixoto
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado SOCIEDADA EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Cooperativa de Serviços Tecnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado GISELE NORDI
Reclamado Uneduc Cooperativa da União de Educadores do DF

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Às Partes,desp.de fl.586,...A CTPS já se encontra acostada à contracapa dos autos pelo que determino seja a reclamada COOPSEM intimada a, no prazo de 05 dias,proceder às anotações na CTPS bem como aos depósitos de FGTS e liberar as guiasTRCT,conforme determinado às fls.316....Cumpridas as determinações supra,remetam-se os autos À Contadoria Judicial,para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-587/2007-020-10-00.1

Reclamante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Mary Cely Araújo Diniz

Ao Exeq.desp.de fl.102,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-648/2007-020-10-00.0

Reclamante Francisco Lucas Ferreira
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado EMIDIO FERREIRA CAMPOS ME
Reclamado Alicerce Const. e Incorporadora Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.81,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-656/2007-020-10-00.7

Reclamante Christian Régis dos Santos Borges
Advogado JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado Shok Segurança e Vigilância Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.109,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-852/2007-020-10-00.1

Reclamante Rogério Nascimento de Oliveira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado LM Auto Socorro e Transportes Ltda.
Advogado SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO SOUSA

Ao Exeq.desp.de fl.84,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1043/2007-020-10-00.7

Reclamante Paulo César Xavier
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

A Recda, desp. de fl. 1033, J. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em 5 dias, dos termos da presente petição, penas da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1153/2007-020-10-00.9

Reclamante Cleydson Chaves Souza
Advogado MARCOS MENDES GOUVEIA
Reclamado Edinaldo Berto de Abrantes

Ao Exeq. desp. de fl. 89, Intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-020-10-00.0

Reclamante Walterlins da Silva Ferreira
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado HELEN DOS SANTOS REIS

A Recda. Desp. de fl. 187, J. Intime-se a Reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-020-10-00.4

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.

Ao Sind. do autor. Intime-se o Sindicato-Autor para, em 05 dias, se manifestar acerca das alegações de fls. 338/340 e pedido de fls. 341/343, sob pena de determinar a retirada de parte dos termos da petição de 327 e liberação dos valores remanescentes à reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-020-10-00.2

Reclamante Eduardo Dutra de Oliveira
Advogado CARLOS ISRAEL SILVA
Reclamado Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX
Reclamado Fundação Habitacional do Exército - FHE

Ao Recte, ROJ. Intime-se o Reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-020-10-00.9

Embargante Marcos Augusto Tiburtius
Advogado HENRIQUE CAMINHA BORGES
Embargado João Paulo Braga da Silva
Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO
Embargado Embracon S.A. Empresa Brasileira de Construções S.A.

Ao Embargado, desp. de fl. 27, J. Defiro a intimação do embargado João Paulo Braga da Silva, pelo DJ, através do advogado José de Souza Barroso (OAB-DF 20.512) para contestar, querendo, no prazo legal, o Embargo de Terceiro interposto. Quanto a embargada Embracon defiro a intimação via postal no endereço: ... Juiz do

Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-799/2007-021-10-00.5

Reclamante Geovane Alves Ribeiro
Advogado PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
Reclamado Cetest Brasília
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

O Juízo encontra-se garantido com os depósitos de fl. 230, 231, 232, 241, 242, 271.

Dê-se ciência ao executado para fluência de prazo de embargos.

Intime-se.

Libero a penhora de crédito efetuada junto ao BRB - Banco de Brasília.

Oficie-se.

Oficie-se à CEF para unificação das contas.

Despacho

Processo Nº RT-1030/2007-021-10-00.4

Reclamante Espólio de Dervaldo Nonato da Silva (Gescilene Martins da Silva)
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Emarki Engenharia S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

J. Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a demandada para vir recebê-la em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2007-021-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Athena Engenharia Ltda.

Vista ao Exequente acerca dos documentos de fls. 135/137, devendo indicar meios de prosseguimento da execução em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-021-10-00.0

Autor Maria Mirtes Silva de Vasconcelos
Advogado JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS ARAUJO DE MELO

Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.

Vistos etc.

A instrução foi encerrada, sem objeção das partes.

O laudo pericial foi elaborado com bastante acuidade e zelo, características inerentes ao nobre perito nomeado.

Todavia, diante do parecer médico ofertado pelo assistente técnico da Reclamante (fls. 449/464), entendo que a questão ainda merece alguns esclarecimentos, conforme solicitado.

Reabro a instrução processual, para as seguintes providências:

Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a impugnação ofertada pela Reclamante (fls. 449/464), respondendo especialmente os seguintes quesitos complementares:

1) Diante do parecer do assistente técnico da Reclamante, ainda que afastado o nexo causal em relação à origem das doenças, é possível que o agravamento tenha sido causado ou influenciado pela alegada imobilização das articulações e o prolongado repouso provocado pelo acidente narrado?

2) O fato da perícia ser realizada há cinco anos e meio do acidente sofrido no local de trabalho torna dificultosa a aferição das lesões a época, a ponto de comprometer a análise atual, como destaca o assistente técnico no último parágrafo de seu parecer (fl. 464)?

Concede-se ao Sr. Perito o prazo de dez dias a contar de 12/1/2009, em virtude da proximidade do recesso forense e em seguida, da inspeção a ser realizada nesta Vara.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamante, a contar de 26/01/2009 e pela Reclamada, a contar de 02/02/2009, inclusive.

Designo audiência de encerramento de instrução no dia 11 / 02 /2009, às 13h45 min.

Dispensada a presença das partes ou de seus procuradores.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-240/2008-021-10-00.6

Reclamante	João Jerônimo da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MARMORARIA SERRA NEGRA LTDA.
Advogado	FABER IRIA MATIAS
Reclamado	JDL Transportes Conservação de Área Pública Particular Ltda.
Advogado	FABER IRIA MATIAS

Libero à 2ª Reclamada o numerário constrito.

Intime-se a 2ª Reclamada para vir receber a guia acostada à contracapa dos autos, em cinco dias, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-021-10-00.3

Reclamante	Charleston Marques de Oliveira
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BRA - Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Total Linhas Aéreas
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	Passaredo Linhas Aéreas
Advogado	JOAO PAULO S VERGANI

Vistos. Aguarde-se o cumprimento do acordo, após aplique-se multa de 100% sobre o valor da 1ª parcela, vencida em 01/12/2008 e

paga em 03/12/2008, conforme guia (fl. 531).

O reclamante informa a conta para depósito da 2ª parcela do acordo, conforme ata de fls. 528/529.

A conta é do Banco do Brasil, Agência: 3594-7, conta corrente nº 836.529-6.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-021-10-00.2

Impetrante	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
Impetrante	Federação dps Trab.Estab.Ensino do Estado de São Paulo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Impetrante	Federação Paulista dos Auxi. de Adm. Escolar de São Paulo-FEPAAE
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	SENALBA-Sindicato dos Empr.Entidades Culturais, Recr.Assist.Social.Orient.Forma.Prof.E estado do Rio de Janeiro
Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Lins
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindi.Professores e Aux.Administração Escolar de Ribeirão Preto
Impetrante	Sind. dos Professores e Auxiliares da Administração escolar de Bragança Paulista
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind. Auxiliares de Administração Escolar de Piracicaba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindic. Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	SINPRO UNICIDADES(Professores de Ieme, Pirassununga, Porto Ferreira e Descalvado)
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Itatiba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Guaratinguetá
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Franca
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Fernandópolis
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Dracena
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Catanduva
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Capivari
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Araraquara
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Votuporanga
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Taubaté
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind.Profe.Sumaré,Hortolândia,Nova Odessa,Indaiatuba, Salto e Itú

Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de São José dos Campos
Impetrante	Sindicato dos Professores de São João da Boa Vista
Impetrante	Sinicato dos Professores de São Carlos
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Rio Claro
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Pindamonhangaba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Professores de Lorena
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindi.Auxiliares Administração Escolar de Santos
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind.Auxiliares Administração Escolar do ABC
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sind.Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Araçatuba
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindicato dos Trab. Estabe.Ensino de Marília
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Impetrante	Sindic.Trab.Estabele.Ensino de Presidente Prudente
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPÇÃO
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

CONCLUSÃO

Do exposto, EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e no mérito, DENEGA-SE A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Publique-se, para ciência da Impetrante, dos litisconsortes necessários e da Presidente da Caixa Econômica Federal, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Intimem-se os litisconsortes passivos necessários que não constituíram advogado (Senalba-RJ, Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Sindicato dos Professores de São João de Boa Vista e Sindicato dos Professores de São José dos Campos), via postal.

Oficie-se o Secretário das Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego), via postal.

Intime-se a Advocacia Geral da União, por mandado.

Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória (art. 12, parágrafo único, da lei 1.533/51).

Nada mais.Brasília, 10 de dezembro de 2008.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-723/2008-021-10-00.0**

Reclamante	Cassio Ribeiro dos Prazeres
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S/A.

Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos declaratórios opostos por CASSIO RIBEIRO DOS PRAZERES, para esclarecer que horas extras somente integram a remuneração e geram reflexos se prestadas habitualmente, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM -SE.

Despacho**Processo Nº RT-757/2008-021-10-00.5**

Reclamante	José Mário de Lima
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.026,33 (100,00%)

Total Geral: 3.026,33

Atualizado:31/12/2008

O débito previdenciário será apurado ao final.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-850/2008-021-10-00.0**

Reclamante	Henrique Leocádio Martins
Advogado	SHIRLEY GUIMARAES DO NASCIMENTO
Reclamado	Cascol Combustíveis Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por HENRIQUE LEOCÁDIO MARTINS em face de CASCOL COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS LTDA

Extinguir o Processo Com julgamento do Mérito em relação às parcelas anteriores a 19.08.2003, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.Publique-se.Nada mais.

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando o erro material existente na data da sentença (ata de fls.), retifico-a para que ONDE SE LÊ "Às 17h25min do dia 15 do mês de dezembro do ano de

2008..." LEIA-SE "Às 13h35min do dia 12 de dezembro do ano de 2008...". Em 12 de dezembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-919/2008-021-10-00.5

Reclamante Carlos Henrique Mouzinho
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Delta Construções S.A.
 Advogado ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

Do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada DELTA ENGENHARIA S.A das pretensões formuladas pelo Reclamante CARLOS HENRIQUE MOUZINHO, consoante fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 28,52 (vinte e oito reais e cinqüenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 1.426,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Honorários periciais conforme item 7 da fundamentação.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-021-10-00.1

Reclamante Milene Fernanda Machado Oliveira
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos declaratórios opostos por LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE.

Despacho

Processo Nº RT-997/2008-021-10-00.0

Autor Rodrigo Mateus Mazoni
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Réu Virtual Doctor
 Advogado SANDRA FROTA A. DINO DE CASTRO E COSTA
 Réu Sandra Terezinha Pires de Almeida
 Advogado SANDRA FROTA A. DINO DE CASTRO E COSTA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista aos réus para contra-razões, prazo legal.

Intimem-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1172/2008-021-10-00.2

Reclamante Marcela Amorim de Faria Almeida
 Advogado Giovani Pasini Neto
 Reclamado Reynaldo Domingos Ferreira
 Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA
 Reclamado Multiclínica Struttura Fisioterapia e Medicina Ltda.
 Reclamado Fabrizio Domingos Costa Ferreira

Acoste-se a CTPS e as guias TRCT à contracapa.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a CTPS devidamente anotada e as guias TRCT no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-287/2006-111-10-00.9

Reclamante Rita de Cássia Felisberto
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Escola Sonhos e Carinho
 Advogado LUIZ GRATO DAVID
 Reclamado Lillian Damasceno Inácio
 Reclamado Luísa de Oliveira Nonato

Despacho/decisão às fls.176:A Exeqüente."Intime-se a exeqüente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-190/2007-111-10-00.7

Reclamante Artur Alves da Costa
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
 Reclamado Vilma de Oliveira Lima
 Advogado JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA

Despacho às fls. 156. Ao Exeqüente:"Intime-se o exeqüente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-314/2007-111-10-00.4

Reclamante Sérgio Paulo clemente da Silva
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS+1
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

Decisão de fl. 187:"POSTO ISSO decido NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, pelo Distrito Federal em desfavor de SÉRGIO PAULO CLEMENTE DA SILVA, por se encontrar apócrifo, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Isento de custas na forma da lei.Intimem-se as partes.Prossiga na execução.

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-111-10-00.0

Reclamante Ezequiel Vieira de Sousa Neto
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Antonio Orlando da Conceição+1
 Reclamado Maranata Materiais para Construção Ltda

Despacho/Decisão às fls.50.Às partes"Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei".Intimem-se a União, na forma estabelecida no artigo 832,§ 4º da CLT, redação ofertada pelo Lei nº 11.457/2007.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-394/2007-111-10-00.8

Reclamante Jonathas dos Santos Silva
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Eudina Maria Silva ME (nome fantasia Saladino Brindes)
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Despacho às fls. 128. Ao Exequente: "Intime-se o exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-401/2007-111-10-00.8

Reclamante Leandro Alves de Araujo
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado Autotec-Centro Automotivo +1
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Divino Martins dos Santos+1
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Despacho/decisão(fl.172):À reclamada."Intime-se a Reclamada para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-111-10-00.8

Reclamante Tatiel Maciel Lopes
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado Juraldino Ferreira Vaz Esquadrias

Despacho/Decisão(fl. 40)A Reclamante:"Acerca da apresentação dos comprovantes das parcelas pagas da avença (fls.28/29), manifeste-se a reclamante. no prazo de 5 dias, importando o silêncio a quitação destas".

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-111-10-00.3

Reclamante Odilon Dias Boavista
Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado Antonio Alves Costa O Pindare ME +1
Advogado JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Reclamado Antec Construtora Ltda ME
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão às fls.165:Ao Exequente."Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução,indicando o atual endereço do executado".

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-111-10-00.0

Reclamante Edmilson Santos de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Citropel Comércio de Papel LTDA
Advogado RENATO RODRIGUES CARVALHO

Despacho/decisão(fl.81): À exequente."Intime-se a exequente para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129/2008-111-10-00.0

Reclamante Wagner Roseno dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Evolution Recapagem e Reformadora de Pneus

Despacho às fls. 79. Ao Exequente:"Intime-se o exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-200/2008-111-10-00.5

Reclamante Mivaldo da Silva Santos
Advogado MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Reclamado Drogaria Globo-Comercio Varejista Produtos Farmaceutico
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão(fl.108):As partes."Intimem-se as partes, a Reclamada inclusive para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-111-10-00.8

Reclamante Helio Alve Feitosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado MJ de Avela e Martins LTDA

Decisão de fls 49/50:" POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por HÉLIO ALVES FEITOSA, reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para determinar que a reclamada, após o trânsito em julgado, proceda a devolução da CTPS do autor com a devida anotação, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de incidência de multa diária no importe diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em prol do reclamante, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-434/2008-111-10-00.8

Reclamante Antonio Donizete da Silva Avelar
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado FABIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS

Despacho/Decisão às fls.465:Ao Recte."Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada, no prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-436/2008-111-10-00.1

Reclamante Franklin Odécio Bergo
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado Distrito Federal

Decisão de fl.146:" POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, reclamada, em face de FRANKLIN ODÉCIO BERGO, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, impondo à reclamada multa no importe de R\$ 130,68 (cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), a título de litigância de má-fé, que será revertida em prol do embargado-reclamante, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-111-10-00.8

Reclamante Gildene Gonçalves dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Maria Da conceição Pacifico Sousa

Despacho/decisão(fl.76)"Intime-se a Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-111-10-00.8

Reclamante Clarice Rodrigues Ribeiro
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Renanta Alice

Despacho/decisão(fl.27)"Intime-se a Reclamante, para o recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-111-10-00.8

Reclamante Maria das Dores da Conceição Filha
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Enedina Almeida da Trindade

Despacho/Decisão(fls 31)À Reclamante:"Tendo em vista que a reclamada apresentou o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias, consoante guia do Banco do Brasil S/A nº 653/08, intime-se a reclamante para providenciar o NIT ou PIS, códigos necessários para efetuar o recolhimento do tributo, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-111-10-00.8

Reclamante Raimundo Nonato Matos da Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Novo Mundo moveis e utilidades ltda

Despacho/decisão às fls.97:Ao Reclamante."A reclamada opôs embargos declaratórios pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado.Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-503/2008-111-10-00.8

Reclamante Rivaldo Vieira Texeira
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado CELSO DOS SANTOS

Despacho/decisão às fls.103:Ao Reclamante."A reclamada opôs embargos declaratórios pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado.Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-509/2008-111-10-00.5

Reclamante Adriana Sodrê Oliveira
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Maria Neide Brito -ME (Chão Goiano)

Despacho/Decisão(fls 40)À Reclamante:"O pedido deve ser manejado por meio de recurso próprio, já que publicada a sentença.Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-111-10-00.8

Reclamante Jardiane Da Silva Carvalho
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado PANIFICADORA E CONFEITARIA LBV LTDA ME (Panificadora e Confeitaria Sabor de Minas)
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Despacho/Decisão às fls.35.Às partes"Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, dispensadas na forma da lei(declaração de fl. 11).A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos alusivos às contribuições previdenciárias defluente do contrato de trabalho, no prazo de 05 dias, após o cumprimento do acordo.Cumprido o acordo,intime-se a União, na forma estabelecida no artigo 832,§ 4º da CLT, redação ofertada pelo Lei nº 11.457/2007.Intimem-se as partes."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-139/1996-101-10-00.4

Reclamante REINALDO FERREIRA PORTELA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado PANIFICADORA PHTMARK LTDA

Defiro o requerimento.Desarquivem-se os autos.Vista ao exequente por 30 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-426/1999-101-10-00.7

Reclamante JOSE MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para se manifestar comprovar o pagamento dos emolumentos cartorários, prazo de cinco dias.

Em caso de inércia, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-862/2004-101-10-00.4

Reclamante JAMES FERNANDO DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado José Fernandes Beserra
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do executado, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-323/2006-101-10-00.7

Reclamante Kleyton Freire da Rocha
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Evidence Serviços Graficos LTDA
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Intime-se o reclamante a receber as vias de CTPS que se encontram na contracapa destes autos, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1500/2006-101-10-00.2

Reclamante Joelma Gualberto Tavares
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Oscar de Oliveira Reis
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 22,44, calculadas sobre R\$ 1.121,92, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-101-10-00.0

Reclamante Ivonilson Dantas Pereira
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
 Reclamado Sérvulo Car Multimarcas
 Advogado ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

Vistos os autos.

Nestes autos, houve a homologação de acordo firmado entre as partes.

A executada efetuou o pagamento em atraso da 1ª parcela do acordo, pelo que a parte exequente pugnou pela instauração da execução e aplicação da multa de 100%.

Tendo constatado que, até então, a reclamada havia atrasado

somente a 1ª parcela, estando com o pagamento em dia das demais, o Exmo. Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE vislumbrou boa-fé da reclamada, pelo que indeferiu o pleito.

A parte exequente pugnou pela reconsideração do despacho, tendo a Exma. Juíza Titular desta Vara atendido o pleito e determinado a instauração do processo executório, com antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa de 100, com supedâneo no art. 891/CLT.

Após ter havido penhora de automóvel que garantiu a execução, a executada apresentou impugnação ao valor da execução pugnando pelo reconhecimento dos pagamentos efetuados e revogação do despacho que determinou a instauração da execução. Alternativamente, formulou propostas de acordo, rechaçadas pela parte exequente, a qual requer o prosseguimento da execução.

De plano, adoto como razões de decidir aquelas mencionadas a fls. 129/130, pelo que subsiste a execução já instaurada.

Todavia, a executada comprova o pagamento de 04 parcelas, as quais perfazem o total de R\$ 6.000,00, motivo pelo qual lhe assiste razão quanto ao pleito de compensação de valores.

De acordo com a planilha anexa, o débito remanescente atualizado, já deduzido o valor pago, importa em R\$ 19.237,66.

Ante o exposto, conheço e acolho parcialmente a impugnação da executada, nos termos da fundamentação supra.

Fixo o débito remanescente em R\$ 19.237,66, atualizado até 31/12/2008.

Decorrido o prazo legal, conclusos os autos para designação de praça do automóvel penhorado nestes autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-740/2008-101-10-00.1

Reclamante Jaqueline Tavares Ferreira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado CORAL Administração e Serviços Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a parte reclamante ao recebimento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-101-10-00.8

Reclamante Ronivaldo da Silva Alves
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Mundial Center Atacadista LTDA
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS

Vistos.

Vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST).

Tendo em vista a certidão acima que dá notícia de que o Juiz prolator da sentença desligou-se deste Tribunal, após a manifestação da parte ora intimada, sejam os autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho que estiver na titularidade desta 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1170/2008-101-10-00.7

Reclamante Sarah Laureano Marques da Fonseca
Advogado JOSE RODRIGUES
Reclamado Comércio de Livros Yes Ltda - ME
Advogado PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

Conforme certidão a fls. 56, a publicação da parte dispositiva da sentença ocorreu em 14/11/2008 (sexta-feira).

Assim, o octídio legal iniciou-se em 17/11/2008 (segunda-feira) e expirou-se em 24/11/2008 (segunda-feira).

O recurso interposto pela reclamante somente foi protocolado em 26/11/2008 (quarta-feira).

A tempestividade é pressuposto extrínseco para a admissão de recurso.

Comprovada a intempestividade do recurso interposto, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1252/2008-101-10-00.1

Reclamante Maxy Welvis José Rodrigues
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Aracadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

Por presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo obreiro. Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento do apelo, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1404/2008-101-10-00.6

Reclamante Michele Ribeiro Troitino Vasques
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Valdac Modas Ltda
Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Verifico que não foi realizada a intimação das testemunhas determinadas a fls. 137/138.

ADIRTO À SECRETARIA PARA QUE SEJA MAIS DILIGENTE A FIM DE QUE FATOS COMO ESSE NÃO SE REPITAM.

Em homenagem ao princípio da economia e celeridade processuais, cancelo a audiência designada para esta data. Fica a audiência adiada para 19/03/2009, às 15:45 horas.

INTIMEM-SE A TESTEMUNHAS COM URGÊNCIA.

INTIMEM-SE AS PARTES POR TELEFONE.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1547/2008-101-10-00.8

Reclamante Welton Pereira da Silva
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Por presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo obreiro. Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento do apelo, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1587/2008-101-10-00.0

Reclamante Alex Alisson Araújo Aragão
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Zong Liuxing Restaurante Chinês
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES

Vistos.

Homologo o acordo de fls. 55/56, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

O valor do acordo, R\$ 800,00, é composto integralmente de

parcelas indenizatórias, sendo R\$ 400,00, a título de aviso prévio indenizado e os outros R\$ 400,00, a título de multa do artigo 477 da CLT.

Compõe, ainda, a transação, a liberação por parte da reclamada, do saldo da conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como a liberação de seguro-desemprego, onde requerem as partes sejam expedidos os competentes alvarás liberatórios.

Não enxergo óbice à concessão dos alvarás. Defiro o pedido.

Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia pelo objeto da inicial e pelo extinto contrato de trabalho.

Custas processuais pelo Reclamante, no valor de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor da conciliação, dispensada na forma da lei. EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS DEFERIDOS.

Intimem-se as partes, sobre o teor desta decisão.

Intime-se a União sobre os termos do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1729/2008-101-10-00.9

Reclamante José Augusto dos Santos
Advogado FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
Reclamado Kingstown Hotéis e Turismo LTDA
Advogado JAIRO GONCALVES DE LIMA

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca das alegações do autor, devendo, se for o caso, providenciar a devolução dos pertences ao reclamante no prazo improrrogável de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1811/2008-101-10-00.3

Reclamante Nilton César da Silva das Chagas
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado RM Comércio de Gás Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2009, às 10h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1813/2008-101-10-00.2

Reclamante Luciano Maciel dos Santos
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Zeneri Comércio de Utilidades para o Lar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2009, às 10h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1815/2008-101-10-00.1

Reclamante Donisete Moreira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Maval Distribuidora de Ceramica Artística

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1816/2008-101-10-00.6

Reclamante Willamy Medeiros Oliveira Junior
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Drogasil S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1817/2008-101-10-00.0

Reclamante José Edmilson Sales Martins
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Rio de Janeiro Motos Ltda. na pessoa de Adeilton da Silva Alves

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1818/2008-101-10-00.5

Reclamante Ana Amélia Marques de Carvalho Rodrigues
Reclamado Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1819/2008-101-10-00.0

Reclamante Antonio Lino de Souza
Advogado JOSE MARIO G. SOUSA
Reclamado Dominique de Oliveira Silva Lobo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1820/2008-101-10-00.4

Reclamante Salvador Alves da Silva
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Pamonharia Pura Ltda.ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2009, às 10h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1821/2008-101-10-00.9

Reclamante Gilmar de Oliveira Lima
Advogado DULCE DE FATIMA OLIVEIRA

Reclamado Comercial de Alimentos Santos e Dorneles Ltda-ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2009, às 10h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1822/2008-101-10-00.3

Reclamante Clodoaldo da Silva Souto Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Silva e Freire Papelaria Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2009, às 10h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1823/2008-101-10-00.8

Reclamante Osias Viana dos Santos
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Santos Rodrigues Andrade Eletrônica

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1824/2008-101-10-00.2

Reclamante Domingos José de Oliveira Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado TWA - Idiomas (Escola de Inglês)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2009, às 10h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1825/2008-101-10-00.7

Reclamante Eliene Evangelista Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Globo Informatica LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1826/2008-101-10-00.1

Reclamante Martha Luiza Moreira de Carvalho Faria
Advogado MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado União (Ministerio da Agricultura)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1827/2008-101-10-00.6

Reclamante Marciel Chaveiro de Oliveira
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado GHF Comercial Internacional Tranding Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1828/2008-101-10-00.0

Reclamante Adejânia Pereira de Souza
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Wilton Carlos de Andrade - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1829/2008-101-10-00.5

Reclamante Francisco Pereira de Sousa
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Eliazar Oliveira do Carmo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1830/2008-101-10-00.0

Reclamante Francisco Oliveira Lira
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado VR Reformas e Pinturas Ltda ME
Reclamado Real Engenharia

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1831/2008-101-10-00.4

Reclamante Claudiane Menezes
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA
Reclamado Vania Dulcinéa da Costa Amâncio

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1832/2008-101-10-00.9**

Reclamante Clemilson Fernandes da Cunha
 Reclamado Brasília - Empresa de Serviços Gerais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1833/2008-101-10-00.3**

Reclamante João Cardoso de Carvalho
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Reclamado Cimento Tocantins S/A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1834/2008-101-10-00.8**

Reclamante Geraldo Alves de Oliveira
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Maria Aparecida de Andrade Bastos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-554/1996-102-10-00.4**

Reclamante ANTONIO ANTUNES DE ARAUJO
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
 Reclamado SOMA ENGENHARIA S/A
 Reclamado Paulo de Carvalho Mendes
 Reclamado Sidney Mendes Lins
 Reclamado Joel de Souza Miranda Filho
 Reclamado Soel - Soma Eletromecanica S/A
 Reclamado Soma Participacoes Ltda

(Fls. 391) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Secretaria da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se resposta quanto aos ofícios de fls. 389/390.

Despacho**Processo Nº RT-1496/1997-102-10-00.7**

Reclamante ANTONIO LISBOA ALVES SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado CASA DO BALCAO LTDA

Reclamado Simone Goncalves de Moraes
 Reclamado Maria Jose Alves Pequeno

(Fls. 124) Vistos, etc. Em face da certidão lavrada às fls. 123 e o teor deste ofício, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-1968/1997-102-10-00.1**

Reclamante ROSILENE VIEIRA DA SILVA
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado NADJA MARINA PIRES
 Reclamado EDMAR DA SILVA BARROS

(Fls. 163) Vistos, etc... declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará ao reclamante... intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-705/2000-102-10-00.1**

Reclamante CLEIDSON SOUSA AGUIAR
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado HAM - SERVIÇOS DE APOIO LTDA-ME
 Reclamado Hamilton Ferreira Nunes
 Reclamado Lindomar Ferreira Nunes

(Fls. 133) Vistos, etc. As partes notificam a celebração de acordo por meio de petição de fls. retro, assinada pelas partes e respectivos advogados com regular representação nos autos. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado.

Suspendo o curso da execução Indefiro a isenção das custas processuais (R\$ 37,84 - atualizado até 31.08.2007), que correrão às expensas da reclamada, tendo esta o prazo de 05 dias para comprovar o seu recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se as partes

Despacho**Processo Nº RT-1370/2000-102-10-00.9**

Reclamante NILVANY APARECIDA DO CARMO LEITE
 Advogado IDOLINE ALVES
 Reclamado SS COMERCIO DE TINTAS E REPRESENTAÇÕES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DOURIVAL CAMARA SILVA)
 Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE
 Reclamado FRANCISCO ABILIO CAMARA SILVA
 Reclamado CLAUDIMAR VIANA RIBAS
 Reclamado Dourival Camara Silva
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

(Fls. 537) As partes acordaram, na fase de execução, nos termos da petição de folhas 534/535. Todavia, para homologação do referido acordo, necessário se faz o esclarecimento acerca de quem arcará com os valores de contribuições previdenciárias (cota parte empregador, empregado e terceiros), imposto de renda e custas processuais. Assim sendo, intemem-se as partes para prestarem tais esclarecimentos, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-455/2002-102-10-00.1**

Reclamante SERGIO GONÇALVES LEITE
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ROCKMAN KLENER TAFFNER)

(Fls. 155) Vistos, etc. Indefero o pleito quanto à executada Vitória Catarina Palci Tafner, nos termos da 1ª parte do despacho de fls. 135. Proceda no RENAJUD o bloqueio de transferências de veículos existentes em nome do executado ROCKMAN KLENER TAFFNER. Após, dê ciência ao exequente do resultado para fins de direito, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1179/2002-102-10-00.9

Reclamante MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
 Reclamado CENTRO DO JEANS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA PROPRIETÁRIA TEREZINHA MORAIS MARTINS)

(Fls. 150) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Secretaria da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-2046/2002-102-10-00.0

Reclamante RONILDO JOSE MENDES DA LUZ
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado FF PAINEIS LTDA
 Reclamado Eunice Pereira Felix
 Reclamado Carlos Augusto Pereira Felix

(Fls. 207) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Secretaria da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 197.

Despacho

Processo Nº RT-29/2003-102-10-00.9

Reclamante FRANCISCO CLIDOMAR DANTAS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado FFF DA SILVA LANCHONETE RESTAURANTE E SIMILARES ME
 Reclamado Felisalvina Figueredo Ferreira

(Fls. 87) Vistos, etc. Homologo o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Indefero a isenção das custas processuais (R\$ 3,22), que correrão às expensas da reclamada, cabendo recolher o referido valor até o pagamento da última parcela acordada. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-1130/2004-102-10-00.8

Reclamante KATIA ROSANA LINO FERNANDES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DAE CONFECÇÕES LTDA EPP (representante RAFAEL BATISTA PEREIRA)
 Advogado GUALTER DE CASTRO MELO
 Reclamado Rafael Batista Pereira
 Reclamado Ivani Cristina Nunes Lima

(Fls. 119) Vistos, etc. Tendo em vista as informações negativas oriundas da Secretaria da RFB e do sistema RENAJUD, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 110.

Despacho

Processo Nº RT-1528/2004-102-10-00.4

Consignante GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Consignado CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

(Fls. 834) Vistos, etc... Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1641/2004-102-10-00.0

Reclamante ROMARIA BEZERRA PIRES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado LETICIA C. DE PAULA

(Fls. 66) Vistos, etc. Ao exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, haja vista o teor da certidão deprecada, sob pena de requisição eletrônica da carta precatória e arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-2086/2004-102-10-00.3

Reclamante ALBERTO GONÇALVES ROMAO
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
 Reclamado Flavio Aloisio de Miranda
 Reclamado Andrea Brigida Gomes de Miranda

(Fls. 297) Vistos, etc. Forneça o exequente o endereço da executada Andrea Brigida Gomes de Miranda para fins de cumprimento da diligência solicitada à fls. 296 (penhora do veículo descrito às fls. 282), no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-668/2005-102-10-00.6

Reclamante Timoteo da Silva Macedo
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Tropicalgas Comercio de Gas Ltda ME
 Reclamado LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO
 Reclamado BRUNO FERREIRA MENDONÇA
 Reclamado HIANDRA MOTA DE LIMA
 Advogado ANDRE LUIZ DUTRA MOTA
 Reclamado MARILEIA GUIMARÃES MOTA
 Advogado ANDRE LUIZ DUTRA MOTA

(FLS. 193) "Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-877/2005-102-10-00.0

Reclamante Caroline Paixao Alencar Vieira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Construtora Mendes Ltda.
 Reclamado Jose Divino de Lima
 Reclamado Rosangela Mendes de Alcantara

(Fls. 160) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Secretaria da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se

o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, bem como da informação negativa oriunda do sistema RENAJUD, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, conforme despacho de fl. 138.

Despacho

Processo Nº RT-718/2006-102-10-00.6

Reclamante Francisco Caninde Araujo Paiva
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Fenix Calçados Industria e Comercio de Calçados e Acessorios Ltda.
 Reclamado Suzi Regina Melo
 Reclamado Breno Melo Cunha

(Fls. 240) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência da certidão deprecada e do resultado da diligência RENAJUD às fls. retro, devendo fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de requisição da carta precatória e arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-772/2006-102-10-00.1

Reclamante Josenilson Jose do Nascimento
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado FP Comercial de Alimentos Ltda (SUPERMERCADO ZERO GRAU)
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Paulo Teixeira Silva
 Reclamado Francisco de Sousa Andrade

(fls. 205) Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1051/2006-102-10-00.9

Reclamante Laudirene Chaves Pereira
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Montana Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

(Fls. 213) Vistos, etc... Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1525/2006-102-10-00.2

Reclamante Fabia Diana da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Big Farma e Hospitalar Ltda-Me (na pessoa de João Dionisio de Assis)
 Reclamado João Dionisio de Assis
 Reclamado Marcilio Soares de Souza

(Fls. 177) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Secretaria da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, mantidas as cominações do despacho de fl. 155.

Despacho

Processo Nº RT-252/2007-102-10-00.0

Reclamante Julio Cesar da Silva Campos
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
 Reclamado Fidelcino Alves de Jesus
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(Fls. 169) Vistos, etc. Oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens do executado. CPF a fls. 164. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes ao executado. Após o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD, aguarde-se resposta da RFB. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-344/2007-102-10-00.0

Reclamante Edirce dos Santos Fonseca
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Boate Real Society Ltda
 Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO

(Fls. 171) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para manifestar sobre o inadimplemento da última parcela constante do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com o acréscimo da multa de 100%, desde já autorizada, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-771/2007-102-10-00.8

Reclamante Josefino Azevedo Neves
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Poligás Comercial Ltda.
 Advogado LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

(Fls.137) Vistos, etc. Homologo o lanço ofertado pelo licitante à fl. 135. Guia de depósito referente ao valor total do lanço carreada às fls. 136. Lavre-se de imediato o auto de arrematação, nos termos do art. 693 do Código do Processo Civil - CPC. Após, intime-se o arrematante para assinar o referido auto e receber a sua via, no prazo em 05 dias. Assinado o auto, intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à arrematação, no prazo legal. Intime-se o reclamante para ciência do presente despacho

Despacho

Processo Nº RT-957/2007-102-10-00.7

Reclamante Neusa Maria Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Chopp Pizza Restaurante LTDA. ME
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(Fls. 173) Vistos, etc... Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2007-102-10-00.9

Reclamante Maria das Dores Araujo
 Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
 Reclamado Ubaldina de M. V. Carneiro
 Advogado MARIA OLIMPIA DA COSTA

(Fls. 90) Vistos, etc... Expeça-se alvará ao reclamante... intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1072/2007-102-10-00.5

Reclamante Elizabete Carlos da Silva Monteiro

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Casa da Harmonia do Menor Carente
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA

(Fls. 79) Vistos, etc... cumpra-se o despacho de fl. 769 (... intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora ou fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do despacho de fl. 59.)

Despacho

Processo Nº RT-1187/2007-102-10-00.0

Reclamante Mauro Sergio Lima Souza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Cristal Azul Transportes Ltda.
 Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

(Fls. 125) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794,I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Despacho

Processo Nº RT-1230/2007-102-10-00.7

Reclamante Daniela Farias de Araújo
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Veloso e Silva Ltda. - ME
 Advogado jeova de lima simões

(Fls. 135) Vistos, etc. Intimre-se o exequente, ora excepto, a responder a presente exceção de pré-executividade, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1295/2007-102-10-00.2

Reclamante José Luiz Rodrigues de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Dalvina dos Reis Guimaraes ME
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

(Fls. 130) Vistos, etc. Lembro às partes que, nos termos do § 6º do art. 832 da CLT, o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a apuração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Assim, torna-se impossível a homologação da avença ora proposta pelos litigantes. Prossiga-se com a execução. Intimem-se as partes para manifestação, querendo, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1342/2007-102-10-00.8

Reclamante Deborah Jéssica de Souza Barros
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Livraria da Hora Ltda.
 Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESÍ CAVALCANTE

(fls. 235)"Vistos, etc. ...Intime-se o reclamante para dizer se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação pertinente". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-102-10-00.0

Reclamante Francisca de Oliveira Alcantâra
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado Marco Antônio Barion

(Fls.76) Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o exequente fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-8009/2007-102-10-00.0

Exequente Paulo Nogueira da Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Executado Aurélio Martins Barros

(Fls. 50) Vistos, etc... intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, conforme despacho de fl.47.

Despacho

Processo Nº RT-42/2008-102-10-00.2

Reclamante Andréia Ferreira de Lima
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Valéria Santos de Albuquerque
 Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO

(Fls. 85) Vistos, etc...intimem-se as partes do despacho de fl. 83 (... tendo em vista o parcelamento do débito previdenciário da executada junto ao INSS, o Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF e o pagamento da 1ª parcela ora carreados aos autos, suspendo a execução da contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento (12 prestações)... aguarde-se o pagamento mensal das demais parcelas (11) conforme cláusula 3º do TPDF. Intime-se as partes para ciência)

Despacho

Processo Nº RT-149/2008-102-10-00.0

Reclamante Marcos Antônio Almeida Silva
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado AMCOR Pet Packaging do Brasil LTDA.
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

(Fls. 243) Vistos, etc. Tendo em vista que as partes ainda não se pronunciaram acerca do laudo pericial de fls. 233/241, retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada e redesigno o dia 05/02/2009 às 14:45 horas para realização de audiência de encerramento de instrução. Prejudicado o despacho de fls. 233 e a publicação de fls. 242. Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial elaborado, no prazo de 05 dias, sucessivos, a começar pela reclamada, conforme despacho de fls. 180. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e seus respectivos advogados, via DJU.

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-102-10-00.1

Reclamante Joaquim Cesar Gorgonho de Moura
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Wallas José de Lima
 Advogado ISAÚ JOAQUIM CHACON
 Reclamado Transportadora Colatinense Ltda.
 Advogado EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN

(Fls. 163) Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da 6ª parcela do acordo em 27.11.2008, conforme guia juntada com a petição infra e a fl. 161, dê-se ciência à 2ª reclamada que deverá efetuar o pagamento tão somente da 7ª parcela do acordo vencida em 24.11.2008, ficando o despacho de fl. 160 retificado nessa parte. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-432/2008-102-10-00.2**

Reclamante Aleandro Pereira Neves
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Uilian Porfírio dos Santos
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 78) Vistos, etc. Concedo ao reclamante mais 10 dias para devolução das guias CD/SD. Intime-se...

Despacho**Processo Nº RT-951/2008-102-10-00.0**

Reclamante Orlando Antônio da Silva
 Advogado PATRICIA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Valdemar Satake
 Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
 Reclamado Aroldo Satake
 Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

(Fls. 73/77) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando os RECDOS VALDEMAR SATAKE e AROLDO SATAKE, dos pleitos formulados pelo RECTE ORLANDO ANTONIO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum. Custas pelo Recte, no importe de R\$ 15.283,57, calculadas sobre R\$ 764.178,93, valor dado à causa, dispensado. As partes devem ser intimadas da publicação da presente decisão. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-986/2008-102-10-00.0**

Reclamante Moisés Xavier Bezerra
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Eliel Manoel de França
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

(Fls. 82) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-994/2008-102-10-00.6**

Reclamante Ronnilson Corrêa dos Santos
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
 Reclamado Constam Incorporadora e Participações Ltda
 Advogado ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 129/130) II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. Juízo de conhecimento O embargante teve ciência da sentença em 15/10/2008, sendo que os embargos protocolados em 20/10/2008, às fls. 118/122, são tempestivos, bem como subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos, razão pela qual são conhecidos. 2. Juízo de Mérito.

CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 110/115, alegando ser omisso o julgado quanto ao prazo referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais e contraditório quanto à condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Afirma o embargante que o juiz sentenciante não declarou o prazo para que a empresa efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, entendendo que o mesmo deve ser expresso e determinado. Se o prazo para

recolhimento das contribuições sociais está legalmente estabelecido, basta que o embargante proceda a leitura dos dispositivos legais pertinentes. Como o embargante não se dignou a verificá-los, este juízo recomenda a leitura do art. 43 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 276 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, que dispõe que "nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença". Quanto ao prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais, remete-se o embargante, mais uma vez, à leitura do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do art. 2º do Provimento TST/CG nº 1, de 5/12/1996. No tocante à alegada contradição, não assiste razão ao embargante. O fato de a segunda reclamada ter impugnado a existência de prestação de serviços pelo reclamante em seus canteiros de obras, não tornou controverso o montante das verbas rescisórias devidas ao reclamante. Registre-se que a contestação da segunda reclamada é genérica, uma vez que baseada, tão-somente, na inexistência de relação empregatícia e/ou inexistência de prestação de serviços pelo reclamante, não tendo o condão de afastar a aplicação do art. 467 da CLT. Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pela CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. para, no mérito, apenas prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1083/2008-102-10-00.6**

Reclamante Amanda José de Souza
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Serviço Social da Indústria - Sesi/DR/DF
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

(Fls. 196) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela parte contrária. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-1087/2008-102-10-00.4**

Reclamante Ana Porto Macedo
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Serviço Social da Indústria - Sesi /DR /DF
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

(Fls. 225) vistos, etc. J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela parte contrária. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-1137/2008-102-10-00.3**

Reclamante Maria da Conceição dos Santos
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado Carolina Weisheimer da Costa

Advogado ISABELA TORRES DE MEDEIROS

(Fls. 33) Vistos, etc. Cumpra-se o §3º do despacho de dl. 31 (...intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, informando o número fornecido pelo INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, já autorizado em caso de inércia...)...devendo constar da intimação o NIT juntado com a petição infra. (NIT 1198174673-5)

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-102-10-00.6

Autor Marcos Antonio Rosa Alves
Advogado JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Réu Sadia S/A Brasília
Advogado TAIS SILVA SOUZA

(Fls.77) Vistos, etc. Designo como perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 350,00, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 07/01/2009 às 17h30min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone:9981-5299/8161-1133. O laudo técnico deverá ser entregue no prazo de 20 dias. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 28/01/2009. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-102-10-00.8

Reclamante Antonio José da Silva Oliveira
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Iristur Transportes e Turismo Ltda
Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO

(Fls. 27) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT acrescida da multa de 100%, desde já autorizada, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-102-10-00.3

Reclamante Itamar de Sousa Magalhães
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Nirsa Maria de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Vistos, etc.Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS

e proceder a entrega do TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários incidentes sobre a complementação das verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente. Prazo de 05 dias, desde já autorizada a conversão, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-102-10-00.4

Reclamante Luiz Borges da Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A.
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda - ME

(Fls. 100) Vistos, etc. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, não somente por irregularidade de representação mas também porque o advogado não assinou as razões de recurso. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se inclusive o decurso de prazo à 2ª reclamada (fl. 99)

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-102-10-00.0

Reclamante Malba Feitosa de Castro
Advogado ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado Stock Farma Comércio Representação e Importação de Produtos Farmacêuticos Ltda

(Fls. 111) Vistos, etc. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebido os documentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-102-10-00.5

Reclamante Fernanda Veiga Martins Pombeiro
Advogado Carla Cristina Monteiro
Reclamado Odontoline Serviços Odontológicos S/C Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

(Fls. 41) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 2ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1306/2008-102-10-00.5

Reclamante Manoel Gonzaga Soares da Rocha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MRV Engenharia Ltda
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME

(Fls. 02) Vistos, etc. Forme-se o Agravo de Instrumento. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, acerca do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada. Após, decorrido "in albis" o prazo supra ou apresentadas as contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2008-102-10-00.6

Reclamante Lucilene Caetano da Costa
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Patricia Alves de Almeida

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1428/2008-102-10-00.1

Reclamante Edimário Medeiros de Souza
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado WELINGTON LUIS PEIXOTO

(Fls. 136) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-1502/2008-102-10-00.0**

Reclamante Ueliton Brasileiro do Prado
 Advogado JOSE RODRIGUES
 Reclamado Brasília Expresso Motoboy Ltda
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(Fls. 57) Vistos, etc... Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, receber e anotar a CTPS do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1531/2008-102-10-00.1**

Reclamante Rosiene Pereira de Souza
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Nilvo Portes
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Vera Portes
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

(Fls. 70) Vistos, etc. Intime-se a testemunha GLICIA DO NASCIMENTO RIBEIRO no endereço informado na petição infra. Após, aguarde-se o decurso de prazo ao reclamante (fl. 69) e a audiência designada para 03.02.2009. Reconsidero a última parte do despacho de fl. 68, motivo por que desnecessária a atualização do endereço do 1º reclamado tendo em vista o equívoco na intimação de fl. 67 que era para ser destinada à testemunha supra e não ao 1º reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-1586/2008-102-10-00.1**

Reclamante Eliomar de Souza Torres
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 181) Vistos, etc. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 350,00, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 06/01/2009 às 17h30min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone:9981-5299/8161-1133. O laudo técnico deverá ser entregue no prazo de 15 dias. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 22/01/2009. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se o perito.

Despacho**Processo Nº RT-1686/2008-102-10-00.8**

Reclamante José Carlos Rodrigues Gomes
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado Ailton Novais

(Fls. 19) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão lavrada na data de 03 de dezembro de 2008 e a documentação juntada aos autos, restou demonstrada a irregularidade na notificação enviada ao reclamado, na medida em que constou equivocadamente em tal notificação audiência designada para o dia 03/12/2008, quando o correto seria 02/12/2008.

Por conseguinte, retiro o feito da pauta de julgamento, reabro a instrução processual e designo nova audiência inaugural para a data de 29/01/2009, às 14h35min. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Oficial de Justiça.

Despacho**Processo Nº RT-1727/2008-102-10-00.6**

Reclamante Raimundo de Aguiar Mendes
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado ASC - Produtos de Limpeza e Serviços Ltda-ME

(Fls. 38) Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Compareceu a esta audiência a Acadêmica de Direito, Sra. Sandra Aparecida de Sousa. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 239,34, calculadas sobre R\$ 11.967,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1800/2008-102-10-00.0**

Reclamante Dalmo Alves da Conceição
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Carneiro e Faria Ltda

(Fls. 68) Vistos, etc. O reclamante, por meio da petição de fl. 66, requereu a desistência da ação. Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da reclamada, defiro a desistência requerida. Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC. Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 514,84, calculadas sobre R\$ 25.742,37, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza a fl. 06. Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/53 e 59/65, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos.
 Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1801/2008-102-10-00.4**

Reclamante Joaquim Francisco Moreira
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Emival Luiz da Silva
 Reclamado Agostinho Lins de Lucena

(Fls. 17) Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o atual e correto endereço do 2º reclamado - AGOSTINHO LINS DE LUCENA - ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-1802/2008-102-10-00.9**

Reclamante Pedro Henrique dos Santos
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Emival Luiz da Silva
 Reclamado Agostinho Lins de Lucena

(Fls. 17) Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o atual e correto endereço do 2º reclamado - AGOSTINHO LINS DE LUCENA - ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-1907/2008-102-10-00.8**

Reclamante Vangelia Santos de Oliveira
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
 Reclamado Sadia S/A

(Fl.15)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/01/2009, às 12h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação

e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1908/2008-102-10-00.2

Reclamante	João Batista Francisco Maia
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda

(Fl.08)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/01/2009, às 12h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1909/2008-102-10-00.7

Reclamante	Raimunda Maria Mendes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda

(Fl.11)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/01/2009, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1910/2008-102-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato de Freitas
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Silas Malvão Ribas

(Fl.18)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2009, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1911/2008-102-10-00.6

Reclamante	Fábio de Vasconcelos
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura

(Fl.13)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/01/2009, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1913/2008-102-10-00.5

Reclamante	Darilene Francisca Chaves de Oliveira
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	José Caetano

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2009, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1914/2008-102-10-00.0

Reclamante	Clodevaldo Pinto de Sousa
Advogado	JORGE SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Organização Não Governamental 100% Cidadania

(Fl.09)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2009, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-802-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Reclamado	Sidney Queiroz dos Santos

Desp.fl.105"Designo o dia 28/01/2009, às 9 horas e 40 minutos, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-802-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Reclamado	Adir Aires Ribeiro

Desp.fl.107"Designo o dia 28/01/2009, às 9 horas e 50 minutos, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Reclamado	Mario Martins Rodrigues

Desp.fl.106"Designo o dia 28/01/2009, às 10 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e

confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-802-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Reclamado	Condorcet Cavalcante Filho

Desp.fl.106"Designo o dia 28/01/2009, às 10 horas e 10 minutos, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-802-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
 Reclamado Espólio de Rui Lino de Souza

Desp.fl.104"Designo o dia 28/01/2009, às 10 horas e 20 minutos, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/PIs-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-802-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
 Reclamado Afonso Gomes Montel

Desp.fl.109"Designo o dia 28/01/2009, às 10 horas e 40 minutos, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de

que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/PIs-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-802-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
 Reclamado Bernardino Lima Luz

Desp.fl.107"Designo o dia 28/01/2009, às 11 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lote 56, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), ficando as partes informadas de que a audiência será UNA, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/PIs-TO, 11/12/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-791/2007-802-10-00.6

Autor SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu Escola de Formação de Vigilantes TO Ltda.
 Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR
 Réu Edmar Lemes Garcia
 Réu Marcelo Netto de Rezende

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 28/01/2009, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 28/01/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- Um ar condicionado, marca Consul, Air Master, 18.000,00 BTU'S, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Fiel Depositário(a): Edmar Lemes Garcia(CPF 510.561.001-68)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 12, DEZEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8070/2007-802-10-00.4

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Auto Posto de Combustíveis Cerqueira Ltda. + 02
Executado	Nilo Pinto Cerqueira
Executado	Zacarias Pinto Cerqueira Santos

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 28/01/2009, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 28/01/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- Lote de Terreno urbano assinalado na planta sob o nº 16 (dezesseis) da Quadra n. 266 do Loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional-TO, com frente para leste e fundos para oeste, com a área e 480,30 metros quadrados (quatrocentos e oitenta metros e trinta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 30 metros lineares pelo lado norte; 30 metros ditos pelo lado sul, 16,01 metros ditos pelo lado leste; 16,01

metros ditos pelo lado oeste; contornando ao norte com o lote 15, ao sul com o lote 01, a leste com a Rua Almas, ao oeste com o lote 02; o referido lote está localizado do lado ímpar da Rua Almas, a 16,01 metros da esquina sudeste da Rua Almas com a Av. 13 de julho, tudo da mesma quadra e loteamento acima reeridos. Imóvel registrado sob o livro nº 02 de Registro Geral, na matrícula 6337. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 12, DEZEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-680/2008-802-10-00.0

Reclamante	Lidiane Nickel Gomes
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado	Dismobrás Imp. Exp. e Dist. de Movéis e Eletrodomésticos Ltda

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da Praça: 28/01/2009, a partir das 13:00 horas

Data e hora do Leilão: 28/01/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- 01 (uma) televisão de 42 polegadas, marca LG, LCD, nova, avaliada em R\$ 3.674,90 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

II- 01 (uma) televisão 42 polegas, marca LG, Plasma, nova, avaliada em R\$ 3.387,70 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

III- 01 (um) DVD, modelo DVP-NS508P, Sony, novo, avaliado em R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais).

Total da avaliação dos bens: R\$ 7.241,60 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Fiel Depositário(a): Jackson Abrão de Andrade(CPF 699.423.331-04)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 12, DEZEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34/2005-812-10-00.8

Reclamante	LIDETONIO SOARES VIEIRA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto Rh Prestação de Serviços em RH Ltda e Sócios
Advogado	JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA

Vistos os autos.

1. Acondicione-se o alvará devolvido com mandado em pasta própria.

2. À vista da certidão negativa de intimação de fl. 281, INTIME-SE o procurador do exequente para indicar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de seu constituinte, e no mesmo prazo retirar o alvará expedido à fl. 246.

3. Retirado o alvará, cumpra-se o despacho de fl. 277, in fine.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-86/2006-812-10-00.5

Autor	Divino Almeida Silva
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Réu	Ronan Araújo Filho- Fazenda Piedade
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos os autos.

Considerando o desbloqueio de numerário levado a efeito à fl. 392, tenho por atendido o pleito do executado.

Publique-se para ciência.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-523/2006-812-10-00.0

Reclamante	Lourival Lima Monteiro
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	NM Construtora Ltda + 2
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Natal de Souza
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Lucia Aparecida Capucho de Souza
Reclamado	Fabrica de Calhas 36 de Barretos Ltda - ME

Vistos os autos.

1. Considerando que a assinatura do autor encontra-se com firma reconhecida em cartório, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 259/260, somente em relação ao crédito obreiro (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), afastada a pretensão de transação em relação aos créditos previdenciários e fiscais.

2. Com o trânsito em julgado da sentença, as partes não podem transigir acerca dos encargos fiscais e previdenciários (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07), motivo pelo qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo para os executados comprovarem o recolhimento dos encargos de fl. 242, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular, inclusive utilização do numerário disponível para essa finalidade, se for o caso.

3. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.

4. Mantenham-se os valores bloqueados até o cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos. Cumprido este item, conclusos para as deliberações necessárias.

5. Após, vista à União/PGF com remessa dos autos para os fins do art. 832, 4º da CLT.

6. Publique-se para ciência das partes e intime-se o autor VIA POSTAL, com cópia deste despacho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-756/2006-812-10-00.3

Reclamante	Amilson de Freitas Lopes
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA

Vistos os autos.

1. Converto o depósito de fl. 797 em penhora (R\$ 52.988,64).

2. Garantido o Juízo, intemem-se as partes os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

3. Decorrido o prazo para embargos, conclusos para fins de extinção da execução e liberação do numerário.

Araguaína/TO, sexta-feira, 12 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-97/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Marques Lima
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Elizete Gonçalves da Silva

Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO

Vistos os autos.

INTIME-SE O EXEQÜENTE para vista da certidão lavrada pela Sra. Oficial de Justiça à fl. 208 e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-221/2007-812-10-00.3

Reclamante Wagner Faria Santos
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado ANDERSON BARROS E SILVA

Vistos os autos.

1. Tendo em vista a garantia do juízo, nada a decidir acerca da petição de fl. 741.
 2. À vista da certidão de fl. 740-verso, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.
 3. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores.
 4. Decorrido in albis o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ AO EXEQÜENTE, intimando-o VIA POSTAL e seu procurador para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, em idêntico prazo, comprovar o recolhimento dos encargos apurados à fl. 703.
 5. Comprovados os recolhimentos, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-812-10-00.7

Reclamante Valéria Dias Machado
 Advogado SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
 Reclamado Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva
 Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO (ART. 23/PGC/TRT/10ªR)

1. Certifico e dou fé que no dia 08/12/2008 (2ª feira) não houve expediente em decorrência do feriado em comemoração ao Dia da Justiça.
 2. Registre-se a procuradora do executado na capa dos autos e no sistema informatizado.
 3. INTIME-SE A EXEQÜENTE/embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à penhora opostos pelo executado, no prazo legal.
 4. Com a manifestação nos autos ou decorrido in albis o prazo, conclusos.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo
 Diretora de Secretaria em exercício

Despacho

Processo Nº RT-452/2007-812-10-00.7

Reclamante José Borges da Silva
 Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
 Reclamado Estado do Tocantins

Vistos, etc.

À vista da decisão que declarou a incompetência desta especializada para apreciar a matéria, encaminhem-se os autos ao Fórum da Justiça Comum de Ananás/TO.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-492/2007-812-10-00.9

Reclamante Antônio Brito da Silva
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado Andressa Gonçalves Coêlho - Granimar Granitos
 Advogado JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
 Reclamado Andressa Gonçalves Coelho
 Reclamado Divina Fernandes da Silva

Vistos os autos.

INTIME-SE O EXEQÜENTE para vista da certidão negativa de penhora lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 125 e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-530/2007-812-10-00.3

Reclamante Marcelo de Oliveira Santos
 Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
 Reclamado Frinorte - Empreendimentos e Participações Ltda
 Reclamado Ana Paulina Menezes da Costa
 Reclamado Roberto Augusto Menezes da Costa
 Reclamado Rogério Márcio Menezes Costa
 Reclamado Renato Mauro Menezes Costa
 Reclamado Marcélia Empreendimentos e Participações S/A

Vistos os autos.

1. CUMPRA-SE o despacho de fl. 787.
 2. À vista da informação de fl. 789 e considerando o saldo de R\$ 3.898,55 à disposição do presente feito, fixo o valor remanescente do acordo em R\$ 9.101,45.
 3. INTIME-SE a reclamada para ciência e, caso queira, manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 4. Transcorrido in albis o prazo supra, EXPEÇA-SE ALVARÁ AO EXEQÜENTE para saque do valor de R\$ 3.898,55, intimando-o VIA POSTAL e por seu procurador para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
 6. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-628/2007-812-10-00.0

Reclamante Francisca do Amparo Martins Araújo
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fls. 289/294, juntando lei estadual que fixa o importe 10 (dez) salários mínimos para efeitos de pagamentos através Requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE a exequente, VIA POSTAL e por sua procuradora, para manifestar interesse, no prazo de 5 (cinco) dias, em renunciar expressamente ao crédito que excede ao mencionado montante, ressaltando que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo.

2. Caso opte pelo pagamento através de precatório, determino à exequente que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das peças necessárias à formação do Ofício Precatório e comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoa Física junto à receita federal.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-8016/2007-812-10-00.6

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	IREMAQ RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRICA LTDA
Executado	Pedro Getulio Artiaga da Silva
Advogado	FLÁVIA MOREIRA DE OLIVERIA FERREIRA

Vistos os autos.

1. Registre-se a advogada do executado na capa dos autos e no sistema informatizado e proceda-se à alteração do endereço do mesmo, conforme procuração de fl. 68.

2. Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, observando-se as cominações do despacho de fl. 64.

3. Decorrido in albis o prazo, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-812-10-00.5

Reclamante	Luciano de Sousa Pacheco
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado	Expresso Vitoria Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos OFÍCIOS determinados na res judicata;

2. INTIMAÇÃO do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.

3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a INTIMAÇÃO da 1ª reclamada, por seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sob pena de pagamento de 02 (dois) salários mínimos a ser revertido em favor do trabalhador.

4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

5. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para vista dos cálculos, nos termos do art. 879 § 3º da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo

Diretora de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-380/2008-812-10-00.9

Reclamante	José Raimundo Benézio de Jesus
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Laticínio Minas Queijo Industria e Comércio Ltda
Advogado	Maria euripa Timóteo

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.

2. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores.

3. Decorrido o prazo legal in albis arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-492/2008-812-10-00.0

Reclamante	João Paulo Osório Catuaba
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Délio Rodrigues Fernandes
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Converto o bloqueio de fl. 42 em penhora (R\$ 1.246,67).

2. Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

3. Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇA-SE ALVARÁ AO EXEQUENTE, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias e em idêntico prazo comprovar o recolhimento dos encargos apurados à fl. 34, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).

4. Após, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-812-10-00.8

Reclamante	Valdeci Alves de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	A.R.G. Ltda
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA

Vistos os autos.

1. À vista dos documentos de fls. 112/113, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.

2. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores.

3. Decorrido o prazo legal in albis arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-570/2008-812-10-00.6

Reclamante	João da Cruz Soares de Almeida
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Serra Alta Ltda
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO
Advogado	RENATO JACOMO

Vistos os autos.

INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, por seu procurador e VIA POSTAL, para retirar a CTPS obreira na Secretaria desta MM. Vara e proceder a devida assinatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de conversão dos valores referentes ao FGTS e ao Seguro Desemprego em indenização equivalente e a conseqüente execução do acordo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-812-10-00.6

Reclamante	Manoel Silveira Lima
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Vistos os autos.

1. INTIME-SE A PRIMEIRA reclamada da sentença de fls. 195/201.
2. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, ressaltando-se que na contagem do prazo para interposição do recurso restou observada a Súmula 197 do c. TST.
3. INTIMEM-SE O RECLAMANTE e a PRIMEIRA RECLAMADA, para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal.
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, subam os autos ao Eg. TRT 10ª da Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Em atendimento ao item 1 supra, publico, nesta data, o dispositivo da sentença de fls.195/201: "...DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MANOEL SILVEIRA LIMA em face de CONSTRUTORA COLINAS LTDA E FUNASA- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 651/2008), para:II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ªdemandada (CONSTRUTORA COLINAS) E DE FORMA SUBSIDIÁRIA A 2ª RECLAMADA (FUNASA) a ANOTAR NA CTPS DO autor o período laboral no período de 20/10/2007 a 31/06/2008, como pedreiro, percebendo o importe de R\$ 800,15 por mês, no prazo de 48 hs após o trânsito em julgado sob pena de pagamento de 3 salários mínimos a serem revertidos ao autor em razão do RECONHECIMENTO da relação de emprego. CONDENAR a

reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada na forma do art 22 fa lei 8.036/90 sob pena de indenização equivalente, multa do art 477 da CLT, multa do art 467 da CLT, indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego no importe a ser apurado pelo contador do juízo com base por analogia e na forma do art 186 do CC. Da resolução do CODEFAT, salários retidos de 8 meses abatido o importe de R\$ 2.447,50 descrito nos recibos juntados às fls,39 (já dividido pela metade) A SECRETARIA para proceder as comunicações de praxe a DRT, PGF (União); Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base no piso da categoria reconhecido R\$ 800,15 e compensação deferida, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive Art.876,§ único da CLT, ou seja recolhimento sobre os salários pagos durante o pacto reconhecido. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os salários retidos e13º salários, possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de (R\$200,00) , calculadas sobre o valor que passo arbitrar de R\$ 10.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Ciente as partes. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-812-10-00.5

Reclamante	Antônio Filho Soares dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos os autos.

1. Ante os termos da certidão de fl. 189-verso, o recurso ordinário interposto pelo reclamado não merece seguimento por manifestamente intempestivo.
2. A contagem do prazo legal (08 dias) para interposição do recurso ordinário in casu iniciou-se no dia posterior à prolação da sentença, da qual o reclamado estava ciente conforme Súmula 197 do Col. TST (fls. 181/182).
3. É ônus processual da parte interessada a interposição do recurso no tempo e modo estabelecidos pela legislação pertinente.
4. Pelo exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 190/197, por faltar-lhe um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade.
5. Intime-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1080/2008-812-10-00.7

Reclamante	Edésio Coêlho de Sousa
Reclamado	Gildazio de Sousa Júnior

Vistos os autos,

À vista da negativa de notificação pelos correios após 03 tentativas, tem-se que não se pode auferir o cumprimento pela parte

do dever processual em indicar o correto endereço (852-B da CLT). Desta feita impõe-se a necessidade de notificação do reclamado por MANDADO JUDICIAL, e redesignação da audiência.

- RETIRE-SE o feito de pauta de audiências UNAS do dia 17-12-2008, às 09h 45min.

- INCLUA-SE o feito na pauta de audiências do dia 22-01-2009, às 10h 15min, no Foro da Justiça Comum da cidade de Araguatins-TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

- INTIME-SE o reclamante VIA POSTAL.

- NOTIFIQUE-SE o reclamado por MANDADO JUDICIAL.

Cumpram-se.

Araguaína/TO, segunda- feira, 15 de dezembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-812-10-00.1

Reclamante	Pedro Rodrigues da Silva
Advogado	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Reclamado	Ary Carlos de Queiroz
Advogado	ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE

Vistos os autos.

1. Registre-se o advogado do reclamado no sistema informatizado e na capa dos autos. Observe a Secretaria.

2. Indefiro o pedido de adiamento da audiência, posto que a alegação de fl. 15 não se fez acompanhar de qualquer comprovante de intimação para audiência no mencionado Juízo de Marabá (art. 453, parágrafo 1º do CPC).

4. Ademais, há a possibilidade de substabelecimento para outro advogado, sem falar ainda que diante da exiguidade de tempo, não seria possível intimar a parte adversa tempestivamente da redesignação.

5. Publique-se para ciência do reclamado, por seu procurador.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-812-10-00.3

Reclamante	Edson Alves Santana
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Juliane Barbosa Costa Carneiro Cia Ltda - Auto Socorro Carneiro do Guincho
Reclamado	Amper Construções Elétricas Ltda

Vistos os autos,

À vista da possibilidade de processamento da notificação via CP eletrônica, bem como, considerando a celeridade e efetividade que devem ser empreendidas para observância dos prazos processuais nesta especializada, torno sem efeito o Ato Ordinatório de fl. 41/42 e antecipo a audiência anteriormente designada.

- RETIRE-SE o feito de pauta de audiências UNAS do dia 10-02-2009, às 09h 00min.

- INCLUA-SE o feito na pauta de audiências do dia 29-01-2009, às 09h 00min, no Foro Trabalhista de Araguaína-TO., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

- INTIME-SE o reclamante VIA POSTAL e Publique-se para ciência da sua procuradora.

- NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, sendo a primeira VIA POSTAL e a segunda, por MANDADO JUDICIAL através de CARTA PRECATÓRIA.

Cumpram-se.

Araguaína/TO, segunda- feira, 15 de dezembro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1267/2008-812-10-00.0

Reclamante	João Carlos Aires de Carvalho
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Reclamado	Município de Goiatins/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 27-01-2009, às 09h40min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento

da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825

da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação

(art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-812-10-00.5

Reclamante	Wemerson Rodrigo Noberto Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	Foto Lima V - Jelton Costa Lima
Reclamado	Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima
Reclamado	Holanda e Araújo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22-01-2009, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituente a comparecer

pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes

que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as

partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1269/2008-812-10-00.0

Reclamante Atanael Delmondes da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - LEITBOM

ATO ORDINATÓRIO: Com espedeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 12-01-2009, às 10h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL, repetindo-se a notificação no seguinte endereço: Rua 2, nº869, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1270/2008-812-10-00.4

Reclamante Adriana Vieira Marques
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar

ATO ORDINATÓRIO: Com espedeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 12-01-2009, às 10h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-812-10-00.9

Reclamante Júlio César Cirino
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Auto Posto de Combustíveis Rio Preto Ltda - Posto Araguaia II

ATO ORDINATÓRIO: Com espedeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 12-01-2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento

da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825

da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação

(art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1272/2008-812-10-00.3

Reclamante Antônio Costa Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Arlindo Carlos Vera - Distribuidora de Gás São Francisco

ATO ORDINATÓRIO: Com espedeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 30-01-2009, às 09h55min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1273/2008-812-10-00.8

Reclamante Raimundo Lopes de Sousa

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Maria Margareth L. Kalfas - Fazenda Santa Efigênia I

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 30-01-2009, às 10h05min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS-TO, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-812-10-00.2

Reclamante Flavio Orione de Carvalho Lima
Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 27-01-2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-812-10-00.7

Reclamante Candida Maria de Oliveira Guilherme
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 27-01-2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-812-10-00.1

Reclamante Joedson Oliveira dos Anjos
Advogado SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado Via Engenharia S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 22-01-2009, às 09h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-812-10-00.6

Reclamante Deusivan Alves Gomes
Advogado SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 26-01-2009, às 14h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO

JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1278/2008-812-10-00.0**

Reclamante	Aldemir Pereira da Silva
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 26-01-2009, às 15h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1279/2008-812-10-00.5**

Reclamante	Iatan Pereira Cruz
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Tauá Carvoejamento e Reflorestamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 26-01-2009, às 15h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1280/2008-812-10-00.0**

Reclamante	Edimar Francisco da Silva
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado	Fazenda Princesa do Laje - Guilherme de Sousa Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 26-01-2009, às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento

da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825

da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação

(art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-8006/2008-812-10-00.1**

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Valdemir Correia de Sousa e Cia Ltda
Executado	Valdemir Correia de Sousa

Vistos os autos.

1. Considerando que o executado foi devidamente citado, conforme certidão lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 23-verso, dê-se ciência ao mesmo do trâmite da execução perante este Juízo e INTIME-O para comprovar o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

2. Decorrido in albis o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

3. Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome do executado, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-210/2007-861-10-00.3**

Reclamante Eudione da Silva Martins
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado J.F Peças e Eletricidade Ltda.
 Advogado WILSON ROBERTO CAETANO
 Reclamado Joaquim Gonçalves Lima
 Reclamado Jaasiel Nascimento Lima

DESPACHO DE FL. 231: "Vistos e examinados. Sem prejuízo da determinação de fl. 228 e à vista da certidão de fl. 229, incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação no dia 17/12/2008 às 10h 20min. Intime-se o exequente diretamente e por seu procurador, via DJE. Intimem-se os executados diretamente, na pessoa do sócio-executado JOAQUIM GONÇAVES LIMA, e por seu procurador via DJE. Guarai/TO, 11 de dezembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-221/2007-861-10-00.3**

Reclamante Alexsandro da Silva
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado João Bastos Ribeiro Júnior (Fazenda Ipanema)
 Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

DESPACHO DE FL. 161: "Vistos os autos. Expeça-se carta de Adjudicação em favor dos Adjudicantes. Em seguida, para satisfação das verbas previdenciárias e fiscais, expeça-se mandado para penhora e avaliação, da parte não abrangida pela adjudicação, do imóvel rural do executado (fls. 97/98). Publique-se. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2008 DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-222/2007-861-10-00.8**

Reclamante Rizomar Lopes Soares
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado João Bastos Ribeiro Junior (Fazenda Ipanema)
 Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

DESPACHO DE FL. 174: "Vistos os autos. Expeça-se carta de Adjudicação em favor dos Adjudicantes. Em seguida, para satisfação das verbas previdenciárias e fiscais, expeça-se mandado para penhora e avaliação, da parte não abrangida pela adjudicação, do imóvel rural do executado (fls. 111/113). Publique-se. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2008 DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-242/2007-861-10-00.9**

Reclamante Divina Barbosa dos Reis
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Vani Cândida dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando-se o atual valor executado (R\$275,81), intime-se o exequente, por seu procurador, para no prazo de 5 dias informar o interesse na adjudicação do equipamento penhorado, pelo valor de seu crédito. Guarai/TO, 11 de Dezembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-386/2007-861-10-00.5**

Reclamante Andres Caton Delgado Monteiro
 Advogado VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 Reclamado Município de Colméia

Advogado AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 85: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai-TO, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 4000120920579, de fl. 84, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere ao Exequente ou a seus advogados, VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, OAB-TO 3972-A, ANDRES CATON KOPPER DELGADO, OAB-TO 2472, e FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA, OAB-TO 2661, o importe correspondente a 39,95% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia correspondente a 20,99% do valor depositado, à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03; 3. Recolha o RESTANTE (39,06%) do saldo da conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pelo obreiro e o saldo zerado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o Exequente, por seu procurador, via Diário de Justiça Eletrônico. Guarai-TO, 10 de dezembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-405/2007-861-10-00.3**

Reclamante Camila Gonçalves Moreno Bastos Affonso
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Center Video Locadora (Meirilene de Sousa Mendes)
 Advogado GYLK VIEIRA DA COSTA
 Reclamado Meirilene de Sousa Mendes
 Advogado GYLK VIEIRA DA COSTA

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência à executada, por sua procuradora, dos documentos de fls. 137/138. Após, REMETAM -SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimento previdenciário equivocadamente realizado A MAIOR, sob pena de EXTINÇÃO DO FEITO e posterior remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com expedição de certidão em favor da executada para restituição de R\$ 723,99 (setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) dos cofres públicos. Guarai/TO, 11 de Dezembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-47/2008-861-10-00.0**

Reclamante Maria Dilza de Souza Costa Coelho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por IRANETE MARTINS TAVARES em face de PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO PIPES e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII), que, pelo princípio da causalidade, são atribuídas à Exequente. Defiro à Exequente os benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento de fls. 07 e declaração de hipossuficiência de fls. 10, razão pela qual fica dispensada do recolhimento das custas acima arbitradas. Intimem-se as partes.

Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2008 (6ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49/2008-861-10-00.9

Reclamante Domingos Rodrigues Soares
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DECISÃO: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por DOMINGOS RODRIGUES SOARES em face de PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO PIPES e, no mérito, rejeito o pedido. Custas no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII), que, pelo princípio da causalidade, são atribuídas ao Exeqüente. Defiro ao Exeqüente os benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento de fls. 07 e declaração de hipossuficiência de fls. 11, razão pela qual fica dispensado do recolhimento das custas acima arbitradas. Intimem-se as partes. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2008 (6ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-861-10-00.7

Reclamante Nilsa Martins Tavares
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por NILSA MARTINS TAVARES em face de PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO PIPES e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII), que, pelo princípio da causalidade, são atribuídas à Exeqüente. Defiro à Exeqüente os benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento de fls. 07 e declaração de hipossuficiência de fls. 10, razão pela qual fica dispensada do recolhimento das custas acima arbitradas. Intimem-se as partes. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2008 (6ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69/2008-861-10-00.0

Reclamante Hélio Ferreira dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS em face de PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO PIPES e, no mérito, rejeito o pedido. Custas no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII), que, pelo princípio da causalidade, são atribuídas ao Exeqüente. Defiro ao Exeqüente os benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento de fls. 07 e declaração de hipossuficiência de fls. 10, razão pela qual fica dispensado do recolhimento das custas acima arbitradas. Intimem-se as partes. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2008 (6ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84/2008-861-10-00.8

Reclamante Espólio de Luzineide Ferreira Lima Alencar (Representado por Edson Alencar Freitas, Marcos Vinicius Ferreira Alencar e Erison Ferreira Alencar)

Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Reclamado Município de Santa Maria do Tocantins
 Advogado PAULO ROBERTO RISUENHO

Desp.fl.114:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho como cumprido o acordo homologado. Aguarde-se o decurso do prazo fixado na ata de audiência de fls. 112/113 para o Reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Publique-se. Transcorridos os prazos supra sem manifestação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guaraí-TO, 10 de dezembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-169/2008-861-10-00.6

Reclamante Maria Verianne Gerônimo de Barros
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Reclamado Alessandro Marques
 Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda

Desp. fl.58:"Vistos os autos.Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí/TO, para que com os valores existentes nas Contas Judiciais de nº 1500104607630 (fls. 43) e 500116552911 (fls. 48), proceda à seguinte movimentação:1.Libere à Exeqüente ou a seu advogado SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI (OAB/TO 1643) o importe correspondente a 82,56% do valor depositado, devendo a obreira requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.2.Recolha 15,29% do valor depositado à previdência social, mediante guia GPS.3.Recolha 2,15% do valor depositado à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pela obreira, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.Intime-se a Exeqüente, por seu procurador.Guaraí-TO, 04 de dezembro de 2008 (5ª feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-274/2008-861-10-00.5

Reclamante Rivaldo Bezerra Gomes
 Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 Reclamado Renaldo Afonso Jorge Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA

Desp.fl.50:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido no acordo. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guaraí-TO, 10 de dezembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-861-10-00.5

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Réu Duílio Ribeiro Ramos

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que

se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Por último, aguarde-se a comprovação dos repasses legais pelo prazo de 60 dias. Guarai/TO, 10 de dezembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-298/2008-861-10-00.4

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Réu Agenor Martins Borges

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Por último, aguarde-se a comprovação dos repasses legais pelo prazo de 60 dias. Guarai/TO, 10 de dezembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-861-10-00.9

Reclamante Edvaldo Gomes Espindola
Advogado ERASMO DE ARAÚJO BARRETO
Reclamado Fazenda Goiânia, representada pelo Sr. Paulo César Ribeiro Gomes

Desp.f12: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho por cumprido integralmente o acordo. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guarai-TO, 10 de dezembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-861-10-00.1

Reclamante João Pereira Martins
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado C R Almeida S.A. Engenharia de Obras
Advogado TARCIO FERNANDES DE LIMA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre o acordo, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarai/TO, 11 de dezembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-320/2008-861-10-00.6

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO

Réu

Rosângela Medeiros de Queiróz

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Por último, aguarde-se a comprovação dos repasses legais pelo prazo de 60 dias. Guarai/TO, 10 de dezembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-322/2008-861-10-00.5

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Réu Arione Ferreira Guedes

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Por último, aguarde-se a comprovação dos repasses legais pelo prazo de 60 dias. Guarai/TO, 10 de dezembro de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-375/2008-861-10-00.6

Reclamante Edivaldo Gomes Cardoso
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado Nestor Alves Santana Filho
Advogado LEANDRO FERNANDES CHAVES
Reclamado Neurivan Pinto da Silva
Reclamado Creuza da Solidade Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Diante da manifestação de fl. 74, tenho por quitado o crédito devido ao obreiro, pelo que extingo o feito nesse particular, a teor do art. 794, I do CPC. Entretanto, considerando-se a existência de dívida previdenciária ao serviço de cálculos, para compensação/atualização. Publique-se. Guarai/TO, 11 de Dezembro de 2008 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-545/2008-861-10-00.2

Reclamante Lázaro Dias Mota
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA

Despacho de fls. 1072: "Vistos os autos. Expeça-se carta precatória inquiritória para que seja ouvida a testemunha arrolada às fls. 1071. Designo, desde já, a audiência de instrução para o dia 27.01.2009, às 10h20, devendo ser intimadas as partes e seus procuradores. Guarai/TO, 11 de dezembro de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-470/2006-861-10-00.8

Autor	Carmen Silva Marinho
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Réu	Cerimper Ltda.
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Réu	Avestil de Souza Fernandes Júnior
Réu	Emanuel Santos de Souza
Réu	Ewerton Santos de Souza
Réu	Marcos de Souza Costa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os Srs. AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR E EWERTON SANTOS DE SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl.294 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Constatado que o Sr. Oficial de Justiça "AD HOC", ao cumprir a ordem de penhora e avaliação, não encontrou o sócio executado para depósito e intimação da penhora. Fica, pelo presente, nomeado o Sr. Marcos de Souza Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M-2037831 SP/MG, CPF nº 190.001.976-00, podendo ser encontrado na ATTM Palmas/TO Av. NS 02, 502 Sul, Palmas-TO, depositário fiel do bem imóvel penhorado, visto que o outro sócio-executado, AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR, encontra-se em local incerto ou não sabido. Intime-se o fiel depositário nomeado, via postal. Intimem os executados, do presente despacho, bem como da penhora e avaliação realizadas, sendo os Senhores MARCOS DE SOUZA COSTA e EMANUEL SANTOS, via postal e os Senhores AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR e EWERTON SANTOS DE SOUZA, pela via editalícia. Sem prejuízo, aguarde-se a remessa da certidão de registro da penhora, por mais 10 (dez) dias. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-471/2006-861-10-00.2

Autor	João Elias dos Santos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Réu	Cerimper Ltda.
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Réu	Avestil de Souza Fernandes Júnior
Réu	Emanuel Santos de Souza
Réu	Ewerton Santos de Souza
Réu	Marcos de Souza Costa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho

de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os Srs. AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR E EWERTON SANTOS DE SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl.294 proferido no processo em epígrafe: "Vistos e examinados. Constatado que o Sr. Oficial de Justiça "AD HOC", ao cumprir a ordem de penhora e avaliação, não encontrou o sócio executado para depósito e intimação da penhora. Fica, pelo presente, nomeado o Sr. Marcos de Souza Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M-2037831 SP/MG, CPF nº 190.001.976-00, podendo ser encontrado na ATTM Palmas/TO Av. NS 02, 502 Sul, Palmas-TO, depositário fiel do bem imóvel penhorado, visto que o outro sócio-executado, AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR, encontra-se em local incerto ou não sabido. Intime-se o fiel depositário nomeado, via postal. Intimem os executados, do presente despacho, bem como da penhora e avaliação realizadas, sendo os Senhores MARCOS DE SOUZA COSTA e EMANUEL SANTOS, via postal e os Senhores AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR e EWERTON SANTOS DE SOUZA, pela via editalícia. Sem prejuízo, aguarde-se a remessa da certidão de registro da penhora, por mais 10 (dez) dias. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

	Edital
	Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.1
Reclamante	Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínio Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(S) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 5.854,41 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos

de fls. 44/49, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-355/2008-861-10-00.5

Reclamante	Weudes Pereira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 4.223.63 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 44/49, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-356/2008-861-10-00.0

Reclamante	Valtenes Alves Ferreira
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 28.028,48 (vinte e oito mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/51, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-357/2008-861-10-00.4

Reclamante	Valdir Inacio de Sousa
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 7.469,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 45/50, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no

local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-358/2008-861-10-00.9

Reclamante	Maria José Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 19.859,70 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/51, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-359/2008-861-10-00.3

Reclamante	José Renier Ferreira dos Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho

de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 79.868,52 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/50, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-360/2008-861-10-00.8

Reclamante	Martins Rodrigues de Melo Júnior
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 7.865,25 (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/51, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-361/2008-861-10-00.2

Reclamante	Erivelto da Silva Nogueira (Representado por Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 7.241,35 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 44/49, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-362/2008-861-10-00.7

Reclamante	Kersley Ferreira dos Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito

exequendo, no valor de R\$ 9.342,04 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/51, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-363/2008-861-10-00.1

Reclamante	Carlos André Pregentino da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 20.152,67 (vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/51, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-364/2008-861-10-00.6**

Reclamante	Francisco Augusto Oliveira Pereira
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 9.345,24 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 45/50, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-366/2008-861-10-00.5**

Reclamante	Ijovan Rodrigues da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 45.679,33 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/50, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao

oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-367/2008-861-10-00.0**

Reclamante	José de Carvalho Neto
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 55.132,04 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e quatro centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/50, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-369/2008-861-10-00.9**

Reclamante	Holenilton de Oliveira Sobrinho
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.

Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 17.827,39 (dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/51, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-370/2008-861-10-00.3

Reclamante Leonardo Gomes da Silva
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 8.544,23 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 46/51, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria,

conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-405/2008-861-10-00.1

Reclamante Romissom Matias Santos
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 45.250,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) valor atualizado até 30.11.2008), especificado no resumo de cálculos de fls. 37/42, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____ ÉDEN ANDRADE PASSOS.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-83/1996-821-10-00.0

Reclamante MARIA ENES MARTINS
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado JOSE CARLOS SOARES

Despacho à fl. 1177: "(...) Intime-se o exequente do despacho proferido no Juízo Deprecado à fl. 20 da carta precatória. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura

Fé, Juiz do Trabalho Titular.

Despacho à fl. 20: "Junte-se. Encaminhem-se os autos da carpa precatória ao MM Juízo Deprecado, para ciência e manifestação do exequente em cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-397/1996-821-10-00.2

Reclamante LINDOMAR ALVES DE SOUZA
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado SOMAVA SOC AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado FERNANDO NOLETO MARTINS

Despacho à fl. 390: "Vistos, etc... 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.377), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, II c/c o art. 795, ambos do CPC. 3. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 890,22, sendo R\$ 680,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 34.000,00), mais R\$ 210,22 decorrentes do art. 789-A da CLT as quais serão recolhidas por meio de alvará judicial, utilizando do numerário à disposição do Juízo. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais (Imposto de Renda) pela reclamada, já apuradas e discriminadas à fl. 354, as quais serão recolhidas por meio de alvará judicial, utilizando do numerário à disposição do Juízo. 5. Expeça-se alvará judicial, para liberação do crédito líquido do autor e recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, utilizando do numerário a disposição do Juízo nos autos nº 1093/1996, conta judicial nº 400.114.441.007, sendo: Líquido do autor R\$ 34.000,00, Contribuições previdenciárias R\$ 5.050,52, Imposto de Renda R\$ 3.351,40, Custas processuais, R\$ 890,22, 6. Intimem-se as partes deste despacho, através de seus procuradores, via DEJT. 7. Intime-se o PGF, após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. 8. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 28 de novembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-818/1997-821-10-00.6

Reclamante WANDERLEY RIBEIRO COELHO
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Spacial Projetos Metálicos e Montagens + 1
Reclamado JOSE ARLINDO BARBOSA

Despacho à fl. 263 : " Vistos, etc... 1. Concedo ao reclamante o prazo de 90 dias, conforme requerido pelo mesmo. 2. Intime-se o autor, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2008(3ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-848/1998-821-10-00.3

Reclamante MARCOS DOS SANTOS CARDOSO
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado INDUSTRIA E C. DE CEREAIS RIO FORMOSO(JOAO A. G.)
Advogado MELQUIADES MONTELO FERREIRA

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 280: "(...) Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-155/2002-821-10-00.8

Reclamante MANOEL BARBOSA RIBEIRO
Advogado ADILAR DALTOE

Reclamado CODEURB - CONSTRUCOES, DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO LTDA (01)
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado COEMA - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 174 : " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls172/173), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$104,49, sendo R\$80,00 calculadas sobre o valor do acordo (4.000,00) e R\$24,49 decorrentes do art. 789-A da CLT, a serem recolhidas até 15/03/2009.3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar da última parcela (01/03/2009). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias (R\$483,61) pela reclamada já apuradas e discriminadas à fl. 118, as quais deverão ser pagas até 15/03/2009, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07. 5.Mantenho a constrição sobre o bem enumerado à fl. 170 até cumprimento integral do acordo e comprovação dos recolhimentos legais enumerados nos itens 2 e 4.6. Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DEJT.7. Intime-se a PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários.Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2008(2ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-412/2003-821-10-00.2

Reclamante ANTONIO DINIZ DE LIMA
Advogado LEILA STREFLING GONCALVES
Reclamado FERNANDO ALVES ROSA

Despacho à fl. 360: "Vistos, etc... Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT para, em cinco dias, querendo, requerer o que entender de direito, inclusive se manifestando se tem interesse em adjudicar o(s) bem(s) na forma do art. 98, § 7º da Lei nº 8.212/91, ou seja, por 50% do valor da avaliação, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-800/2004-821-10-00.4

Reclamante EVA TEREZINHA PEREIRA CUNHA E FRANCA
Advogado JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
Reclamado JUAREZ ARTUR ARANTES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 160 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará as partes acerca da reavaliação à fl. 159, sendo o autor via DEJT por seu procurador e o reclamado via edital.Gurupi/TO, 11 de novembro de 2008(5ªf). Antonio Raimundo Lopes Teixeira. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-817/2004-821-10-00.1

Reclamante GERMANO MARTINS CARVALHO
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado FERNANDO ALVES ROSA - ME
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA

Ato Ordinatório Termo Lançado à fl.182 (PGC TRT 10ª R, art. 23). " Amparada no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg.

Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o autor, via DEJT para que, no prazo legal manifestar-se acerca do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 11 de dezembro de 2008 (5ª f.). Antônio Raimundo Lopes Teixeira. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-742/2005-821-10-00.0

Reclamante Raimundo Gomes de Moraes Junior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado SEBASTIAO DA SILVA VILA NOVA (TECNICA E MECANICA VILA NOVA)

Despacho à fl. 143: "VISTOS OS AUTOS. 1. Designo o dia (12/01/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 4.O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5. Publique-se o edital competente. 6. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, via DEJT e o reclamado diretamente, via mandado. 7. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.

Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008 (2ªf). Erasmo Messias de Moura Fé,

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1022/2005-821-10-00.1

Reclamante Joao Dias Pinheiro
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Francislene Pereira Miranda
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 128: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, inclusive se manifestando se tem interesse em adjudicar o(s) bem(s), sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-35/2006-821-10-00.4

Autor ELY CARVALHO DE ALMEIDA (+AS 02)
Advogado EMERSON DOS SANTOS COSTA
Réu Romeu Tonello
Advogado JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 502 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: "Intimará o executado para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal do juízo deprecado, às fls. 499/500, bem como agendar data e horário para acompanhamento do Oficial no cumprimento de nova diligência. Gurupi(TO), 11 de dezembro de 2008(5ªf). ANTONIO LOPES TEIXEIRA. Adjunto de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-515/2006-821-10-00.5

Reclamante Neivaldo Silva Araújo
Advogado AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Cassimildo Ferreira Dias

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 205: "(...) Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado à fl. 202, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5"

Despacho

Processo Nº RT-820/2006-821-10-00.7

Reclamante Jacinto Leite dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado LGB Administradora de Obras LTDA + 2
Advogado EMERSON DOS SANTOS COSTA
Reclamado TORC Engenharia Ltda.
Advogado TIAGO LOPES BENFICA
Reclamado ESTADO DO TOCANTINS
Advogado JOAO ROSA JUNIOR
Reclamado Maria da Guia Pereira dos Santos

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 427: "(...) Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2008. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-2/2007-821-10-00.5

Reclamante Katia Ferreira da Silva
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado Carmelita de Jesus Mota Coelho (+1)
Advogado WALACE PIMENTEL
Reclamado Raimundo Nonato Damasceno Coelho

Despacho à fl. 165 : " VISTOS, ETC... 1. Recebo a petição de fl. 163 como impugnação ao cálculo pela exequente, uma vez que a impugnação de fl. 60, a qual ela fez referência, foi considerada prematura. Ressalte-se que o momento oportuno para impugnação aos cálculos é o da intimação da penhora, de modo que, como a exequente não foi formalmente intimada para os fins do artigo 884 da CLT, considero-a intimada no momento da entrega do alvará. 2. Intimem-se os executados para, querendo, manifestarem-se quanto à impugnação aos cálculos interposta pela exequente, sendo o segundo executado via edital. Gurupi(TO), 11 de dezembro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz de Direito Titular."

Despacho

Processo Nº RT-147/2007-821-10-00.6

Reclamante Adão Pereira dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.
Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 189: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor à fl. 188, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução. Gurupi/TO, 01 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-177/2007-821-10-00.2

Reclamante Jeová Alves Soares
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Mourão Machado Ltda +02
Reclamado Nuccom - Nucleo de Construção e Montagem Ltda.
Advogado FLAVIA SILVA MENDANHA

Reclamado	Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Vicente Puzziello
Reclamado	Jose Dahir Puzziello
Reclamado	Aniello Puzziello
Reclamado	Marcello Puzziello

Despacho à fl. 413: "VISTOS, ETC... 1.Denego seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pelos executados, pois a decisão combatida é claramente interlocutória, não terminativa do feito, razão pela qual não passível de recurso, nos termos do art. 893 § 1º da CLT, contudo recebo-a como simples petição. Intime-se. 2.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações dos executados. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-341/2007-821-10-00.1

Autor	Luiz Jorge dos Santos Almeida
Advogado	VALDEON ROBERTO GLORIA
Réu	Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	LOURIVAL BARBOSA SANTOS

Despacho à fl. 411: "VISTOS, ETC... Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre as informações recebidas do órgão previdenciário (INSS) às fls. 399/409. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-390/2007-821-10-00.4

Autor	Alessandra Braga Albuquerque
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Réu	Banco Bradesco S/A
Advogado	CLEO FELDKIRCHER

Despacho à fl. 313 : " Vistos os autos. Converto o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-467/2007-821-10-00.6

Reclamante	Paulo Henrique Souza Vargas
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIAS

Decisão às fls. 1448/1449: "(...) CONCLUSÃO. Pelo acima exposto, conheço das manifestações das partes e ACOLHO PARCIALMENTE a do reclamado, BANCO DO BRASIL S. A., como embargos à execução, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, já acrescentadas na homologação acima. Intimem-se as partes. Nada mais.

Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-649/2007-821-10-00.7

Reclamante	Evânio Araújo Fonseca
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.196 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o exequente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal do Juízo deprecado de Mogi das Cruzes/SP.Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2008(4ªf). Antonio Raimundo Lopes Teixeira. Diretor Adjunto de Secretaria.."

Despacho

Processo Nº RT-796/2007-821-10-00.7

Autor	Itasider - Usina Siderurgica Itaminas S/A
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Réu	União Federal (Advocacia Geral da União)

Despacho à fl. 1745: "VISTOS, ETC... Intimem-se as partes, sendo a União Federal, através da Advocacia Geral da União, via postal e a autora, através de seu procurador, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo apresentem contra-razões aos recursos interposto pela parte adversa, vedada a carga dos autos. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-851/2007-821-10-00.9

Reclamante	Edite Francisca da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Lojas Aroeira +3
Reclamado	André Luiz Martins Tristão
Reclamado	Cristiano Gonçalves Pereira
Advogado	VALDIR HASS
Reclamado	James Silva Nunes

Decisão à fl.169 : " VISTOS, ETC... Considerando que o presente feito trata de uma Reclamatória Trabalhista protocolizada em 05/12/2007, tendo a executada sido citada em 05/06/2008 (fl. 122, verso) e até a presente data não foi possível a efetiva prestação Jurisdicional, em face da ausência de bens da executada passíveis de penhora. Considerando que o salário do sócio da executada, incluído no pólo passivo, conforme despacho à fl. 138 , no valor líquido de R\$1.504,72, conforme documento da fonte pagadora (Autovia) - fl.161, está acima do mínimo vigente no País.Na esteira da jurisprudência de nossos Tribunais, que se posicionam no sentido de que, na execução trabalhista, diante da inegável condição de crédito alimentício, autoriza a penhora de parte do salário do executado, desde que não lhe tire a condição financeira que possibilite o mínimo necessário para sua subsistência e de sua família, determino a penhora mensal de 20% do salário líquido do executado. Já estando constrito o valor de R\$1.504,00 (fl.162), determino a liberação, através de alvará judicial, de R\$600,00 (20% do valor constrito, referente aos meses de novembro e dezembro de 2008) ao reclamante e o restante depositado na conta de nº2700123122656 ao executado -Cristiano Gonçalves Pereira.Após, ao setor de cálculos para atualização da execução e dedução do valor liberado ao autor.Tudo feito, expeça-se carta precatória para penhora de 20% (vinte por cento) do salário líquido do executado (CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA - CPF 777.699.101-53), junto a Empresa AUTOVIA (FL.161), no importe de R\$300,00 (trezentos reais), a partir de janeiro de 2009, até garantia do total da execução, através do seu gerente, devendo constar na Ordem Judicial determinação para depósito do valor junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0794-3- Gurupi/TO, à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamada e o executado, através de seus procuradores, via DEJT.Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE

MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-891/2007-821-10-00.0

Reclamante Rosalice Miranda Gomes
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Wilson Lopes EPP
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 227: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove a condição de optante pelo simples, conforme informado pela mesma. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-68/2008-821-10-00.6

Autor Henrique Pereira dos Santos (+03)
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Autor Paulo Saint Martin de Oliveira
Advogado PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
Autor Sabrina Renovato Oliveira de Melo
Advogado SABRINA RENOVARO O. DE MELO
Autor Welton Charles Brito Macêdo
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACÊDO
Réu Edgard Carlos da Silva (+1)
Advogado FERNANDO NOLETO MARTINS
Réu Núbia Bernardes Silva
Advogado FERNANDO NOLETO MARTINS

Despacho à fl. 158: "Vistos, etc... 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.144/145), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, II c/c o art. 795, ambos do CPC. 3. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 2.196,38, sendo R\$ 1.700,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 85.000,00), mais R\$ 496,38 decorrentes do art. 789-A da CLT as quais serão recolhidas por meio de alvará judicial, utilizando do numerário à disposição do Juízo. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais (Imposto de Renda) pela reclamada, já apuradas e discriminadas à fl.122, as quais serão recolhidas por meio de alvará judicial, utilizando do numerário a disposição do Juízo.

5. Expeça-se alvará judicial, para liberação do crédito líquido dos autores e recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, utilizando do numerário a disposição do Juízo nos autos nº 1093/1996, conta judicial nº 400.114.441.007, sendo: Líquido dos autores R\$ 85.000,00 Contribuições previdenciárias R\$ 19.871,64 Imposto de Renda R\$ 26.222,06 Custas processuais R\$ 2.196,38
6. Intimem-se as partes deste despacho, através de seus procuradores, via DEJT. 7. Intime-se o PGF, após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. 8. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 28 de novembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-821-10-00.0

Reclamante Altaíres Lima de Sousa
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho à fl. 132: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações da executada, prazo de 05 dias. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-119/2008-821-10-00.0

Reclamante Antônio Luis Ferreira
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Vandeir Sebastião Vieira
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 42: "Vistos os autos. O conteúdo das certidões de fls. 38 e supra atestam resultados negativos para as duas últimas tentativas consecutivas de bloqueio de ativos do (a) executado (a), via bacen jud. Malgrado isto, converto em penhora o valor de R\$ 995,11, fruto dos bloqueios de fls. 21 (R\$ 358,11) e 35 (667,00), muito embora insuficiente para quitação integral do quantum debeat, que é de R\$ 1.797,13, ressalvadas as necessárias atualizações. Com efeito e visando-se ao prosseguimento do feito, determino seja o (a) executado (a) intimado (a) da penhora, por intermédio de seu (a) advogado (a) via DEJT, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 1º de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-131/2008-821-10-00.4

Reclamante Mario Lacerda Morais
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado Warcel - Construções Elétricas Ltda. (+1)
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado Engevix Engenharia S.A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls.153/154: " (...)
CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, MÁRIO LACERDA MORAIS, para, suprimindo a omissão apontada, indeferir a petição inicial no tocante ao pedido de integração das diferenças salariais nas horas extras pagas, extinguindo o processo sem julgamento de mérito neste particular, nos termos do artigo 267, inciso I do CPC, e converter para recomendação a advertência/repreensão feita na sentença, tudo conforme fundamentação retro.Intimem-se as partes.Nada mais.Gurupi (TO), 11 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-172/2008-821-10-00.0

Reclamante Osires Pereira Mota
Advogado DURVAL MIRANDA JÚNIOR
Reclamado Márcio Antônio Marques
Advogado LEILIANE ABREU DIAS

Despacho à fl. 123: "Vistos os autos. Frustradas as duas últimas tentativas de bloqueio do valor remanescente da dívida via BACENJUD.

O executado MARCIO ANTONIO MARQUES requer o desbloqueio da importância de R\$ 5.289,00 já à disposição deste Juízo (fl. 119), ao argumento de que a dívida é de natureza previdenciária. Verifico que do total da execução (R\$ 5.710,47), o valor de R\$ 4.697,03 é devido ao INSS, mas pende de quitação o crédito do autor (R\$ 849,19) mais custas processuais (fl. 84). Diante do exposto, defiro ao devedor o prazo de DEZ dias para efetivar o parcelamento de dívida junto ao órgão previdenciário competente, comprovando-o perante este Juízo.

Intime-se-o, por sua advogada LEILANE ABREU DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, a execução restabelecer-se-á com a penhora do valor bloqueado e atos posteriores. Gurupi/TO, 1º de dezembro de 2008.

Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-191/2008-821-10-00.7

Reclamante Erick Paiva
 Advogado GISELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Ind Com de Carnes e Derivados Boi Brasil
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 80 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

"Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

1. Aguardará o prazo deferido à reclamada para cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS do reclamante). 2. Antes, porém, intimará a mesma de que a CTPS do autor já se encontra-se na Secretaria da Vara à sua disposição. Gurupi(TO), 10 de dezembro de 2008(4ªf). ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor Adjunto de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-248/2008-821-10-00.8**

Reclamante Maria da Assunção de Oliveira
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Homologação dos cálculos às fls. 62/71: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 62/71, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 3.492,78, atualizados até 30/11/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 2.842,34: Total líquido do(a) reclamante; R\$ 136,44 : INSS já deduzido do(a) reclamante; R\$ 307,19 : INSS parte do(a) reclamado(a);

R\$ 89,09: INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 30,72: INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 12,22: IRRF já deduzido do autor;

R\$ 59,82: Custas processuais; R\$ 14,96: Custas processuais Art.789-A da CLT; R\$ 3.492,78: Total a executar em 30/11/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 3.492,78 (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 1º de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-249/2008-821-10-00.2**

Reclamante Maria Pereira Nunes
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl.75:"Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 65/74, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 3.492,78, atualizados até 30/11/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 2.842,34: Total

líquido do(a) reclamante; R\$ 136,44: INSS já deduzido do(a) reclamante; R\$ 307,19: INSS parte do(a) reclamado(a); R\$ 89,09: INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 30,72: INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 12,22 : IRRF já deduzido do autor; R\$ 59,82: Custas processuais; R\$ 14,96: Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 3.492,78: Total a executar em 30/11/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 3.492,78 (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 1º de dezembro de 2008, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-280/2008-821-10-00.3**

Reclamante Leandro Francisco Siriano
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 69: "VISTOS, ETC... Defiro prazo de 20 dias, em observância as condições de operacionalização expostas pela reclamada, para cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença às fls. 58/63. Dê-se ciência. Aguarde-se a juntada, pelo reclamante, de sua CTPS. Gurupi/TO, 01 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-285/2008-821-10-00.6**

Reclamante Eduardo Henrique Figueira de Souza
 Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
 Reclamado Indústria e Comércio de Carnes e Derivados do Boi Brasil Ltda.
 Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 90 : " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.88/89), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$178,68 calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.934,00), dispensadas nos termos da lei, em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 09.3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 02/03/2009 (2ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições fiscais pela reclamada, a serem apuradas pelo Setor de Cálculos, sobre as verbas de natureza salarial declaradas pelas partes na avença e recolhidas até 15/03/2009.5. Contribuições previdenciárias já liquidadas, a serem pagas pela reclamada até 15/03/2009.6.Honorários periciais pela reclamada, já fixados em R\$1.200,00, a serem pagos no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

7. Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DEJT.8. Intime-se a PGF após comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais.Gurupi-TO, 05 de dezembro

de 2008 (6ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-352/2008-821-10-00.2

Reclamante	Lucilene Coelho de Souza
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 67 : " VISTOS, ETC... Defiro prazo de 20 dias, contados da publicação deste despacho, em observância as condições de operacionalização expostas pela reclamada, para cumprimento das obrigações de fazer determinadas no despacho à fl. 64 (fornecer novas guias para habilitação ao seguro desemprego). Dê-se ciência. Gurupi/TO, 01 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-821-10-00.0

Reclamante	Hermes Eloi Macedo
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAES
Reclamado	Transmorais Construção e Terraplanagem Ltda.
Advogado	GUSTAVO FRAGA

Despacho à fl. 144: "VISTOS, ETC... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para manifestarem-se, no prazo comum de 05 dias, sobre a conclusão do laudo pericial juntado pela Sra. Perita.

Gurupi(TO), 02 de dezembro de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz de Direito Titular".

Despacho

Processo Nº RT-430/2008-821-10-00.2

Reclamante	Luciana Pereira de Abreu Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Comercial Moto Dias Ltda - Epp (Moto Dias)
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS

Despacho à fl. 120 : " Vistos, etc... 1. Intime-se o reclamante, por suas procuradoras, via DEJT para, em cinco dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.(...) Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-478/2008-821-10-00.7

Autor	Edimilco Peres Rio Preto
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Réu	BMZ Couros Ltda
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 404: "(...) Intimaré o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 388 e seguintes.

Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-821-10-00.2

Reclamante	Seliano Moreira Brito
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Transporto Transporte de Cargas Ltda
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA

Despacho à fl. 188 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio supra em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art..884 da CLT.O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga

individual dos autos. Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-821-10-00.2

Reclamante	Vanderlei Sousa Barros
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Warcel Construções Elétricas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 100 : " Homologação dos cálculos às fls. 89/99: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 89/99, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 406,14, atualizados até 3/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 281,83 :Total líquido do(a) reclamante; R\$ 11,63: INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 29,09: INSS parte do(a) reclamado(a); R\$ 8,43: INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 4,36: INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 10,64: Custas processuais; R\$ 1,47: Custas processuais Art.789-A da CLT; R\$ 58,69: Honorários Advocatícios R\$406,14: Total a executar em 3/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 3 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-667/2008-821-10-00.0

Reclamante	Doriedson Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Warcel Construções Elétricas
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 106: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 95/105, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.335,71, atualizados até 3/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 936,02: Total líquido do(a) reclamante; R\$ 39,19: INSS já deduzido do(a) reclamante; R\$ 97,97: INSS parte do(a) reclamado(a); R\$ 28,41: INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 14,70: INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 19,50: Custas processuais; R\$ 4,88: Custas processuais Art.789-A da CLT; R\$ 195,04: Honorários Advocatícios;

R\$ 1.335,71 : Total a executar em 3/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.335,71 (mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos) acima discriminada, ou garantir a execução

mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 3 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-821-10-00.2

Reclamante	Ezequiel Pinto Cerqueira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Warcel Construções Elétricas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 108: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 96/106, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.179,84, atualizados até 3/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 798,34: Total líquido do(a) reclamante; R\$ 41,83: INSS já deduzido do(a) reclamante;

R\$ 104,61: INSS parte do(a) reclamado(a); R\$ 30,34: INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 15,69: INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 16,80: Custas processuais; R\$ 4,20: Custas processuais Art.789-A da CLT; R\$ 168,03: Honorários Advocatícios; R\$ 1.179,84: Total a executar em 3/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 1.179,84 (mil cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 3 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-821-10-00.2

Reclamante	Ildo Lopes Maia
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Warcel Construções Elétricas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 108: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 96/107, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 2.179,64, atualizados até 3/12/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 1.721,41: Total líquido do(a) reclamante; R\$ 14,69: INSS já deduzido do(a) reclamante; R\$ 36,74: INSS parte do(a) reclamado(a); R\$ 10,66: INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 5,52: INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 34,72: Custas processuais; R\$ 8,68: Custas processuais Art.789-A da CLT; R\$ 347,22: Honorários Advocatícios;

R\$ 2.179,64: Total a executar em 3/12/2008. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados

pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 2.179,64 (dois mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 3 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-821-10-00.2

Reclamante	Antônio Dias Rodrigues
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Cotril Alimentos S/A + 2
Advogado	FÁBIO CARMARGO FERREIRA
Reclamado	Domingos Pereira de Ávila Júnior
Advogado	ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
Reclamado	Elio Luiz Delollo Júnior

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS à fl. 146 : "(...) CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, COTRIL ALIMENTOS S/A, para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação retro.Intimem-se as partes. Nada mais.Gurupi (TO), 11 de dezembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-821-10-00.6

Reclamante	Luzemagno Vieira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Peterson Bandeira - ME
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 59 (PGC TRT 10ª R, art. 23).

" Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Dará vista à reclamada dos documentos ora juntados pelo Banco BGM, conforme determinado na ata de fl. 48.ANTONIO LOPES TEIXEIRA. Adjunto de Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-785/2008-821-10-00.8

Reclamante	Francisco Reis da Costa Júnior
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 51: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor à fl. 50, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-821-10-00.5

Reclamante	Valmir Pinto da Rocha
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 243: "(...) Intimará o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição da reclamada. Gurupi(TO), 28 de novembro de 2008 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO, Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-821-10-00.5

Reclamante	Vilma Resplende da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Edna do Nascimento
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 24 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para, em cinco dias, proceder as correções na CTPS da autora, bem como expedir novo formulário de seguro desemprego, quanto ao nº de inscrição no CNPJ ou CEI, sob pena de aplicação de multa, conforme previsto à fl. 17. Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-821-10-00.0

Reclamante	União Federal (Tatiane Ferreira Noleto)
Reclamado	LP dos Santos ME
Advogado	TIAGO LOPES BENFICA

Despacho à fl. 29 : " Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 21/22. 2. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias discriminadas no TRCT (fl. 26). 3. Após, cite-se a reclamada, através de seu procurador, via DEJT, para efetuar o pagamento em 48 horas. Gurupi(TO), 3 de dezembro de 2008 (4ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-911/2008-821-10-00.4

Reclamante	Benjamin dos Anjos
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Fazenda Santo Antônio (Prop. Sr. Josef Gregor)
Advogado	ADAO GOMES BASTOS
Reclamado	Fazenda Santo Antônio (Prop. Herwig Reinhard Gregor)
Advogado	ADAO GOMES BASTOS

Ato ordinatório, termo lançado à fl. 59: "(...) Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 53 e seguintes. Gurupi/TO, 02 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-821-10-00.9

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - SECGURUPI
Advogado	RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Réu	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins (SECOVAGA-TO)

Despacho à fl. 313: "Vistos, etc... Intime-se o autor para que, no

prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do réu à fl. 229 e seguintes. Gurupi/TO, 01 de dezembro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-821-10-00.4

Reclamante	Hailson Gomes Pereira
Advogado	MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS + 2
Reclamado	Cetel - Instalacoes Eletricas Ltda
Reclamado	DENIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Termo de designação de audiência, fl. 64: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 14/01/2009 (quarta-feira), às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em sua sede nova na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito (...) Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2008. SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-821-10-00.2

Reclamante	Arlindo Cardoso da Silva
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Santa Rita - Comércio e Instalações Ltda.

Termo de Designação de Audiência à fl.37 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/01/2009 (sexta-feira), às 13h20min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito (...) Gurupi-TO, 11 de dezembro de 2008(5ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-821-10-00.7

Reclamante	Gilvan da Silva
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Santa Rita - Comércio e Instalações Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.34 : "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/01/2009 (sexta-feira), às 13h30min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito (...) Gurupi-TO, 11 de dezembro

de 2008(5ªf). Sílvia Custódia Pedreira. Diretora de Secretaria."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-395/2005-851-10-00.5

Autor	Laurita Rodrigues de Bonfim + 4
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Autor	Mirailde Rodrigues Ramos
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Autor	Kelly Louriane Cardoso Ramos
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Autor	Keity Marroni Cardoso Ramos
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Autor	Keila Emilane Cardoso Ramos
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Réu	Indelco Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado	ADRIANO TOMAZI
Réu	Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos LTDA
Advogado	ADRIANO TOMAZI
Réu	Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	SÉRGIO FONTANA
Réu	Moacir Pisoni
Réu	Eraclides Silveira dos Santos
Réu	Darci Luiz Barzotto
Réu	Melina Calegaro Nassif
Réu	Atos Maciel Nassif

Ato Ordinatório de fl.594:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à exequente, por seu procurador, para no prazo legal, manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada às fls. 558/565". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-140/2006-851-10-00.5

Reclamante	Antonio da Silva Rosa+02
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.136:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 123/124), tenho por quitada execução, em relação ao exequente Natacílio Raimundo do Nascimento, nos termos do art. 794, I, do CPC. A execução prossegue quanto aos exequentes Antônio da Silva Rosa, Josemi Ferreira Melgaço e José Batista da Silva. Libere-se ao procurador do exequente Natacílio Raimundo do Nascimento, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor R\$ 4,15, relativo ao IRPF recolhido indevidamente às fls. 132. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas aos exequentes Natacílio Raimundo do Nascimento. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 118/119, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-171/2006-851-10-00.6

Reclamante	ANTÔNIO DE OLIVEIRA BISPO +03
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.171:"Vistos e examinados. Desarquivem-se os autos. Ante os comprovantes apresentados (fls. 148/149), tenho por quitada execução, em relação ao exequente Antônio de Oliveira Bispo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao procurador do exequente, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor R\$ 1,91, relativo ao IRPF recolhido indevidamente às fls. 157. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-313/2006-851-10-00.5

Reclamante	Deuseli Dias Furtado
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.123:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 110/111), tenho por quitada execução, em relação ao exequente Marco Antônio Cardoso Ribeiro, nos termos do art. 794, I, do CPC. A execução prossegue quanto à exequente Deuseli Dias Furtado. Libere-se ao procurador do exequente Marco Antônio Cardoso Ribeiro, Dr. Nalo Rocha Barbosa, o valor de (R\$ 2,04), relativo ao IRPF recolhido indevidamente às 118. Compulsando os autos verifico que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias relativas ao exequente Marco Antônio Cardoso Ribeiro. Tais contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 105/106, para fins do recolhimento. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-851-10-00.3

Reclamante	Edinon Batista Costa
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Consórcio Rio Palmeiras Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Ato Ordinatório de fl.176:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista às partes reclamante e reclamada, por seus procuradores, a começar pelo reclamante, para no prazo legal apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, respectivamente, às fls. 165/169 e 170/173". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-169/2008-851-10-00.4

Reclamante	Joecy Alves de Almeida
Advogado	Carlos Alberto Pieper Espinola
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Decisão de fl.180:"Às 15h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANO TOMAZI, OAB nº 1007/TO. O advogado da Reclamada, propõe, a

título de acordo, pagar a dívida em 6 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira a partir do dia 15/01/2009.

Intime-se o Reclamante para se manifestar em 5 dias, valendo o seu silêncio como anuência à proposta. Publique-se. Nada mais".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-204/2008-851-10-00.4

Reclamante	Alcides Alves de Souza
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli
Reclamado	Jehovah Wolney Araújo e Cia Ltda
Advogado	GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

Decisão de fl.96:"Vistos os autos. Adio o presente julgamento para o dia 30/01/09, às 17h25, tendo em vista que o arquivo da sentença, por problemas técnicos no computador deste Magistrado, foi danificado. As partes serão intimadas da decisão. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-216/2008-851-10-00.4

Reclamante	Luzia Ferreira Fernandes
Advogado	FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado	Marcy Batista Lopes

Despacho de fl.19:"Vistos e examinados. Ante o silêncio da reclamante, tenho por quitado o acordo de fls. 12, quanto ao pagamento do valor ajustado. Ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação homologada às fls. 12. Intime-se a União do acordo de fls. 12, para manifestação no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-851-10-00.4

Reclamante	Wagner Aparecido Dias da Silva
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Toctao Engenharia Ltda
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Decisão de fl.129:"Vistos os autos. Reabro a instrução processual e defiro o requerimento formulado no item 20 da petição inicial, no sentido de terminar que seja oficiado ao Banco Itaú S/A, na agência localizada na Av. Goiás, nº 657, Centro, Barro Alto/GO, a fim de que forneça a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, cópia do contrato de abertura de conta-salário do reclamante e todos os dados correspondentes, inclusive, em caráter confidencial, os extratos da conta desde a sua abertura. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/09, às 14h10, para encerramento da instrução processual, estando as partes dispensadas de comparecimento. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-851-10-00.4

Reclamante	Eliton Alves Ribeiro
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Braz Willy Rocha Nunes
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Decisão de fl.64:"Vistos os autos. Adio o presente julgamento para o dia 30/01/09, às 17h20, tendo em vista que o arquivo da sentença, por problemas técnicos no computador deste Magistrado, foi danificado.

As partes serão intimadas da decisão. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-300/2008-851-10-00.8

Reclamante	João Fernandes Lastroza
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Silvestre Weber
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Decisão de fl.32:"Diante do falecimento da mãe do advogado do Reclamado, único procurador constituído às fls.18, imperioso é o adiamento da audiência. Este Juiz explica ao advogado do Reclamante que a comunicação foi realizada hoje pela manhã, razão pela qual não foi possível intimá-lo previamente do adiamento. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 29/01/2009, às 14h30min.

Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h38min. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-851-10-00.4

Reclamante	Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado	JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado	Riacho Preto Energética S/A
Advogado	HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Decisão de fl.118:"Vistos os autos. Atendendo ao pedido da autora, parte interessada na celeridade do feito, reabro a instrução processual para possibilitar a apresentação de razões finais em forma de memoriais escritos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/09, às 14h03, para encerramento da instrução processual, sendo apenas facultativo o comparecimento das partes, que já manifestaram ausência de interesse em conciliar. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-309/2008-851-10-00.9

Reclamante	Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado	JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado	Boa Sorte Energética S/A
Advogado	HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Decisão de fl.114:"Vistos os autos. Atendendo ao pedido da autora, parte interessada na celeridade do feito, reabro a instrução processual para possibilitar a apresentação de razões finais em forma de memoriais escritos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/09, às 14h05, para encerramento da instrução processual, sendo apenas facultativo o comparecimento das partes, que já manifestaram ausência de interesse em conciliar. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-851-10-00.3

Reclamante	Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado	JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado	Lagoa Grande Energética S/A
Advogado	HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Decisão de fl.119:"Vistos os autos. Atendendo ao pedido da autora, parte interessada na celeridade do feito, reabro a instrução processual para possibilitar a apresentação de razões finais em forma de memoriais escritos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Incluo o feito na pauta do dia 29/01/09, às 14h, para encerramento da instrução processual, sendo apenas facultativo o comparecimento das partes, que já manifestaram ausência de interesse em conciliar. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-334/2008-851-10-00.2**

Reclamante Paulo Fernando Alves Rabelo
 Reclamado Áureo Pereira Moura (Tarantas Lanchonete)
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Decisão de fl.16:"CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 15. As partes declararam a natureza das parcelas na petição de acordo, havendo incidência apenas sobre o décimo terceiro salário (R\$168,00). ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intime-se a União sobre os termos do acordo, após seu integral cumprimento. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h58min. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-346/2008-851-10-00.7**

Reclamante Ana Caitano Fernandes Marques
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 Reclamado Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
 Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Decisão de fl.24:"Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O advogado do Reclamado requereu o adiamento da audiência, por telefone, em virtude de falecimento de sua mãe nesta madrugada.Deferido. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 29/01/2009, às 14h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores. Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-377/2008-851-10-00.8**

Reclamante Alzeni Ferreira Nunes Rocha
 Advogado LILIANA CARMO GODINHO
 Reclamado Município de Taguatinga

Ato Ordinatório de fl.23:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes

deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a).

AUDIÊNCIA: Dia 10/02/2009 às 15h10min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-378/2008-851-10-00.2**

Reclamante Fidelina Correia de Oliveira Santos
 Advogado LILIANA CARMO GODINHO
 Reclamado Município de Taguatinga

Ato Ordinatório de fl.17:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente

feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes

deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a).

AUDIÊNCIA: Dia 10/02/2009 às 15 horas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-379/2008-851-10-00.7**

Reclamante Lucileide de Santana
 Advogado LILIANA CARMO GODINHO
 Reclamado Município de Taguatinga

Ato Ordinatório de fl.21:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes

deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 10/02/2009 às 14h50min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital**Edital****Processo Nº RT-327/2008-851-10-00.0**

Reclamante Jovany Rodrigues Francisco
 Reclamado Vicol Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 0049/2008

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Reclamado acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado a seguinte Decisão: "Julgo procedente a presente reclamação trabalhista para determinar que seja procedida a baixa na CTPS de ELIENE ALVES RODRIGUES, aqui representada por RIDOVAL RODRIGUES DE SANTANA. A CTPS que está contra-capa dos autos ficará disponível à parte reclamante a partir do dia 15.12.2008.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST)". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 10 dias do mês de dezembro de 2008. Márcio Roberto Andrade Brito

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-9050/2008-851-10-00.1**

Reclamante Paulo José da Silva
 Reclamado Concremar Artefatos de Cimento Ltda

EDITAL DE PRAÇA N.º 0050/2008.

Fiel depositário(a): GINA VANESSA SILVA ARAÚJO CAMELO (DEPOSITÁRIA PÚBLICA)

Endereço onde se localizam os bens: município de Paranã-TO

Valor Executado : R\$ 4.469,70 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Data e hora das Praças: 29/01/2009 às 14 horas. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 29/01/2009 às 14h30min.

Relação do(s) bem(ns): "01 gleba de terras situada no município de Paranã/TO, no imóvel denominado Fazenda Vereda dos Buritis, hoje conhecida como Fazenda São Lucas, com área de 1.492.00 há, registrado no CRI de Paranã/TO, sob a matrícula 2.556, livro 2-M, Reg. Geral fls.180, em 01 de junho de 1.990".

Total da avaliação R\$ 1.233.040,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e quarenta reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 12 dias do mês de dezembro de 2008. Justiça gratuita.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Ata	2
Despacho	5
SECRETARIA DA 1ª TURMA	9
Despacho	9
JUÍZO CONCILIATÓRIO	9
Despacho	9
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14

Despacho	14
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
Edital	19
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
Edital	29
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	33
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	35
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	41
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
Edital	47
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	50
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	55
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56
Despacho	56
Edital	62
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
Edital	67
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	69
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	74
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	81
Despacho	81
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	83
Despacho	83
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	87
Despacho	87
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	95
Despacho	95
Edital	97
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	99
Despacho	99
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	106
Despacho	106
Edital	109
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	115
Despacho	115
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	124
Despacho	124
Edital	126